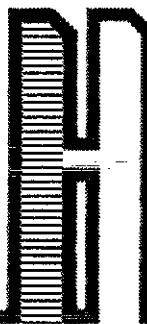




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 83

TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1991

BRASÍLIA \_ DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 90<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República  
— Nº 144/91 (nº 265/91, na origem), de agradecimento  
de comunicação.

— Nº 145/91 (nº 266/91, na Casa de origem), restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado.

##### 1.2.2 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

— Nº 302/GP/91, encaminhando relatório e voto do Sr. Ministro-Relator, sobre o processo nº TC 009.896/91-0, transmitindo a relação dos 600 maiores devedores cadastrados pelo INSS.

##### 1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/91 (nº 588/91, na Casa de origem), que disciplina a transação nas causas de interesse da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais; dispõe sobre a intervenção da União Federal nas causas em que figurarem como autores ou réus entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial; revoga a Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/91 (nº 4.618/90, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 32/91 (nº 5.953/90, na Casa de origem), que revoga o art. 106 da Lei nº 5.869, de 13 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 77/91 (nº 303/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, para a Modificação do Regime Operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 78/91 (nº 148/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 79/91 (nº 168/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 80/91 (nº 94/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Coréia destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 81/91 (nº 78/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh.

— Nº 135/91, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 59/89 (nº 97/89, naquela Casa), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
 Diretor Executivo  
**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**  
 Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
 Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
 Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

— Nº 136/91, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 214/84 (nº 8.346/86, naquela Casa), que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências.

— Nº 137/91, comunicando a aprovação das Emendas do Senado nºs 1, 3 e 4 e rejeição das nºs 2, 5 e 6 ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, naquela Casa), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

## 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para tramitação e para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1991, lido anteriormente.

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 77 a 81, de 1991, lidos anteriormente.

— Devolução, pela Presidência da Câmara dos Deputados, para a devida promulgação, do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/89 (nº 97/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

## 1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 217/91, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que introduz dispositivos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

— Projeto de Lei do Senado nº 218/91-Complementar, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o Adicional ao Imposto de Renda, de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição Federal.

— Projeto de Resolução nº 40/91, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que suspende temporariamente os limites previsto no art. 3º da Resolução nº 58/90.

## 1.2.6 — Requerimentos

— Nº 286/91, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, solicitando ao Ministério da Aeronáutica, informações que menciona.

— Nº 287/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando do Secretário de Administração, informações que menciona.

## 1.2.7 — Discursos do Expediente

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Homenagem de pesar pelo falecimento da funcionária Gelda Lyra do Nascimento.

**O SR. PRESIDENTE** — Fala associativa, em nome da Mesa, às homenagens prestadas à funcionária Gelda Lyra do Nascimento.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Processo de privatização da Usiminas.

**SENADOR RONALDO ARAGÃO** — Situação econômica penosa do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. Defesa da zona de livre comércio para o município.

**SENADORA JÚNIA MARISE** — Processo de privatização da Usiminas.

## 1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Aviso nº 295-GP/91, do Presidente do Tribunal de Contas da União, comunicando a aprovação do acordo de cooperação científica, técnica e cultural entre o Tribunal de Contas da União do Brasil e o Tribunal de Contas de Portugal.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 83/90 (nº 3.672/89, na origem).

— Recebimento da Mensagem nº 146/91 (nº 277/91, na origem), através da qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 17 a 21 do corrente.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1991 (nº 1/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 7.622, de 9 de outubro de 1987, e fixa os efetivos de oficiais e praças dos Quadros do Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha — CAFRM. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Gerson Camata, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1989 (nº 889/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina “Rodovia Mário Andreazza” a rodovia

**BR-230 — Transamazônica.** Discussão encerrada, após usar da palavra o Sr. Oziel Carneiro, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1991, de autoria do Senador Ruy Bacelar e outros Senhores Senadores, que estabelece a coincidência de eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Senador e Deputado Federal, a partir do ano 2000, e para Governador e Vice-Governador, Deputado Estadual e Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, a partir de 1998. **Prosseguimento da Discussão (2ª sessão).**

Proposta de Emenda à Constituição nº 10/91, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Prosseguimento da discussão (2ª sessão),** tendo usado da palavra o Sr. Marco Maciel.

#### 1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

**SENADOR JÚLIO CAMPOS** — Apelo em favor do aumento do rateio das cotas do FGTS, para a Região Centro-Oeste.

**SENADOR CÉSAR DIAS** — Estudos que estão sendo realizados pelo Departamento Nacional de Combustíveis, visando a desequalização de preços daqueles produtos.

**SENADOR PEDRO SIMON** — Necessidade de uma maior atenção por parte das autoridades com a ecologia na região Amazônica.

**SENADOR EDUARDO SUPILY** — Demissão de funcionário da Empresa de Correios e Telegráfos ocorrida em Brasília-DF. Comemorações do 25º ano de atividade episcopal de d. Paulo Evaristo Arns.

#### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

Término de prazo para apresentação de emendas aos seguintes projetos: de Decreto Legislativo nº 34/85 (nº

74/84, na origem); de Lei da Câmara nº 8/88 (nº 409/83, na origem); nº 46/89 (nº 1.312/88, na origem); nº 13/90 (nº 3.238/89, na origem).

#### 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — RETIFICAÇÕES

- Ata da 8ª sessão, realizada em 4 de março de 1991.
- Ata da 9ª sessão, realizada em 5 de março de 1991.
- Ata da 15ª sessão, realizada em 13 de março de 1991.

- 16ª sessão, realizada em 14 de março de 1991.

#### 3 — DIRETORIA GERAL

- Extratos de Contratos nºs 25/91, 28 a 34/91, 36/91 e 37/91.

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

#### SUMÁRIO DA ATA 20ª SESSÃO, REALIZADA EM 13-3-91

#### Retificações

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II — de 14-3-91, na página nº 795, 2ª coluna, no item

#### 2 — ATOS DO PRESIDENTE

##### Onde se lê:

- Nºs 99, 158, 230 e 243/91 (Repúblicações)
- Nºs 265, 286 a 351/91

##### Leia-se:

- Nºs 99, 158, 239, 243 e 265/91 (Repúblicações)
- Nºs 286 a 351/91

## Ata da 90º Sessão, em 17 de junho de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Márcio Lacerda*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Carlos Patrocínio — Coutinho Jorge — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — João Calmon — João França — João Rocha — Júlio Campos — Júnia Marise — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Ronaldo Aragão — Ruy Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO

#### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agratidamento de comunicação:

Nº 144/91 (nº 265/91, na origem), de 12 do corrente, referente à Mensagem nº SM 160, de 1991, na qual comunica a promulgação do Decreto Legislativo nº 105, de 1991.

**Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:**

Nº 145/91 (nº 266/91, na Casa de origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1991 (nº 5.660/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta pensão especial concedida pela Lei nº 5.347, de 3 de novembro de 1967, ao Dr. Speridião Gabínio de Carvalho, revertida à viúva Ana Guimarães. (O Projeto se transformou na Lei nº 8.192, de 12 de junho de 1991).

**AVISO DO PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Nº 302/GP/91, de 14 do corrente, encaminhando relatório e voto do Exmº Sr. Ministro-Relator, sobre o Processo nº TC 9.896/91-0, transmitindo a relação dos seiscentos maiores devedores cadastrados pelo INSS.

**OFÍCIOS DO SR. 1º Secretário  
da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 30, DE 1991**

(Nº 588/91, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

**Disciplina a transação nas causas de interesse da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais; dispõe sobre a intervenção da União Federal nas causas em que figurarem como autores ou réus entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os representantes judiciais da União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais poderão transigir para terminar o litígio, nas causas, salvo as de natureza fiscal e as relativas ao patrimônio imobiliário da União, de valor igual ou inferior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, réis, assistentes ou oponentes, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

**§ 1º** Quando o valor da causa por superior ao limite previsto neste artigo, a transação, sob pena de nulidade, somente será possível com a prévia e expressa autorização das autoridades que vierem a ser designadas em decreto.

**§ 2º** Qualquer transação somente poderá ser homologada após a manifestação do Ministério Público.

**Art. 2º** A União poderá intervir nas causas em que figurarem como autoras ou réis as autarquias, as fundações, as sociedades de economia mista e as empresas públicas federais.

**Art. 3º** O valor fixado no art. 1º desta lei será revisto, periodicamente, de acordo com critério estabelecido em decreto.

**Art. 4º** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.

**Parágrafo único.** É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre elas, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

**Art. 5º** São nulas, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos, as transações realizadas pelos representantes judiciais da União, suas autarquias e empresas públicas federais, em desacordo com as disposições da Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revoga-se a Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980.

**MENSAGEM N° 142, DÉ 1991**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "Disciplina a transação nas causas de interesse da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais; dispõe sobre a intervenção da União Federal nas causas em que figurarem como autores ou réus entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980, e dá outras providências".

Brasília, 11 de abril de 1991. — Fernando Collor de Mello.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 129, DE 4 ABRIL DE 1991,  
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que disciplina a transação nas causas de interesse da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais, dispõe sobre a intervenção da União Federal nas causas em que figurarem como autores ou réus entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal; revoga a Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980, e dá outras providências.

A presente proposição, que atende a judiciosas considerações do Senhor Procurador-Geral da República, há de contribuir, certamente, para a adequada defesa dos interesses da União e das entidades integrantes da sua administração indireta em Juízo, impedindo, de outro lado, que eventuais desvios funcionais, no encaminhamento de transações judiciais, venham a causar prejuízos ao Erário Público.

Assim, a transação judicial, que envolve a União ou as entidades da sua administração indireta, como permitido na Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1990, é objeto de disciplina

mais adequada, inclusive com a determinação de expressa audiência do Ministério Público, ao qual incumbe, como fiscal da lei, zelar pela legalidade de quaisquer procedimentos dos agentes públicos.

A regra do art. 4º do anteprojeto visa a explicitar o sentido e o alcance do disposto no art. 100 da Constituição que dispõe sobre os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentença judiciária.

É que, promulgada a Carta Política de 1988, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, surgiram dúvidas em torno da exegese desse dispositivo constitucional, que, para muitos, permitiria — em se tratando de créditos de natureza alimentícia — até mesmo a execução das respectivas decisões judiciais contra a Fazenda Pública sem a existência de prévia e específica consignação de recursos para esse fim.

Trata-se, a toda a evidência, de interpretação que vai para além do simplesmente razoável, pois o que, em essência, determina a Constituição, em seu art. 100, em relação a esse tipo de créditos — cuja conceituação tem sido desmedidamente ampliada ao sabor das preferências interpretadas de cada exegeta — e que sejam prioritariamente liquidados, em face dos de qualquer outra natureza, sem impedir, no entanto, que, entre eles, se estabeleça a mesma e necessária ordenação cronológica, que se exige aos demais, com vistas ao atendimento dos respectivos credores pois não seria razoável lançar seus titulares a disputas de prestígio, de influência ou até mesmo de esperteza, para premiar aqueles que, ludibriando os que antes se habilitaram, conseguissem algum “jeito” de receber logo o quanto lhes fosse devido.

A propósito, nunca é demais relembrar que esse estado de coisas acontecia antes da Carta de 1934 e, ao que parece, o Constituinte de 1988 jamais pretendia reimplantá-lo no País.

Nesse sentido analisando o art. 100 da Constituição já se manifestou também a Consultoria-Geral da República, em pronunciamento aprovado por Vossa Excelência (Parecer nº CS — 10, de 21 de maio de 1990), do qual tem pertinência transcrever-se o texto seguinte:

“De início, cabe lembrar que o precatório — presente nas Constituições brasileiras desde 1934 — é instrumento tendente a solver débitos públicos com dinheiro, visto serem impenhoráveis os bens públicos, entretanto, como na República não se faz gasto estranho a quanto tenha sido previsto na lei orçamentária, anualmente elaborado (art. 165, III e §§ 5º a 8º da Constituição de 1988), vê-se o credor, por força de uma imposição republicana, na contingência de esperar que o débito em seu favor seja previsto na lei orçamentária, onde a soma de créditos que judicialmente reconheceu contra a Fazenda Pública resulte em um montante fixo, como manda a Constituição (art. 165, § 8º), a título de bem gerir o dinheiro público.

É portanto, à base do corolário da proibição de despesa imprevista — decorrente do princípio da prestação de contas — que se justifica a necessidade inarredável do juiz expedir, uma vez procedente a alegação de crédito contra o Erário Público, um precatório, que encerra o exato valor do *quantum debeatur*, para que, na conformidade das regras de elaboração das leis orçamentárias, seja ele previsto como despesa fixa para o exercício seguinte. E, como justo critério de satisfação destes débitos tinha optado o Constituinte, até então, pela regra *á prior in tempore, potior in jure* — é dizer, assegura-se o pagamento pela rigorosa ordem de precedência na apresentação dos precatórios, com possibilidade de seqüestro da quantia para satisfazer crédito preterido.

Sem alterar a sistemática imposta pelo princípio republicano — o da necessária fixação de despesa com débitos da Fazenda Pública na lei orçamentária —, a Constituição de 5 de outubro de 1988 abriu exceção ao critério, até então absoluto, da ordem de precedência na apresentação dos precatórios, priorizando o pagamento dos créditos de natureza alimentícia devidos pelas entidades de direito público.

É óbvio, da leitura do dispositivo — e atento, principalmente, a quanto reclamam os princípios constitucionais da elaboração dos orçamentos —, que a ressalva é feita no que diz respeito a ordem cronológica, atendendo a relevância da prestação de natureza alimentícia. Mas, claro, esta excepcionalidade não vai ao ponto de se tangenciar o princípio republicano constante já do art. 1º da Constituição, e, no campo prático de impor a um ente público que faça uma despesa que, por não ter sido prevista não teve verba para si destinada — elidindo se descarte a terra fácil, curial de que o ente público só gasta o quanto a lei orçamentária lhe permite à conta de previsão resultante de uma notícia hábil (precatória) e temporânea (1º de julho de cada ano, art. 100 § 1º) do exato valor a ser pago ao credor.

Semelhante raciocínio — abstrado, infelizmente, em certo juízos monocráticos — é inconformável. Determinar ao ente público que pague imediatamente tal ou qual dívida, em vista de uma interpretação transversa do texto constitucional, permitiria substrair do controle da lei o gasto público, ao tempo em que forçaria os entes de direito público a inventarem uma receita própria para tal eventualidade, já que sua despesa foi anteriormente fixada à vista de informações exatas.

De forma que, à luz do art 100 da Constituição atual, a invocação no domínio dos débitos, públicos não está na dispensa de precatórios, mas, na possibilidade de observar a ordem cronológica da apresentação daqueles, porque se impõe sejam priorizados os créditos de natureza alimentícia.”

Com idêntica preocupação protetora do Erário Público, embora sob considerações distintas, o Senhor Procurador-Geral da República pediu fosse revogada a Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980, que editada há mais de 10 anos, num quadro de medidas tendentes a acelerar o julgamento dos feitos da competência da Justiça Federal, tornou-se ultrapassada com o advento da Constituição de 1988, que, a par de reduzir drasticamente aquela competência, criou os Tribunais Regionais Federais hoje em número de 5 (cinco) e, ao que tudo indica, proximamente ampliados, seguindo as necessidades da Justiça da União.

São do Senhor Procurador-Geral da República as considerações transcritas a seguir, com as quais Sua Excelência justifica a proposta de revogação da citada Lei nº 6.825/90 (EM nº 2 — PGR):

“Para a concreção dos seus fins a Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980 estabeleceu alçadas variáveis de 100 ORTN (na época índice oficial), para as remessas de ofício e de 50 ORTN para os recursos voluntários, em que a União Federal, suas autarquias e empresas públicas figurassem no pólo ativo ou passivo da relação processual, sacrificando assim, o benefício inscrito no art. 475, II e III, do Código de Processo Civil em prol destas

entidades e, ao mesmo tempo, onerando o erário com execuções mais rápidas.

Todavia, o sistema atualmente estabelecido pela Constituição da República de 1988 não justifica mais os fins nem os sacrifícios impostos pela lei, eis que, atualmente, existem 5 (cinco) Tribunais Regionais Federais como órgãos de segundo grau da Justiça Federal com possibilidade de serem criados quantos outros forem necessários, além de ter havido uma redução drástica na competência da Justiça Federal, como exemplo, a retirada das causas trabalhistas decorrentes do art. 110, da Constituição passada. Deste modo, não se justifica mais a permanência em vigor da aludida lei.

Ademais, as alçadas estabelecidas pela Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980, vêm servindo como meio de frustração do devido processo legal a que estão sujeitas as entidades de direito público interno federais pois com a suspensão do art. 475, II e III, do CPC se formou orientação — é certo que ao arrepio da lei —, de plena execução contra a Fazenda, ainda na fase provisória, com flagrante subversão da ordem estabelecida no art. 100 da Constituição da República de 1988.

Deste modo, urge se posicionem os Poderes Executivo e Legislativo para resguardarem o sistema constitucional do Precatório.

Por outro lado, sobressai a necessidade, enquanto não aprovada, no Congresso Nacional, a carreira da Advocacia Geral da União de se municiar a União de mecanismos que possibilitem remeter ao crivo dos tribunais as causas em que esta, porventura seja sucumbente, no primeiro grau de jurisdição.”

Finalmente, tendo em conta que, à falta de controle o que os recentes episódios de fraude na Previdência Social colocaram em triste evidência — não se pode afirmar, com segurança, tenham sido legalmente realizadas, isto é, de conformidade com as regras da Lei nº 6.825/80, todas as transações judiciais que puseram termo a litígios entre particulares e a União, suas autarquias e empresas públicas federais, o art. 5º do anteprojeto declara que são nulos de pleno direito aquelas transações que, embora realizadas sob invocação do aludido diploma legal, hajam desrespeitado as suas prescrições.

Como os atos nulos não geram direitos, nem se encontram sob o pálio da prescrição, o texto proposto tem escopo eminentemente declaratório, a sinalizar que tais atos, na forma e pelo processo adequado, serão desfeitos sem prejuízo da responsabilização de quantos, agentes públicos ou não, tenham se acoplado para lesar o Erário Público.

Permito-me sugerir, outrossim, seja requerida ao Congresso Nacional a apreciação do projeto em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Justiça.

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

##### **LEI Nº 6.825, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980**

Estabelece normas para maior celeridade dos feitos no Tribunal Federal de Recursos e na Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O art. 476, Incisos II e III, do Código de Processo Civil, não se aplica à sentença proferida contra a União nas

causas de valor igual ou inferior a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis Tesouro Nacional.

§ 1º O art. 475, inciso III, do Código de Processo Civil, não se aplica à sentença proferida contra as autarquias federais nas causas de valor igual ou inferior a 100 (cem) Obrigações do Reajustável do Tesouro Nacional.

§ 2º Nas desapropriações movidas pela União, suas autarquias e empresas, públicas federais ou por sociedades de economia mista, mediante delegação, somente fica sujeita a recurso de ofício a sentença que condenar o desapropriante em quantia superior a 30 (trinta) vezes o valor oferecido na inicial.

§ 3º Nas causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização, a sentença só fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, quando nela se discutir matéria constitucional.

Art. 2º Não ficam sujeitas ao recurso de ofício as sentenças desfavoráveis à União, e autarquias federais nas reclamações trabalhistas movidas contra essas entidades (Constituição, art. 110), de valor igual ou inferior a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 3º Além das hipóteses previstas no art. 520 do Código de Processo Civil, nas causas em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais forem interessadas na condição de autora, ré, assistentes ou oponentes, a apelação será recebida unicamente no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que decidir questões predominantemente de direito, como fundamento em súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Federal de Recursos.

Párrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 90, § 2º da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, nos recursos interpostos nas causas de que trata este artigo não haverá revisor.

Art. 4º Das sentenças proferidas pelos juízos federais em causas de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em que interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes a União, autarquias e empresas públicas federais só se admitirão embargos infringentes do julgado embargos de declaração.

§ 1º Os embargos infringentes do julgado, instruídos ou não, com documentos novos, serão deduzidos, perante o mesmo Juiz, em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias contados na forma do art. 500 do Código de Processo Civil.

§ 2º Ouvido o embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, serão os autos conclusos no Juiz, que, dentro de 10 (dez) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.

§ 3º Os embargos declaratórios serão apostos em petição, sem audiência da parte contrária, na forma dos arts. 404 e 405 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Os representantes judiciais da União, suas autarquias e empresas públicas federais poderão transigir para terminar o litígio, nas causas, salvo as de natureza fiscal e as relativas ao patrimônio imobiliário da União, de valor igual ou inferior a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, réis, assistentes ou oponentes, mediante as condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Párrafo único. Quando o valor da causa for superior ao limite previsto no artigo, a transação somente será possível com a prévia e expressa autorização das autoridades indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Para os efeitos desta lei o valor da causa determinar-se-á na forma do Código de Processo Civil. Na execução

de dívida ativa da União e das autarquias federais, o valor da causa será o do crédito inscrito nos termos da lei, monetariamente atualizadas e acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição.

Art. 7º A União Federal poderá intervir nas causas em que figurarem, como autores ou réus, os partidos políticos, executadas as de competência da Justiça Eleitoral, e as sociedades de economia mista ou empresas públicas com participação majoritária federal, bem assim os órgãos autônomos especiais e fundações criados por lei federal.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abrão Ackel.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 1991

(Nº 4.618/90, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º, os incisos I do art. 8º e VIII do art. 26 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São Símbolos Nacionais:  
I — A Bandeira Nacional;  
II — O Hino Nacional;  
III — As Armas Nacionais; e  
IV — O Selo Nacional.

Art. 3º A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de estados.

§ 1º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (12 horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

§ 2º Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889.

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior.

Art. 8º

I — o escudo redondo será constituído em campo azul celeste, contendo 5 (cinco) estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com a borda-

dura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional.

Art. 26.

VIII — nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra;”

Art. 2º Os anexos 1, 2, 8 e 9, que acompanham a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, ficam substituídos pelos Anexos desta lei, com igual numeração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 143, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de alteração da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos Nacionais.

Brasília, 23 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0005, DÉ 5 DE JANEIRO DE 1990 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Exceléncia, para encaminhamento ao Congresso Nacional, o incluso anteprojeto de alteração da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências.

A proposição é fruto do trabalho meticoloso da comissão instituída pelo Decreto nº 97.568, de 9 de março de 1989, e integrada pelos Senhores General Jonas de Moraes Correia Filho, representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; Luiz Diniz Barreto, representante do Observatório Nacional; Ten.-Cel. Francisco Gerson Colares Nogueira, representante do Estado-Maior da Forças Armadas; Marbry Regina Lenzi e Márcio Castro de Farias, representantes dos Ministérios da Educação e Justiça, respectivamente.

Ao estudo da Comissão veio adicionar-se, posteriormente, valiosa contribuição do Gabinete Militar da Presidência da República, no afã de atualizar a legislação vigorante.

Durante muito tempo prevaleceu, entre os estudiosos da matéria, a tese da inalterabilidade da Bandeira, sob o fundamento de que a isso se opunha a Constituição, além de outros argumentos de natureza histórica.

A Carta Política de 1946 estatuiu, com efeito, em seu art. 195, verbis:

“São Símbolos Nacionais a Bandeira, o Hino, o Selo e as Armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição.” (grifei)

As Constituições subsequentes, de 1967 e 1969, reproduziram a cláusula sob realce, como se vê no § 2º do art. 1º, em ambos os textos fundamentais:

“São Símbolos Nacionais e Bandeira, e o Hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição e outros estabelecidos em lei.” (grifei)

A douta Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar o projeto do executivo de que resultou a Lei nº 5.700/71, rejeitou, com aquele fundamento, a parte final do art. 3º do projeto que dizia "... podendo ser atualizada (a Bandeira) todas as vezes que ocorrer a criação de novos estados, na forma prevista na Constituição".

A mesma Comissão Mista profligou o Decreto nº 48.124, de 16 de abril de 1960, acoimando-o de inconstitucional, por haver determinado a incorporação à Bandeira de mais uma estrela representativa do então Estado da Guanabara.

A Constituição de 1988, entretanto, não reproduziu a cláusula impeditiva, no entendimento dos que defendem a tese da inalterabilidade, dizendo simplesmente em seu art. 13, § 1º:

"São Símbolos da República Federativa do Brasil a Bandeira, o Hino, as Armas e o Selo nacionais."

Afastado, assim, o óbice constitucional é com base nos elementos constantes do Processo nº MJ-1, 483/89, cabe-me trazer à elevada consideração de Vossa Exceléncia a anexa proposta da ilustrada Comissão ministerial, objetivando alterar a Bandeira Nacional para incluir, em sua composição esteilar, as unidades correspondentes aos Estados de Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins, Roraima e Amapá.

Com esse propósito, são alterados os arts. 1º, 3º 8º (inciso I) e 26 (inciso VIII), além dos Anexos 1, 2, 8 e 9, restabelecendo-se, quanto ao art. 3º, a redação dos §§ 1º e 2º constantes da Lei nº 5.443, de 1968, dispositivos que se ajustam à idéia de mutabilidade da Bandeira, sempre que ocorrer a criação de novos estados.

Com protestos de profundo respeito. — J. Saulo Ramos,  
Ministro de Estado da Justiça.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971**

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposição Preliminar**

Art. 1º São Símbolos Nacionais, e' inalteráveis:

I — a Bandeira Nacional;

II — o Hino Nacional.

Parágrafo único. São também Símbolos Nacionais, na forma da lei que os instituiu:

I — as Armas Nacionais;

II — o Selo Nacional.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Forma dos Símbolos Nacionais**

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Bandeira Nacional**

Art. 3º A Bandeira Nacional, de conformidade com o disposto na Constituição, é a que foi adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com a modificação feita pela Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968. (Anexo nº I.)

Parágrafo único. Na Bandeira Nacional está representado, em lavor artístico, um aspecto do céu do Rio de

Janeiro, com a constelação Cruzeiro do Sul no meridiano, idealizado como visto por um observador situado na vertical que contém o zênite daquela cidade, numa esfera exterior à que se vê na Bandeira.

Art. 8º A feitura das Armas Nacionais deve obedecer a proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

I — O escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação do Cruzeiro do Sul, como a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de vinte e duas estrelas de prata.

#### **SEÇÃO III**

##### **Das Armas Nacionais**

Art. 26. É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

VIII — Nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares, nos seus armamentos e bem assim nas fortalezas e nos navios de guerra:

#### **DECRETO Nº 4, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1889**

Estabelece os Distintivos da Bandeira e das Armas Nacionais, e dos Selos e Sinetes da República.

O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que as cores da nossa antiga bandeira recordam as luctas e as victorias glorioas do exercito e da arma da defesa da patria;

Considerando, pois, que essas cores, independentemente da fórmula de governo, symbolisam a perpetuidade e integridade da patria entre as outras nações;

Decreta:

Art. 1º A bandeira adoptada pela Republica mantem a tradição das antigas cores nacionais — verde e amarela — do seguinte modo: um losango amarelo em campo verde, tendo no meio a esphera celeste azul, atravessada por uma zona branca, em sentido oblíquo e descendendo da esquerda para a direita, com a legenda — Ordem e Progresso — e ponteada por vinte e uma estrelas, entre as quases as da constelação do Cruzeiro, dispostas na sua situação astronomica, quanto a distancia e ao tamanho relativos, representando os vinte Estados da Republica e o Municipio Neutro; tudo segundo o modelo debuxado no anexo nº 1.

Art. 2º As armas nacionais serão as que se figuram na estampa anexo nº 2.

Art. 3º Para os sellos e sinetes da Republica, servirá de symbolo a esphera celeste, qual se debuxa no centro da bandeira, tendo em volta as palavras Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Provisório, 19 de novembro de 1889, 1º da República. — Marechal MANOEL DEODORO DA FONSECA, Chefe do Governo Provisório — Q. Bocayuva — Aristides da Silveira Lobo — Ruy Barbosa — M. Ferraz de Campos Salles — Benjamim Constant Botelho de Magalhães — Eduardo Wandekolk.

**LEI Nº 5.443, DE 28 DE MAIO DE 1968**

**Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I****Disposição Preliminar**

**Art. 1º** São Símbolos Nacionais, nos termos da Constituição do Brasil:

- a) a Bandeira Nacional;
- b) o Hino Nacional.

Parágrafo único. São também Símbolos Nacionais, na forma da lei que os institui:

- a) as Armas Nacionais;
- b) o Selo Nacional.

**CAPÍTULO II****Da forma dos Símbolos Nacionais****SEÇÃO I****Dos Símbolos em Geral**

**Art. 2º** Consideram-se padrões dos símbolos nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

**§ 1º** Ocorrendo fato ou causa que determinem ou justifiquem alterações nos Símbolos Nacionais, designará o Poder Executivo uma comissão composta de quatro membros, representantes, respectivamente, dos Ministros da Educação e Cultura, da Marinha da Exército e da Aeronáutica, a qual sob a presidência do primeiro proporá as referidas modificações ao Presidente da República.

**§ 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação desta lei, para determinar a atualização de todos os Símbolos Nacionais confeccionados ou reproduzidos no País ou no exterior e de 90 (noventa) dias, para encaminhar, ao Congresso Nacional, as alterações a que se refere o parágrafo anterior.

**SEÇÃO II****Da Bandeira Nacional**

**Art. 3º** A Bandeira Nacional é a que foi adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, podendo ser atualizada todas as vezes que ocorrer a criação de novos estados, na forma prevista na Constituição do Brasil.

**§ 1º** As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (12 horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

**§ 2º** Para representarem novos estados da União escolhe-seão estrelas que compõem o aspecto do céu referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional, sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 18 de novembro de 1889.

**Art. 4º** A Bandeira Nacional, em tecido, para repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares será executada em um dos seguintes tipos nos quais se considera como largura do pano e do fileli-padrão, normalmente de 45 (quarenta e cinco) centímetros: tipo 1, um pano de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro

panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

**Art. 5º** A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras (Anexo nº 2):

I — para cálculo das dimensões, tornar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;

II — o comprimento será de vinte módulos (20 M);

III — a distância dos vértices do losângio amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7 M);

IV — o círculo azul no meio do losângio amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5 M);

V — o centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2 M) à esquerda do ponto de encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no Anexo nº 2);

VI — o raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8 M); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos (8 M); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5 M);

VII — a largura da faixa branca será de meio módulo (0,5 M);

VIII — as letras da legenda ORDEM E PROGRESSO serão escritas em cor verde. Serão colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra "P" ficará sobre o diâmetro vertical do círculo. A distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do Anexo nº 2. As letras da palavra ORDEM e da palavra PROGRESSO terão um terço de módulo (0,33 M) de altura. A largura dessas letras será de três (0,30 M). A altura da letra da conjunção "E" será de três décimos de módulo (0,30 M). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25 M).

IX — As estrelas serão de 4 (quatro) dimensões a saber, de primeira, segunda, terceira e quarta grandezas. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulos (0,30 M) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25 M) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20 M) para as de terceira grandeza; de um sétimo módulo (0,14 M) para as de quarta grandeza.

X — As duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), o Escarpião à direita, o Cruzeiro do Sul no meio, Prócion, Sírio e Canopo à esquerda e o mais como se indica no Anexo nº 2. É vedado fazer uma face como avesso da outra.

XI — Para exata e mais fácil disposição das estrelas e constelações, poder-se-á dividir o círculo azul em quadrículos (como se indica no Anexo nº 2), verificando-se entre outras localizações que a Espiga da Constelação da Virgem, acima da faixa branca, corresponde à terceira letra de Progresso; que Prócion fica sob a letra "O" de Ordem; que a estrela mais da direita da constelação do Escorpião, fica sob a última letra de Progresso, e que as estrelas Sigma do Oitante, Alfa e Gama do Cruzeiro do Sul e a letra "P" de Progresso ficam sobre o diâmetro vertical do mesmo círculo.

### SEÇÃO III Do Hino Nacional

Art. 6º O Hino Nacional é o composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com o que dispõem os Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890, e nº 15.671, de 6 de setembro de 1922, conforme consta dos Anexos nºs 3, 4, 5, 6 e 7.

Parágrafo único. A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra a banda, nos casos de execução do Hino Nacional, mencionados na alínea "a" do art. 19 desta lei, devendo ser mantida e adotada adaptação vocal, em fá maior, do mestre Alberto Nepomuceno.

### SEÇÃO IV Das Armas Nacionais

Art. 7º As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889 (Anexos nºs 8 e 9) com a atualização de resultar dos casos de alteração previstos na Constituição do Brasil.

Art. 8º A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

I — O escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma de constelação do cruzeiros do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de tantas estrelas de prata quantos forem os Estados da Federação, mais uma representativa do Distrito Federal.

II — O escudo ficará pousando numa estrela partida-gironada, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro.

III — O todo brocante sobre uma espada em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de 20 (vinte) pontas.

IV — Em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada inscrever-se-á em ouro a legenda "República Federativa do Brasil" no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na Extremidade destra, e as expressões "de 1889", na sinistra.

Art. 9º O Selo Nacional tem os distintivos a que se refere o Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, devendo ser atualizado quando ocorrer a criação de novos estados da Federação, na forma estabelecida pela Constituição do Brasil.

Art. 10. O Selo Nacional será constituído por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras República Federativa do Brasil. Para a feitura do Selo Nacional, observar-se-á o seguinte:

I — desenham-se 2 (duas) circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).

II — a colocação das estrelas, da faixa e da legenda Ordem e Progresso no círculo interior obedecerá às mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.

III — as letras das palavras República Federativa do Brasil terão de altura um sexto raio do círculo interior, e de largura um sétimo do mesmo raio.

IV — a distribuição das letras deverá ser feita pelo modo indicado no Anexo nº 10.

### CAPÍTULO III Da apresentação dos Símbolos Nacionais

#### SEÇÃO I Da Bandeira Nacional

Art. 11. A Bandeira Nacional deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite uma vez que se ache convenientemente iluminada.

Parágrafo único. Normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Art. 12. Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada nos dias de festa ou luto nacional em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares de ensino reconhecidos e inspecionados, nas entidades sindicais e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

Art. 13. Em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino público ou particular será obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos dias de festa ou luto nacional, e ainda pelo menos uma vez por semana. O hasteamento, salvo motivo e força maior, far-se-á sempre com solenidade. Serão os estabelecimentos, de ensino obrigados a manter a Bandeira Nacional em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

Art. 14. Será a Bandeira Nacional diariamente hasteada:

- a) no palácio da Presidência da República;
- b) na residência do Presidente da República;
- c) nos palácios dos Ministérios;
- d) na Câmara dos Deputados no Senado Federal, no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Palácios dos Governos estaduais, nas Assembléias Legislativas Estaduais, nas Prefeituras Municipais, nas Câmaras Municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente;
- e) nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 15. O uso da Bandeira Nacional, nas Forças Armadas regular-se-á pelas disposições dos respectivos ceremoniais.

Art. 16. No dia 19 de novembro de cada ano, o hasteamento e o arriamento da Bandeira Nacional realizar-se-ão às 12 e 18 horas, respectivamente, com as solenidades especiais determinadas pelas autoridades.

Art. 17. O uso da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I — quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ficará: ao centro, se isolada; à direita se houver bandeira de outra nação; ao centro se figurarem diversas bandeiras perfazendo número ímpar; em posição que se aproxime do centro e à direita deste, se figurando diversas bandeiras, a soma delas formar número par. As presentes disposições são também aplicáveis quando figurarem, ao lado da Bandeira Nacional, bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações;

II — quando em prelito ou procissão não será conduzida em posição horizontal, e irá ao centro da testa da coluna se isolada; à direita da testa da coluna, se houver outra bandeira; à frente e ao centro da testa da coluna 2 (dois) metros

diante da linha pelas demais formada, se concorrerem 3 (três) ou mais bandeiras;

III — quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, ou em portas, será colocada de modo que o lado do retângulo esteja em sentido horizontal, e a estrela isolada em cima;

IV — quando ostentada em salas ou salões, por motivo de reunião conferências ou solenidades, ficará estendida ao longo da parede por detrás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante e colocada pelo modo indicado do número anterior;

V — quando em florão, sobre escudo ou outra qualquer peça que agrupe diversas bandeiras, ocupará o centro, não podendo ser menor do que as outras nem colocadas abaixo delas;

VI — quando hasteada em mastro ou içada em adriça, ficará no topo lais ou penol; se figurar juntamente com badeira de outra nação, ou pavilhão ou flâmula de autoridade federal, será colocada à mesma altura; se figurar com pavilhões de unidades militares ou bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações, será colocada acima;

VII — quando em funeral: para hasteamento, será levada ao topo antes de baixar a meia adriça ou a meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que for conduzida em marcha será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à lança;

VIII — quando distendida sobre ataúde no enterramento de cidadão que tenha direito a eta homenagem, ficará a tralha de lado da cabeça do morto e a estrela isolada à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

§ 1º Considera-se lado direito, nas janelas, portas, sacadas e balcões o lugar que fica à direita do observador nesses pontos, de frente para a rua; observar-se-á critério análogo para a determinação do lado direito e qualquer outro caso.

§ 2º No caso do número I do presente artigo o mastro ou haste deverá estar situado no plano vertical normal à fachada, a prumo ou inclinado para fora, com relação à vertical no máximo até 30 (trinta) graus.

§ 3º A Bandeira Nacional será hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, nos dias feriados:

a) em todo o País, quando decretado luto oficial pelo Presidente da República;

b) na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembléias Legislativas Estaduais e nas Câmaras Municipais, quando determinado pelo respectivo Presidente, por motivo de falecimento de um dos seus membros;

c) no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores, quando determinado pelos respectivos Presidentes, por motivo do falecimento de um dos seus juízes;

d) nos palácios dos Governos Estaduais e nas Prefeituras Municipais, quando decreta o luto oficial pela autoridade competente do estado ou do município, por motivo de falecimento do governador ou do prefeito;

e) o hasteamento poderá ser feito a meio mastro ou a meia adriça, de acordo com as disposições relativas a honras fúnebres dos ceremoniais das Forças Armadas, ou conforme o uso internacional.

§ 4º Em ocasião em que deva ser efetuado outro hasteamento, o da Bandeira Nacional far-se-á em primeiro lugar; o seu arriamento, neste caso, será feito por último.

§ 5º Para homenagem a nações estrangeiras e a autoridades nacionais ou estrangeiras, assim como na ornamentação de praças, jardins ou vias públicas, é facultado o uso da Ban-

deira Nacional juntamente com as de outras nações podendo ser colocadas, em mastros ou postes, escudos ornamentais, ao redor dos quais se disponham as bandeiras, dando-se sempre à Bandeira Nacional a situação descrita no número I do presente artigo, e à mesma altura das estrangeiras.

## SEÇÃO II Do Hino Nacional

Art. 18. A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I — será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 120 (cento e vinte).

II — é obrigatória da tonalidade de "si bemol" para a execução instrumental simples;

III — far-se-á o canto sempre em uníssono;

IV — nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema.

Art. 19. Será o Hino Nacional executado:

a) em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República; ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesias internacionais;

b) na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, nos estabelecimentos públicos ou particulares, de qualquer ramo ou grau de ensino, pelo menos uma vez por semana.

§ 1º A execução será instrumental nos 3 (três) primeiros casos, será instrumental ou vocal no quarto caso, será vocal no último caso.

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

## SEÇÃO III Das Armas Nacionais

Art. 20. É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

a) no palácio da Presidência da República;

b) na residência do Presidente da República;

c) na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no

Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos palácios dos governos estaduais e nas prefeituras municipais;

d) na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

e) nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar, e das forças policiais, nos seus armamentos, e bem assim nas fortalezas e nos navios de guerra;

f) na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;

g) nos papéis de expediente das repartições públicas e nas publicações oficiais.

## SEÇÃO IV Do Selo Nacional

Art. 21. O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos.

#### CAPÍTULO IV Das Proibições

Art. 22. São vedados o uso da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais, do Selo Nacional, assim como a execução vocal ou instrumental do Hino Nacional sempre que não se revestirem da forma, ou não se apresentarem do modo prescrito na presente lei.

Art. 23. É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos símbolos nacionais.

Art. 24. É ainda proibido o uso da Bandeira Nacional:  
a) sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;

b) como ornamento ou roupagem nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter oficial;

c) como reposteiro ou pano de boca, guarnição da mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados;

d) por pessoa natural ou entidade coletiva para a prestação de honras de caráter particular.

Art. 25. É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional, a não ser o de Alberto Nepomuceno, na conformidade do Anexo nº 7; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional que não sejam autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura, ouvida a Escola Nacional de Música.

Art. 26. Não se permitirá o uso das Armas Nacionais quando postas em conjunto com outras armas, ou brasões, forem de menor tamanho ou não ocuparem a posição de honra.

Parágrafo único. Para a determinação da ordem de precedência no caso do presente artigo, observar-se-ão as disposições estabelecidas para uso da Bandeira Nacional.

Art. 27. É vedado o uso parcial ou integral da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais ou do Selo Nacional nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, e bem assim na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 28. Nenhuma bandeira de outra nação poderá ser usada no País, sem que flutue, ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas e consulares.

#### CAPÍTULO V Das Cores Nacionais

Art. 29. Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.

Art. 30. Para ornamentação em geral nos casos em que não seja permitida o uso da Bandeira Nacional, poderão ser empregadas, em galhardetes, flâmulas, painéis, escudos ou de outro qualquer modo as cores nacionais inclusive em combinação com o azul e o branco.

#### CAPÍTULO VI Do Respeito Devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 31. Durante a cerimônia do içamento ou arriamento da Bandeira Nacional, nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

§ 1º Nas oportunidades referidas neste artigo, os militares farão continência regulamentar, e os civis, do sexo masculino descobrir-se-ão não podendo os estrangeiros eximir-se

deste comportamento. Os civis, de ambos os sexos deverão sempre manter-se de pé e em postura respeitosa.

§ 2º É vedada qualquer outra forma de saudação que não as mencionadas neste artigo.

Art. 32. O exemplar da Bandeira Nacional, em desuso por se achar em mau estado de conservação poderá ser entregue ao comando de qualquer unidade militar, a fim de ser incinerado.

Parágrafo único. Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Nacional, o exemplar da Bandeira Nacional ao qual esteja ligado a qualquer fato de relevante significação na vida do País.

Art. 33. A cerimônia da incineração de que trata o artigo anterior realizar-se-á a 19 de novembro de cada ano, levantando-se para tal fim uma pira no pátio do quartel da unidade militar em que deva ser feita.

§ 1º A cerimônia poderá excepcionalmente ser realizada em praça pública.

§ 2º É obrigatória, quando solicitada, a cooperação das escolas na cerimônia de que trata o presente artigo.

#### CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 34. Incluem-se entre os crimes de que trata o Capítulo II do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, e serão punidos com a pena de 1 (um) a 3 (três) anos de prisão, os seguintes:

I — praticar, em lugar público, ato que se traduza em menosprezo, vilipêndio ou ultraje a qualquer dos Símbolos Nacionais;

II — despertar, ou tentar despertar, por palavras ou por escrito, contra qualquer dos símbolos nacionais, a repulsa ou o desprezo público.

Art. 35. A violação de qualquer disposição da presente lei, excluídos os casos do artigo anterior, sujeita o infrator à multa de 100 (cem) a 400 (quatrocentos) cruzeiros novos, elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Art. 36. A autoridade policial que tomar conhecimento da infração de que trata o artigo anterior, notificará o autor para apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual proferirá a sua decisão, impondo ou não a multa.

A autoridade policial, antes de proferida a decisão, poderá determinar a realização dentro do prazo de 10 (dez) dias, de diligências esclarecedoras, se o julgar necessário ou se a parte o requerer.

Parágrafo único. Imposta a multa, e uma vez homologada a sua imposição pelo juiz, que poderá proceder a uma instrução sumária, no prazo de 10 (dez) dias, far-se-á a respectiva cobrança, ou a conversão em pena de detenção na forma da lei penal.

#### CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Haverá nos quartéis gerais das Forças Armadas federais, na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, legações e consulados do Brasil, aos museus históricos oficiais, nos comandos de unidade de terra, mar e ar, capitaniias de portos e alfândegas, e as prefeituras municipais, uma coleção de exemplares padrão dos símbolos nacionais a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

§ 1º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, exemplares da Bandeira Nacional e das Armas Nacionais não poderão ser distribuídos gratuitamente ou postos à venda, sem que tragam na tralha, daquele primeiro símbolo, e no reverso do segundo, a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura.

§ 2º É vedado colocar quaisquer indicações sobre a Bandeira Nacional e as Armas Nacionais.

§ 3º Os modelos dos símbolos nacionais mencionados nos parágrafos anteriores ficarão arquivados nas fábricas, litografias ou oficinas.

§ 4º Os modelos do Hino Nacional deverão conter, para efeitos do parágrafo anterior, a data do despacho do diretor da Escola Nacional de Música, ou, em sua falta, o sinete do comandante da guarnição ou da corporação militar federal.

§ 5º As faturas de importação de símbolos nacionais só poderão ser visadas pela autoridade consular brasileira no exterior se os seus exemplares estiverem de acordo com os modelos. Nas alfândegas do País serão apreendidos e inutilizados na forma prevista por esta lei, os exemplares de símbolos nacionais que não se conformarem com os preceitos legais.

Art. 38. É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira Nacional e do canto do Hino Nacinal em todos os estabelecimentos públicos ou particulares, de ensino primário, normal, secundário e profissional.

Art. 39. Ninguém poderá ser admitido ao serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

Art. 40. O uso do símbolo de nações estrangeiras, nas zonas rurais do País dependerá de autorização especial do Ministério da Justiça.

Art. 41. O Ministério da Educação e Cultura fará a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Nacional e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal.

Art. 42. Incumbe ainda ao Ministério da Educação e Cultura organizar concursos entre autores nacionais para a redução das partituras de Orquestras do Hino Nacional para orquestras restritas.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de junho de 1942, e as demais disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 32 DE 1991

(Nº 5.953/90, na Casa de origem)

**Revoga o art. 106 da Lei nº 5.869, de 13 de Janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 106 da Lei nº 5.869, de 13 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

Institui o Código de Processo Civil.

#### TÍTULO IV

##### Dos Órgãos Judiciais e dos Auxiliares da Justiça

#### CAPÍTULO III

##### Da Competência Interna

#### SEÇÃO IV

##### Das Modificações da Competência

Art. 106. Correndo em separado as ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

#### TÍTULO V

##### Dos Atos Processuais

#### CAPÍTULO IV

##### Das Comunicações dos Atos

#### SEÇÃO III

##### Das Citações

Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

§ 1º A prescrição considerar-se-á interrompida na data do despacho que ordenar a citação.

§ 2º Incumbe à parte, nos 10 (dez) dias seguintes à prolação do despacho, promover a citação do réu.

§ 3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias, contando que a parte requeira nos 5 (cinco) dias seguintes ao término do prazo do parágrafo anterior.

§ 4º Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição.

§ 5º Não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer de prescrição e decretá-la de imediato.

§ 6º Passada em julgado a sentença a que se refere o parágrafo anterior, o escrivão comunicará ao réu o resultado do julgamento.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 77, DE 1991

(Nº 303/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, para a Modificação do Regime Operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, para a Modificação do Regime Operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM N° 497, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do acordo, por troca de notas, para a modificação do regime operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

O referido acordo possibilita a inclusão de cláusula sobre a segurança da aviação — baseada no texto padrão recomendado pela Organização da Aviação Civil Internacional — OACI, no acordo aéreo bilateral.

Brasília, 22 de junho de 1990. — Fernando Collor.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/DE-I/140/ETRA-LOO-23, DE 19 DE JUNHO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADOS DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Fernando Collor, Presidente da República,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1989, um acordo por troca de notas entre o Brasil e os Países Baixos, relativo à introdução do art. 7 bis no texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Brasil-Países Baixos, de 6 de julho de 1976.

2. O referido acordo por troca de notas decorreu de negociações havidas entre as autoridades aeronáuticas dos dois países, para a inclusão de cláusula sobre a segurança de aviação — baseada no texto padrão recomendado pela Organização de Aviação Civil Internacional — OACI, no acordo aéreo bilateral.

3. A proteção de aviação civil internacional contra a interferência ilícita tem-se constituído numa das preocupações constantes da OACI, e qual se reflete nos esforços que resultaram na adoção de três instrumentos legais sobre o assunto, a saber, as Convenções de Tóquio, de Haia e de Montreal, de 1963, 1970 e 1971 respectivamente.

4. Neste contexto, o Conselho da OACI aprovou em junho de 1986, uma resolução pela qual solicita à todos os estados contratantes a inserção em seus acordos bilaterais sobre transportes aéreos de cláusula específica sobre segurança

da aviação. O Conselho recomendou, ainda, que os estados contratantes tomassem em consideração, como orientação, o texto de cláusula-padrão proposto pela organização.

5. Reconhecendo a validade das preocupações da Organização da Aviação Civil Internacional com a ameaça constituida por atos ilícitos contra a segurança da aviação, o Governo brasileiro vem, desde 1988, procurando incluir, nos novos Acordos de Transportes Aéreos celebrados, a cláusula preconizada pela OACI, ao mesmo tempo em que vem negociando a inserção da cláusula nos acordos anteriormente concluídos, como no presente caso do Acordo sobre Transportes Aéreos com os Países Baixos, de 1976.

6. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo texto do referido acordo relativo ao art. 7 bis, com a solicitação de que seja encaminhado ao Congresso Nacional, para a necessária aprovação legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Francisco Rezek.

Em 8 de novembro de 1989

DTC/DE-I/DAI/38/ETRA/PAI LOO H23

A Sua Excelência o Senhor Jonkheer Hubert Marie Van Nispen Tot Sevenaer, Embaixador Extrordinário e Plenipotenciário do Reino dos Países Baixos.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota nº 2.196, de 17 de agosto de 1989, cujo teor, em português, é o seguinte:

“Excelência,

Tenho a honra de, ao referir-me à Reunião de Consulta entre autoridades aeronáuticas dos Países Baixos e do Brasil, realizada em Haia, de 13 a 18 de junho de 1988, propor em nome do Governo do Reino dos Países Baixos que um novo art. 7 bis seja inserido no texto do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo do Reino dos Países baixos e o Governo da República Federativa do Brasil, concluído em Brasília, a 6 de julho de 1976, e suas emendas, o qual terá a seguinte redação:

“Artigo 7 (bis)

Segurança da aviação

a) Em conformidade com os direitos e obrigações que lhe impõe o Direito Internacional, as partes contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita, promovendo sua segurança, constitui parte integrante do presente acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as partes contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da convenção sobre as infrações e certos outros atos cometidos à bordo das aeronaves, assinada em Tóquio, em 1º de setembro de 1963; da Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, firmada em Haia, em 16 de dezembro de 1970, e de convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de setembro de 1971, e outros atos multilaterais relativos à segurança da aviação, que obriguem ambas as partes contratantes.

b) As partes contratantes prestar-se-ão mutuamente toda a ajuda necessária solicitada para impedir atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça contra a segurança da aviação civil.

c) As partes contratantes atuarão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre a segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e que se denominam anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às partes: as partes exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculadas, os operadores de aeronaves que tenham sua sede principal ou residência permanente em seu território, e os operadores de aeroportos situados em seu território atuem em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

d) Cada parte contratante concorda em exigir que os operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo "C" deste artigo, exigidas pela outra parte contratante em relação à entrada, saída ou permanência no território dessa parte contratante. Cada parte contratante assegurar-se-á de que em seu território se aplicam efetivamente medidas adequadas para proteger a aeronave a inspecionar os passageiros, a tripulação, a bagagem de mão, as bagagens, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou saída da aeronave.

e) Em caso de incidente ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações e serviços de navegação aérea, as partes contratantes assistir-se-ão, mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo de forma rápida e segura a tal incidente ou ameaça."

Caso a proposta acima seja aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor que a presente Nota, juntamente com a Nota de resposta em que Vossa Excelência expresse sua concordância, constituam um acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República Federativa do Brasil, a entrar em vigor na data em que o Governo do Reino dos Países Baixos e o Governo da República Federativa do Brasil se informem mutuamente, por escrito, do cumprimento dos respectivos requisitos constitucionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — H. Van Nispen Tot Sevenaer, Embaixador do Reino dos Países Baixos".

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um acordo entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da troca de Notas em que cada Governo informe o outro do cumprimento dos respectivos requisitos constitucionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — Roberto de Abreu Sodré.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 78, DE 1991

(Nº 148/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro, com ressalvas a seu artigo 7º, para assegurar ao Governo o livre acesso aos resultados dos estudos, das pesquisas e suas aplicações realizadas no âmbito do CLAF.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou modificação do presente documento ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 187, DE 1990

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do acordo sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física, em Brasília, à 15 de dezembro de 1989.

O acordo em questão facilitará uma participação efetiva do Brasil nas atividades do Centro Latino-Americano de Física, trará condições à realização de trabalho de pesquisa e favorecerá a própria formação de professores e pesquisadores.

Brasília, 9 de março de 1990. — José Sarney.

Em 6 de março de 1990.

DCTEC/DAI/057/PAIN-L00-G14

A Sua Excelência o Senhor

Doutor José Sarney,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física (CLAF) sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro foi assinado em Brasília, a 15 de dezembro de 1989.

2. Entre as funções do CLAF, cumpre destacar, pela sua importância, a de realizar pesquisas científicas e organizar o ensino especializado no domínio das ciências físicas, dedicando seu máximo interesse à formação e treinamento de pesquisadores e professores universitários na América Latina, bem como a de somar esforços para a realização de programas de maior envergadura no campo da física.

3. O CLAF vem atuando com alto grau de receptividade junto a universidades e instituições de pesquisa latino-americanas no sentido de estimular a realização de trabalhos de pesquisas e a própria formação de professores e pesquisadores.

4. Em aviso que me dirigiu, em 26 de novembro de 1987, o Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia informou que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq vinha, desde 1980, arcando com as responsabilidades financeiras junto ao CLAF e que a existência de um Acordo de Sede muito contribuiria para o desenvolvimento das atividades de pesquisa daquele centro.

5. Diante do exposto, e de modo a possibilitar uma participação efetiva do Brasil nas atividades do CLAF, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de que o Governo brasileiro dê cumprimento aos requisitos legais para a plena entrada em vigor do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre sua Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro".

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se de acordo, encaminhe o texto do anexo ato internacional à consideração do Poder Legislativo, para que, oportunamente, o Governo brasileiro manifeste sua adesão àquele convênio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

#### **ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CENTRO LATINO-AMERICANO DE FÍSICA SOBRE SUAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E PRIVILÉGIOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO**

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo")

e

O Centro Latino-Americano de Física (doravante denominado "Centro"),

Considerando a Resolução nº 2.121 da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de 1º de dezembro de 1970, bem como a Resolução nº 72 do Conselho Executivo daquela organização, datada de 7 de junho de 1961;

Considerando que, em virtude de tais resoluções, o Governo ofereceu estabelecer a sede do centro em território brasileiro;

Considerando que, a 26 de março de 1962, foi assinado, pelos países interessados, o Acordo que Institui o Centro Latino-Americano de Física, o qual entrou em vigor em 10 de junho de 1965;

Considerando que o Governo promulgou o Acordo que Institui o Centro Latino-Americano de Física pelo Decreto nº 54.289, de 16 de setembro de 1964, e

Considerando que o artigo X, parágrafo 2 de referido Acordo prevê que o Governo e o centro firmarão um Acordo pelo qual o Governo proporcionará os direitos e privilégios do um organismo Internacional intergovernamental,

Acordam o seguinte:

#### **I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **ARTIGO 1**

###### **Personalidade e Capacidade Jurídica**

O Governo reconhece ao Centro personalidade jurídica própria e capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações, com vistas à execução de atos jurídicos inerentes ao cumprimento de suas funções, em conformidade com a legislação brasileira.

#### **II. RECONHECIMENTO, FUNÇÕES, REPRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO CENTRO**

##### **ARTIGO 2**

###### **Reconhecimento e Funções**

O Governo reconhece a sede que o Centro estabeleceu no Centro Brasileiro de Pesquisa Físicas na cidade do Rio

de Janeiro, sede essa em que o Centro exercerá as funções que lhe forem atribuídas por seu Conselho Diretor, em conformidade com o Acordo Constitutivo.

##### **ARTIGO 3**

###### **Representação**

O Centro será dirigido por um Diretor que será seu representante legal, por delegação do Conselho Diretor.

##### **ARTIGO 4**

###### **Objetivos**

Os objetivos principais do Centro serão:

a) realizar pesquisas científicas e organizar o ensino especializado no domínio das ciências físicas, dedicando seu máximo interesse à formação e treinamento de pesquisadores e professores universitários na América Latina, bem como a somar esforços para a realização de programas de maior envergadura no campo da física;

b) ajudar na criação de grupos de pesquisas físicas, particularmente nos países em que tais grupos não existam ainda;

c) desenvolver, nos diversos ramos da física, programas especiais que se fizerem necessários, em particular concernentes a problemas de interesse nacional para um ou mais Estados membros, incluindo os assessoramentos técnicos que sejam solicitados.

#### **III. FINANCIAMENTO DO ESCRITÓRIO**

##### **ARTIGO 5**

###### **Orçamento do Centro**

5.1. O Conselho Diretor destinará, para a manutenção do Centro, a dotação que for aprovada com esse fim no respectivo orçamento-programa, assim como outros recursos que vierem a ser alocados para este fim.

5.2. Os recursos financeiros de que dispuser o Centro serão constituídos por:

- a) contribuições anuais dos Estados membros;
- b) doações, legados e subvenções que possa receber;
- c) outras fontes permitidas por lei.

#### **IV. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADE**

##### **A.) DE CARÁTER INSTITUCIONAL**

##### **ARTIGO 6**

###### **Privilégios e Imunidades em Geral**

O Governo reconhece que o Centro gozará, no território brasileiro, dos privilégios e imunidades que forem necessários para o exercício das suas funções e a realização de seus propósitos, de acordo com o artigo X, parágrafo 2, do Acordo Constitutivo, e em conformidade com a legislação brasileira.

##### **ARTIGO 7**

###### **Inviolabilidade**

O local, bens, arquivos e correspondência do Centro serão invioláveis e não poderão ser objeto de busca, requisição ou medida de execução.

##### **ARTIGO 8**

###### **Condições Monetárias e Cambiais**

O Centro gozará, no que se refere à regulamentação de transferência de diversas, das facilidades que o Governo conceder para seu adequado funcionamento.

##### **ARTIGO 9**

###### **Tributos**

O Centro terá isenção fiscal de impostos federais incidentes sobre a importação ou exportação, para seu uso oficial,

de objetos de caráter técnico ou científico, cuja lista será previamente submetida ao Ministério das Relações Exteriores. Os objetos importados com franquias aduaneiras não poderão ser vendidos no território brasileiro.

#### ARTIGO 10 Comunicações

O Centro gozará, no Brasil, para suas comunicações oficiais, de facilidades semelhantes às concedidas pelo Governo a organismos assemelhados, em matéria de prioridades, tarifas e taxas referentes a comunicações postais e telegráficas.

#### ARTIGO 11 Funcionários

Dentro das normas legais em vigor, o Governo adotará as medidas que julgar oportunas para facilitar a entrada, a saída e a permanência em território brasileiro:

- a) dos representantes dos Estados-membros do Centro Latino-Americano de Física nas reuniões por ele convocadas;
- b) dos membros do Conselho Diretor e de seus suplentes;
- c) dos funcionários e assessores que não sejam de nacionalidade brasileira, convocados pelo Diretor para participar de trabalhos do Centro Latino-Americano de Física.

#### B.) DE CARÁTER PESSOAL

#### ARTIGO 12 Diretor

O Governo concederá ao Diretor do Centro e a seu substituto legal facilidades necessárias ao desempenho de suas funções.

#### ARTIGO 13 Funcionários Estrangeiros

Os funcionários do Centro que não sejam de nacionalidade brasileira nem tenham no Brasil residência permanente serão isentos de tributos com relação aos seus salários, benefícios e demais emolumentos recebidos do Centro.

#### ARTIGO 14 Funcionários Contratados e Especialistas Internacionais

O Diretor do Centro comunicará ao Ministério das Relações Exteriores a relação dos funcionários contratados por tarefa e outros especialistas internacionais designados ao país em missão oficial do Centro, para que seu conhecimento e para fins de quaisquer cortesias ou prerrogativas que lhes forem aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

#### V. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 15 Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia sobre a aplicação ou interpretação das disposições deste Acordo será submetida a um processo de solução acordado entre o Governo e o Conselho Diretor, conforme os costumes internacionais.

#### ARTIGO 16 Emendas

O presente Acordo poderá ser revisto por entendimento entre o Governo e o Centro.

#### ARTIGO 17 Vigência

Este Acordo entrará em vigor na data em que o Governo informar ao Centro, por via diplomática, de que foram cum-

pridas suas formalidades legais internas. Qualquer das Partes poderá notificar a outra do seu desejo de denunciar o presente Acordo, com um ano de antecedência.

Feito em Brasília, aos 15 dias do mês de dezembro de 1989, em dois exemplares originais em português. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Roberto de Abreu Sodré — Pelo Centro Latino-Americano de Física: Juan José Gambiagi.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1991

(Nº 168/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Texto de Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar em revisão do Acordão, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 252, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

2. O referido Acordo tem por objetivo aproximar as cinematografias do Brasil e de Angola, através da definição de mecanismos que prevêem a concessão de facilidades para a produção de filmes conjuntamente por cineastas dos dois países e o aspecto político do relacionamento cultural estabelecido pelo referido documento.

Brasília, 8 de junho de 1989. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DDC/DAF-II/171/SDAC L00 C02, DE 26 DE MAIO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor

José Sarney

Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica Brasil/Angola, assinado em Luanda no dia 28 de janeiro de 1989.

2. O Acordo em tela tem por objetivo aproximar as cinematografias do Brasil e de Angola, através da definição de mecanismos, que prevêem a concessão de facilidades para

a produção de filmes conjuntamente por cineastas dos dois países.

3. Dentre os benefícios proporcionados pelo Acordo, cabe destacar a possibilidade de um maior intercâmbio entre diretores, técnicos e atores do Brasil e de Angola. Releva sublinhar, ademais, o aspecto político do relacionamento cultural estabelecido pelo Acordo, já que, a partir da sua assinatura, fica criado um novo laço com Angola, dos mais significativos para a cultura angolana, que poderá formar profissionais de cinema com a colaboração de cineastas brasileiros.

4. No que se refere ao texto do Acordo em si, vale mencionar o dispositivo contido no § 1º do art. I, que declara serem nacionais nos dois países as co-produções realizadas nos termos do Acordo, permitindo-lhes, desta forma, usufruir dos benefícios de que estes gozam nos respectivos mercados.

5. Nessas condições submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para encaminhamento do texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica Brasil/Angola à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Tarso Flecha de Lima.

#### **ACORDO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA ENTRE O GOVERNO DA RÉPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, (doravante denominados "Partes"), animados pelo propósito de difundir, através da co-produção de filmes, o acervo cultural dos dois povos, e pelo objetivo de promover e incrementar os interesses comerciais das indústrias cinematográficas respectivas, com base na igualdade de direitos e benefícios mútuos, acordam o seguinte:

#### **ARTIGO I**

1. Os filmes de longa metragem realizados em regime de co-produção e contemplados por este Acordo serão considerados filmes nacionais pelos dois países. As vantagens reservadas por cada país a seus filmes nacionais e, em consequência, aos filmes co-produzidos serão unicamente aplicadas ao co-produtor do país que as conceder.

2. Poderão beneficiar-se das vantagens da co-produção os filmes de curta-metragem realizados segundo normas fixadas em conjunto pelas autoridades competentes de ambas as Partes.

3. A exploração comercial desses filmes será autorizada nos dois países sem restrição alguma, sempre e quando for respeitada a legislação que rege a matéria em cada país.

4. A participação de intérpretes que não tiverem a nacionalidade a autorização das autoridades competentes dos dois países, ser admitida a participação como co-produtoras de entidades de outros com os quais uma das partes haja assinado um Acordo similar de co-produção.

#### **ARTIGO II**

1. Os co-produtores deverão satisfazer as condições técnicas, artísticas e financeiras requeridas para a realização das co-produções, com pessoal e meios técnicos nacionais, salvo exceções justificadas. Tais exceções, contudo, deverão ser au-

torizadas, caso a caso, pelos órgãos competentes dos dois países.

2. As vantagens de que um produtor poderá usufruir relativamente a um filme realizado em regime de co-produção são as previstas pelas normas vigentes no respectivo país.

3. Os cidadãos brasileiros residentes em Angola e os cidadãos angolanos residentes no Brasil poderão participar em co-produções como nacionais dos seus respectivos países sempre que, em regime de reciprocidade, as legislações de cada uma das partes reconhecerem a devida capacidade para tal participação.

4. A participação de intérpretes que não tiverem a nacionalidade de um dos países co-produtores pode ser admitida depois das autoridades competentes de ambas as partes terem chegado a um entendimento sobre as condições de tal participação.

5. Sempre que os cenários e/ou os ambientes o exigirem, poderão ser autorizadas filmagens externas em cenários naturais num país que não participe da co-produção.

6. Os prêmios e subvenções que, em cada um dos dois países forem concedidos aos co-produtores seus nacionais serão concedidos exclusivamente a eles, sem que possam ser transferidos para o co-produtor do outro país.

7. Todo prêmio, distinção honorífica ou troféu atribuídos em terceiros países à produção de um filme realizado, segundo as normas estabelecidas por este Acordo, serão conservados em depósito pelo co-produtor majoritário.

8. Todos os prêmios em dinheiro concedidos em terceiros países serão divididos entre as Partes, respeitada a percentagem de participação de cada produtor na realização do filme.

#### **ARTIGO III**

1. De cada filme realizado em regime de co-produção devem ser feitos um negativo e dois contratípos, sendo cada um destes de propriedade de cada co-produtor.

2. Ao produtor majoritário caberá a responsabilidade de guarda do negativo original e do master, podendo, caso seja de interesse comum, esta guarda ser feita no país que oferecer melhores condições técnicas para a mesma. Em qualquer caso, a utilização do negativo original ou do master poderá ser feita por cada um dos co-produtores.

3. A revelação dos filmes rodados no Brasil será feita em laboratórios brasileiros, e a revelação do negativo dos filmes rodados em Angola será feita em laboratórios angolanos, a menos que os co-produtores concordem com uma forma diferente e esta seja aprovada pelas autoridades competentes dos dois países.

#### **ARTIGO IV**

De acordo com as normas vigentes em cada país, todas as facilidades serão concedidas para a circulação e permanência do pessoal artístico e técnico que colaborar na realização do filme, para a importação e exportação do material necessário para a sua filmagem e exploração (filme virgem, material técnico, guarda-roupa, materiais para o cenário, material publicitário, negativos, impressos etc.), assim como para a transferência de valores destinados aos pagamentos relativos à realização de qualquer filme em regime de co-produção.

#### **ARTIGO V**

1. Sem prejuízo do equilíbrio global, a proporção das contribuições respectivas dos co-produtores dos dois países

pode variar de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento). Tais contribuições consistirão em:

- a) contribuição de pessoal (diretores, técnicos e artistas);
- b) contribuição de serviços e materiais;
- c) contribuições monetárias.

2. As contribuições compreendidas nas alíneas a e b do parágrafo anterior serão avaliadas em caráter geral e permanente durante a vigência do Acordo, com a concordância das autoridades competentes dos dois países, e poderão ser complementadas com participações monetárias até que cumbam totalmente a quota de cada co-produtor.

Os filmes serão realizados por diretores, técnicos e artistas de nacionalidade brasileira ou angolana. Cada filme deve ser dirigido por apenas um diretor, não se aceitando a intervenção de um supervisor artístico ou cargo análogo, excetuando-se os filmes de episódios, podendo cada episódio ser dirigido por um diretor diferente.

4. Excepcionalmente, admitir-se-á, com a prévia concordância das Partes, a participação de diretor, técnicos e artistas que não tenham a nacionalidade de nenhum dos países signatários deste Acordo.

5. Os projetos de co-produção serão submetidos à aprovação das autoridades competentes dos dois países, que deverão pronunciar-se no prazo de noventa dias após a recepção do projeto. As filmagens deverão iniciar-se até cento e vinte dias após a aprovação do projeto, que deverá compreender o orçamento, a proporção das contribuições de cada um dos co-produtores, a previsão do equipamento técnico, a divisão dos mercados, o contrato assinado entre as partes co-produtoras para a realização do projeto, assim como todos os dados necessários para o estudo e avaliação do projeto, os quais serão oportunamente definidos.

6. Depois de aprovado o projeto pelas autoridades competentes de ambos os países, nenhuma alteração poderá ser introduzida no mesmo sem prévio assentimento das referidas autoridades.

#### ARTIGO VI

1. A situação de equilíbrio no conjunto das participações financeiras, artísticas e técnicas dos países co-produtores será examinadas, em princípio de dois em dois anos, pela Comissão Mista Brasil-Angola, criada pelo Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica firmado em Luanda, em 11 de junho de 1980.

2. Quando julgado necessário, qualquer uma das Partes poderá, por via diplomática, convocar reunião extraordinária da Comissão Mista para examinar assuntos referentes ao presente Acordo.

#### ARTIGO VII

1. A divisão do lucro obtido deve corresponder, como norma, à participação dos co-produtores no custo da produção.

2. As cláusulas dos contratos que prevêem a divisão de lucros e de mercados entre os co-produtores devem ser aprovadas pelas autoridades competentes dos dois países.

#### ARTIGO VIII

1. No caso da exportação de um filme realizado em regime de co-produção para um país onde haja limitação às importações, tal exportação será atribuída ao país que tenha condições mais vantajosas de colocação do produto, devendo-se assinalar a realização como brasileiro-angolana, ou angolano-brasileira.

2. Se uma das Partes dispõe de livre entrada para seus filmes num país importador, os filmes de co-produção deverão se beneficiar dessa possibilidade.

3. Os filmes em que os produtores tenham igual participação serão exportados como produzidos pelo país que disponha de condições mais vantajosas de exportação.

#### ARTIGO IX

1. Os "créditos" ou "genéricos" que encabeçam os filmes realizados em regime de co-produto devem conter, em quadro separado, além dos nomes dos co-produtor, e dos títulos com que se apresenta o filme em cada país co-produtor, o anúncio de que se trata de uma "co-produção brasileiro-angolana" ou "co-produção angolano-brasileira".

2. Este anúncio deve figurar obrigatoriamente na publicidade comercial por ocasião de manifestações artísticas e culturais e, em particular, em festivais internacionais.

#### ARTIGO X

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da troca dos Instrumentos de Ratificação, tendo a validade inicial de quatro anos.

2. Após esse período, o presente Acordo será renovado anualmente por tácita recondução, a menos que uma das Partes o denuncie, mediante prévio aviso por escrito de no mínimo três meses de antecedência.

Feito em Luanda, aos 28 dias do mês de janeiro de 1989, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Roberto de Abreu Sodré. — Pelo Governo da República Popular de Angola, Pedro de Castro Van-Dúnem "Loy".

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 80, DE 1991

(Nº 94/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Coreia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar em revisão da Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 200, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho á honra de submeter à elevada

consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Coréia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em 7 de março de 1989.

Brasília, 12 de maio de 1989. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPF/123/EFIN-L00-LOS,  
DE 27 DE ABRIL DE 1989, DO SENHOR MINISTRO  
DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor

José Sarney

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989, entre o Brasil e a República da Coréia.

2. O texto obedece, em linhas gerais, à orientação adotada em Acordos semelhantes, e nele se estabelecem cláusulas que visam a estimular, mediante alívios fiscais, as transferências recíprocas de dividendos, juros, royalties e ganhos de capital, incentivando os fluxos de investimentos nos territórios de ambos os países.

3. Por outro lado, a Convenção proporcionará condições mais vantajosas ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea, ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades de artistas e desportistas, bem como à expansão das atividades culturais, através do intercâmbio de professores e estudantes.

4. Em vista das razões assim expostas, Senhor Presidente, considero que a Convenção em apreço deva merecer a aprovação do Poder Legislativo, e, para tal, submeto, com a presente Exposição de Motivos, projeto de Mensagem, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne encaminhá-la ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Roberto da Nóbrega Sodré.

**CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO GOVERNO DA REPÚBLICA DA CORÉIA DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Coréia,

Desejosos de concluir uma Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda.

Acordem o seguinte:

**ARTIGO I**

**Pessoas Visadas**

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

**ARTIGO II**

**Impostos Visados**

1. Os Impostos aos quais se aplica a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

— o imposto federal sobre a renda, com exclusão do imposto suplementar de renda e do imposto sobre atividade de menor importância (doravante referido como "imposto brasileiro");

b) no caso da Coréia:

(i) o imposto sobre a renda;

(ii) o imposto de sociedade; e

(iii) o imposto de habitantes, quando cobrado com base no imposto sobre a renda ou no imposto de sociedades (doravante referidos como "imposto coreano").

2. A Convenção aplica-se também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem introduzidos após a data da sua assinatura, seja em edição aos impostos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de quaisquer modificações significativas que tenham ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

**ARTIGO III**

**Definições Gerais**

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

a) o termo "Brasil" designa o território da República Federativa do Brasil, isto é, a terra firme continental e insular e respectivo espaço aéreo, bem como o mar territorial e o leito e subsolo desse mar, inclusive o espaço aéreo acima do mar territorial, dentro do qual, em conformidade com o Direito Internacional e com as leis brasileiras, o Brasil possa exercer seus direitos;

b) o termo "Coréia" designa o território da República da Coréia, inclusive qualquer área adjacente ao mar territorial da República da Coréia que, de acordo com o Direito Internacional, foi ou possa futuramente ser designada, sob as leis da República da Coréia, como uma área dentro da qual os soberanos da República da Coréia relativos ao leito e subsolo do mar e seus recursos naturais possam ser exercidos;

c) o termo "nacionais" designa:

I — todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

II — todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor num Estado Contratante;

d) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam o Brasil ou a República da Coréia, consoante o contexto;

e) o termo "pessoa" comprehende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;

f) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;

g) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresas explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa exploradas por uma residente do outro Estado Contratante;

h) a expressão "tráfego internacional" designa "qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave explorado por

uma empresas de um Estado Contratante, exceto quando o navio ou a aeronave seja explorado apenas entre lugares situados no outro Estado Contratante;

i) o termo "imposto" designa o imposto brasileiro ou o imposto coreano, consoante o contexto;

j) a expressão "autoridade competente" designa:

I — no caso do Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

II — no caso da Coréia: o Ministro da Fazenda ou seu representante autorizado.

2. Para a aplicação da Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente.

#### ARTIGO IV Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, expressão "domiciliado em um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto em razão do seu domicílio, residência, sede da matriz ou do escritório principal, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força do disposto no § 1º, física for domiciliado de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como se segue:

a) será considerada domiciliada no Estado em que disponha de domicílio permanente; se dispuser de domicílio permanente em ambos os Estados, será considerada domiciliada no Estado com o qual suas relações pessoais e econômica sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que tenha o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de domicílio permanente em nenhum dos Estados, será considerada domiciliada no Estado em que permanecer de forma habitual;

c) se permanecer de forma habitual em ambos os Estados ou se não permanecer de forma habitual em nenhuma deles, será considerada domiciliada no Estado de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude de disposto no § 1º, uma pessoa que não seja uma pessoa física for domiciliada em ambos os Estados Contratantes, será considerada domiciliada no Estado em que estiver situada sua sede de direção efetiva. Em caso de dúvida, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

#### ARTIGO V Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente, convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina;

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3. Um canteiro de construção, instalação ou montagem constitui um estabelecimento permanente somente se sua duração exceder seis meses.

4. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, a expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou de obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de realizar para a empresa qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos § 1º e 2º, quando uma pessoa — que seja um agente independente ao qual se aplique o § 6º — atue por conta de uma empresa e tenha, e habitualmente exerça, um Estado Contratante poderes para concluir contratos em nome da empresa, esta empresa será considerada como tanto um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a qualquer atividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as atividades de tal pessoa se limitem às mencionadas no § 4º, as quais, se exercidas através de uma instalação fixa de negócios, não fariam dessa instalação fixa um estabelecimento permanente, nos termos deste parágrafo.

6. Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento permanente num Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou exercer sua atividade nesse outro Estado (quer seja por intermédio de um estabelecimento permanente, que de outro modo) não é, por si só, bastante para fazer, de qualquer dessas sociedades, estabelecimento permanente de outra.

#### ARTIGO VI Rendimentos de Bens Imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários, incluídos os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) Com ressalva do disposto nas alíneas b) e c), a expressão "bens imobiliários" é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) navios e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no § 1º aplica-se aos rendimentos provenientes da exploração direta, de locação ou do arrendamento, assim como de qualquer outra forma de exploração ou de bens imobiliários.

4. O disposto nos § 1º e 3º aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de profissões independentes.

#### ARTIGO VII Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros são tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Com ressalva do disposto no § 3º, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente, os lucros que obtaria se fosse uma empresa distinta e separada exercendo atividades idênticas ou similares em condições idênticas ou similares e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Na determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo fato de simples compra, por esse estabelecimento permanente, de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem rendimentos tratados separadamente em outros artigos da presente Convenção, as respectivas disposições não serão afetadas para disposições deste artigo.

#### ARTIGO VIII Navegação Marítima e Aérea

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante, provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronave, só são tributáveis nesse Estado.

2. O disposto no § 1º aplica-se também aos lucros provenientes da participação num consórcio, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, inclusive a uma sua subdivisão política ou autoridade local, ao Banco Central desse outro Estado Contratante ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) totalmente possuída, direta ou indiretamente, por esse Governo, Banco Central ou ambos, são isentos de impostos no Estado primeiramente mencionado;

b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, inclusive uma sua subdivisão política ou autoridade local, pelo Banco Central desse Estado Contratante ou por qualquer agência (inclusive

uma instituição financeira) possuída direta ou indiretamente por esse Governo, Banco Central ou ambos, só são tributáveis nesse Estado.

4. O termo "juros", usado neste artigo, designa os rendimentos dadívida pública, de títulos ou debêntures, companhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provém, sejam assemelhados aos rendimentos de importância emprestadas.

5. O disposto nos § 1º e 2º não se aplica se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Neste caso, aplica-se o disposto no Artigo VII.

6. A limitação estabelecida no § 2º não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros, e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

#### ARTIGO IX Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente da direção, do controle ou do capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante.

E, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que definem das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tais.

#### ARTIGO X Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante são tributáveis neste outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado; mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos dividendos, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 16% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afeta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo "dividendos", usado neste Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de

fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como os rendimentos provenientes de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado de que é residente e sociedade que os distribui.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver efetivamente ligada a participação geradora dos dividendos. Nesse caso, aplica-se o disposto no artigo VII.

5. Quando, um residente da Coréia tiver um estabelecimento permanente no Brasil, este estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros deste estabelecimento, permanente, determinado após o pagamento do imposto de sociedades referente a estes lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos constituiram, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

## ARTIGO XI Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado; mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos juros, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10% do montante bruto dos juros, se o beneficiário for um banco e o empréstimo for concedido por um período, de, no mínimo, 7 anos, relacionados com a compra de equipamento industrial ou com o estudo, a comprá e a instalação de unidades industriais ou científicas, assim como o financiamento de obras públicas;

b) 15% do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Quando, em consequência de relações aspectos existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder aquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste artigo aplica-se apenas a este último montante mencionado. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

## ARTIGO XII

### Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado; mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos royalties, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25% do montante bruto dos royalties provenientes de uso ou da concessão de uso de marcas da indústria ou comércio;

b) 15% do montante bruto dos royalties em todos os demais casos.

3. O termo royalties, usado neste artigo, designa as renúncias de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão de uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos), filmes ou fitas de gravação de programa de televisão ou rádio-difusão, de uma patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processos secretos, bem como pelo uso ou pela concessão de uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os royalties são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente Estado. Todavia, quando o devedor dos royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os royalties, e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses royalties, tais royalties são considerados proveniente do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. O disposto nos parágrafos 1º e 2º não se aplica se o beneficiário efetivo dos royalties, residente de um Estado Contratante tiver no outro Estado contratante de que provêm os royalties um estabelecimento permanente, ao qual estão ligados efetivamente o direito ou o bem que deu origem aos royalties. Neste caso, aplica-se o disposto no Artigo 7º.

6. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos royalties, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder aquele que teria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste artigo aplica-se apenas a este último montante mencionado. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

## ARTIGO XIII

### Ganhos de Capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imóveis, definidos no parágrafo 2º do artigo VI, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante. Incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o

conjunto da empresa), são tributáveis nesse outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional, ou de bens móveis pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves, só são tributáveis no Estado Contratante de qua empresa for residente.

3. Os ganhos provenientes da alienação de qualquer outros bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1º e 2º são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

#### ARTIGO XIV

##### Profissões Independentes

1. Os rendimentos percebidos por uma pessoa física, residente de um Estado Contratante, pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desse serviços ou atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade aí residente. Neste caso, os rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

#### ARTIGO XV

##### Profissões Dependentes

1. Com ressalva do disposto nos Artigos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, os salários, ordenados e outras remunerações similares, percebidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante, só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1º, as remunerações, percebidas por um residente de um Estado Contratante, de um emprego exercido no Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado; e

b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente de outro Estado, e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador tenha no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações percebidas por emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante são tributáveis nesse Estado.

#### ARTIGO XVI

##### Remunerações de Direção

As remunerações de direção e remunerações similares, percebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer conselho de uma sociedade residente de outro Estado Contratante, são tributáveis neste outro Estado.

#### ARTIGO XVII

##### Artistas e Desportistas

1. Não obstante o disposto nos Artigos XIV e XV, os rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante, na qualidade de profissional de espetáculos, tal como

artistas de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músicos, bem como de desportistas, profissionais de suas atividades pessoais, exercidas, nessa qualidade, no outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidos pelo profissional de espetáculos ou desportista nessa qualidade forem atribuídos a outra pessoa, esses rendimentos, não obstante o disposto nos Artigos XII, XIV e XV, são tributáveis no Estado Contratante em que são exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. O disposto nos parágrafos I e II não se aplica às remunerações ou lucros, aos salários, ordenados e remunerações similares percebidos por atividades desempenhadas num Estado Contratante pelos profissionais de espetáculos ou desportistas se sua visita a esse Estado for substancialmente custeada pelo Governo do outro Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma sua autoridade local ou uma sua entidade criada por lei.

#### ARTIGO XVIII

##### Pensões e Anuidades

1. Com ressalva do disposto nos parágrafos II e III do Artigo XIX, as pensões e outras remunerações "similares" que não excederem um montante equivalente a 3.000 dólares americanos em um ano calendário, e, as anuidades que não excederem 3.000 dólares americanos em um ano calendário, pagos a um residente de um Estado Contratante, só são tributáveis nesse Estado.

O montante das pensões ou das anuidades que exceder o limite acima mencionado são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

2. No presente Artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos depois da aposentadoria, em consequência de emprego anterior, ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

#### ARTIGO XIX

##### Pagamentos Governamentais

1. a) As remunerações, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma sua autoridade local ou uma sua entidade criada por lei, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão, autoridade ou entidade só são tributáveis nesse Estado.

b) todavia, essas remunerações só são tributáveis no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados neste Estado, e se a pessoa física for um residente deste Estado que:

(I) seja um nacional desse Estado, ou

(II) não tenha se tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. a) As pensões pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma sua autoridade local ou uma sua entidade criada por lei, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão, autoridades ou entidade só são tributáveis nesse Estado.

b) Todavia, essas pensões só são tributáveis no outro Estado Contratante se a pessoa física for um residente ou um nacional desse Estado.

3. As pensões pagas com fundos provenientes da previdência social de um Estado Contratante a um residente de outro Estado Contratante só são tributáveis no Estado primeiramente mencionado.

4. O disposto nos Artigos XV, XVI e XVIII aplica-se às remunerações e pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma sua autoridade local ou uma sua entidade criada por lei.

## ARTIGO XX

### Professores Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante a quem, a convite do Estado primeiramente mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado, ou que, cumprindo um programa social de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições será isenta de Imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

## ARTIGO XXI Estudantes e Aprendizes

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no Estado primeiramente mencionado unicamente.

a) como estudantes de uma universidade, estabelecimento de ensino superior ou escola desse primeiro Estado, ou

b) como beneficiário de uma bolsa, subvenção ou prêmio concedidos por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, para o fim primordial de estudar ou pesquisar, ou

c) como membro de um programa de cooperação técnica levado a efeito pelo Governo de outro Estado Contratante, será isenta de Imposto no Estado primeiramente mencionado, no que concerne às quantias recebidas do exterior para fins de sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente de outro Estado Contratante, e que permanecer no Estado primeiramente mencionado com o único fim de estudar ou realizar treinamento, será isenta de Imposto nesse primeiro Estado, por um período não superior a dois anos consecutivos, no que concerne à remuneração proveniente de emprego aí exercido necessário à sua manutenção, educação ou treinamento.

## ARTIGO XXII Outros Rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes de outro Estado Contratante e não tratados nos Artigos precedentes da presente Convenção, são tributáveis nesse outro Estado.

## ARTIGO XXIII Métodos para Eliminar a Dupla Tributação

1. Observadas as disposições de legislação tributária de cada Estado Contratante relativas à concessão de crédito de Imposto, quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, podem ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado Contratante permitirá que seja deduzido do Imposto Incidente sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao Imposto sobre a renda pago ao outro Estado Contratante.

Todavia, o montante deduzido não poderá exercer a fração do Imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados no outro Estado Contratante.

2. Para a dedução indicada no parágrafo I, o Imposto brasileiro e o Imposto coreano serão sempre considerados como tendo sido pagos às seguintes alíquotas:

a) 25% no caso dos dividendos referidos no parágrafo 2º do Artigo X;

b) 20% no caso dos lucros, juros e royalties referidos no parágrafo V do Artigo X, no parágrafo II do Artigo XI e no parágrafo 2ºb do Artigo XII.

3. Quando uma sociedade de um Estado Contratante pagar dividendos a uma sociedade residente de outro Estado Contratante que controle pelo menos 10% do capital com direito a voto da sociedade pagadora dos dividendos, o outro Estado Contratante também concederá um crédito pelo montante do Imposto exigível, no primeiro Estado Contratante, da sociedade pagadora de tais dividendos, com relação aos lucros dos quais esses dividendos são pagos.

Todavia, o crédito não poderá exceder à fração do Imposto no outro Estado Contratante, calculado antes da concessão do crédito, correspondente aos rendimentos tributados no primeiro Estado Contratante.

## ARTIGO XXIV Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosas do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será menos favorável nesse outro Estado do que as das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. A menos que se apliquem as disposições do Artigo IX, do parágrafo 8º do Artigo XI ou do parágrafo 6º do Artigo XII, os juros royalties e outras importâncias pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro tributável dessa empresa, como se fossem pagos a um residente do Estado primeiramente mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja pressuído ou controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado

Contratante, não ficarão sujeitas, no Estado primeiramente mencionado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas outras empresas similares desse primeiro Estado cujo capital seja possuído ou controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes no outro Estado Contratante.

5. Neste Artigo, o termo "tributação" designa os impostos visados pela presente Convenção.

#### ARTIGO XXV Procedimento Amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão, conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com o disposto na presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pela legislação interna desses Estados, submeter ou seu caso à autoridade competente do Estado Contratante de que é residente ou, se o seu caso está compreendido no parágrafo 1 do Artigo XXIV, à do Estado Contratante de que é nacional.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em discordância com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção. Poderão também consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente, a fim de chegarem a um acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores. Quando, para chegar a esse acordo, parecer aconselhável uma troca verbal de opiniões, essa troca poderá efetuar-se no âmbito de uma Comissão composta por representantes das autoridades competentes dos Estados Contratantes.

#### ARTIGO XXVI Trocada de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar a presente Convenção. Todas as informações deste modo trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas, autoridades ou tribunais, encarregados do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção, ou da decisão sobre recursos, ou da instauração de processos sobre delitos relativos a esses impostos.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá em nenhum caso ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa, ou às do outro Estado Contratante;

b) de fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação, ou no âmbito de sua prática administrativa normal, ou das do outro Estado Contratante;

c) de transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

#### ARTIGO XXVII Agentes Diplomáticos e Funcionários Consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os agentes diplomáticos ou funcionários consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

#### ARTIGO XXVIII Entrada em Vigor

1. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília o mais cedo possível.

2. A Convenção entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e as suas disposições serão aplicadas pela primeira vez:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas em ou depois de 1º de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte aquele em que a Convenção entrar em vigor;

b) no que concerne aos demais impostos visados pela Convenção, ao ano fiscal que comece em ou depois de 1º de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte aquele em que a Convenção entrar em vigor.

#### ARTIGO XXIX Denúncia

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer dos Estados Contratantes poderá, no ou antes do trigésimo dia de junho de qualquer ano calendário, a partir do quinto ano seguinte àquele em que os instrumentos de ratificação tiverem sido trocados, doar ao outro Estado Contratante, através dos canais diplomáticos, um aviso escrito de denúncia e, nesse caso, a presente Convenção deixará de se aplicar:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas a não-residentes no que depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado, e

b) no que concerne aos demais impostos, aos anos fiscais que começam no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinam a presente Convenção.

Feita em duplicata em Seul, aos 7 dias do mês de março de 1987, nas línguas portuguesa, coreana e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Em caso de divergência entre os textos em português e coreano, prevalecerá o texto em inglês. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil. Pelo Governo da República da Coreia.

#### PROTOCOLO

No momento de assinatura da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre a República Federativa do Brasil e a República da Coréia, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, acordam nas seguintes disposições que constituem para integrante da presente Convenção.

1. Com referência ao Artigo 11, parágrafo 1

Em relação ao subparágrafo b) do parágrafo 1 do Artigo 11 da Convenção, fica entendido que a Convenção aplica-se

ao imposto de defesa coreano, quando cobrado com base no imposto sobre a renda ou no imposto de sociedades.

2. Com referência ao Artigo VII, parágrafo 3

Fica entendido que o disposto neste parágrafo aplica-se às despesas nele mencionadas, sejam elas realizadas no Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado, ou em qualquer outro lugar.

3. Com referência aos Artigos X e XII

Em relação aos Artigos X e XII, fica entendido que, se o Brasil concordar, após a assinatura da presente Convenção, em reduzir para menos de 15%, em virtude de uma Convenção concluída entre o Brasil e um terceiro Estado não localizado na América Latina, as alíquotas de seus impostos sobre dividendos, lucros ou royalties pagos por um residente do Brasil e efetivamente percebidos por um residente desse terceiro Estado não localizado na América Latina, as mesmas alíquotas previstas na Convenção com esse terceiro Estado serão também aplicadas aos dividendos, lucros e royalties referidos nos Artigos X e XII da presente Convenção.

4. Com referência ao Artigo XII, parágrafo 3

Fica entendido que o disposto no parágrafo 3 do Artigo XII aplica-se os pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica e de serviços técnicos.

5. Com referência ao Artigo XIV

Fica entendido que o disposto no Artigo XIV aplica-se mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade civil ("civil company").

6. Com referência aos Artigo XIX, parágrafos I (a) e 2 (a)

Fica entendido que a expressão "entidade criada por lei inclui especialmente, no caso do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o Banco Nacional da Habitação, os bancos regionais ou estaduais de desenvolvimento e o Banco do Brasil; e no caso da Coreia, o Bank of Korea, o Export Import Bank of Korea, o Korea Exchange Bank e a Korea Trade Promotion Corporation;

7. Com referência ao Artigo XXIII, parágrafo 3

Fica entendido que, para fins do crédito referido no parágrafo 3 do Artigo XXIII, a expressão "montante do imposto exigível" inclui o montante do imposto de sociedades de um Estado Contratante que deveria ter sido pago se não houvesse sido isento ou reduzido de acordo com as medidas especiais de incentivo destinadas a promover o desenvolvimento econômico desse Estado, vigentes na data da assinatura da presente Convenção, ou que venham a ser introduzidas posteriormente na legislação tributária desse Estado, com finalidade idêntica ou substancialmente similar, modificando ou ampliando as medidas existentes.

8. Com referência ao Artigo XXIV, parágrafo 2

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo X não são conflitantes com as do parágrafo 2 do Artigo XXIV.

9. Com referência ao Artigo XXIV, parágrafo 3 e 4

As disposições da legislação brasileira que não permitem que os royalties, como definidos no parágrafo 3 do Artigo XII, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente da Coreia que possua no mínimo 50% do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições dos parágrafos 3 e 4 do Artigo XXIV da presente Convenção.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, assinam o presente Protocolo.

Feita em duplicata, em Seul, aos 7 dias do mês de março de 1989, nas línguas portuguesa, coreana e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Em caso de divergência entre os textos em português e em coreano, prevalecerá o texto em inglês. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Pelo Governo da República da Coréia.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 81, DE 1991**

(Nº 78/89, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh, em Brasília, a 27 de setembro de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar em revisão do Acordo, bem como sua eventual prorrogação que destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh, em Brasília, 27 de setembro de 1988.

2. O Acordo visa a incentivar e promover a cooperação nos seguintes campos: artes em geral, educação e pesquisa, ciência e tecnologia, imprensa, rádio, televisão e filmes, turismo e esportes.

Brasília, 22 de março de 1989. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCINT/DAI/DAOCI/045/S-CEE-L00-D02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES...**

A Sua Excelência o Senhor

José Sarney

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre Brasil e Bangladesh, assinado em Brasília, em 27 de setembro de 1988.

2. O Acordo visa a incentivar e promover a cooperação nos seguintes campos: artes em geral, educação e pesquisa, ciência e tecnologia, imprensa, rádio, televisão e filmes, turismo e esportes.

3. Para a sua implementação, as Partes Contratantes assinarão, de comum acordo e em nível governamental, um pro-

grama de intercâmbio cultural, bienal. O acordo tem prazo de vigência de cinco anos, podendo ser revogado automaticamente, se houver interesse das Partes Contratantes, por igual período.

4. Permito-me encarecer a Vossa Exceléncia a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessária autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 49 inciso I Seção II, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Exceléncia, se assim houver por bem, encaminhar texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Abreu Sodré.

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE BANGLADESH**

O Governo da República Federativa do Brasil  
e  
O Governo da República Popular de Bangladesh (doravante denominados "Partes Contratantes");

Inspirados pelo desejo de estreitar os laços comuns de amizade e de promover o entendimento e o conhecimento entre seus povos;

Motivados pela intenção de desenvolver a cooperação nos campos da cultura e da educação, e

Animados pelos princípios de respeito mútuo à soberania e à independência de cada uma das Partes Contratantes:

Acordam o seguinte:

#### **ARTIGO I**

As Partes Contratantes incentivarão e promoverão a cooperação nos seguintes campos:

- a) literatura, música, artes e ciências, artesanato e outras manifestações culturais;
- b) educação e pesquisa;
- c) ciência e tecnologia;
- d) imprensa, rádio, televisão e filmes;
- e) turismo;
- f) esportes.

#### **ARTIGO II**

As Partes Contratantes facilitarão e encorajarão o intercâmbio de educadores, cientistas e técnicos, escritores, jornalistas, artistas, desportistas e outros grupos culturais.

#### **ARTIGO III**

Cada Parte Contratante se esforçará por conceder aos nacionais da outra Parte bolsas de estudo e outras facilidades de formação, treinamento e pesquisa em seus países.

#### **ARTIGO IV**

As Partes Contratantes se esforçarão por promover e estreitar suas relações e a cooperação mútua, através do intercâmbio de:

- a) professores, cientistas, técnicos, jornalistas e outros especialistas;

- b) delegação nos campos de educação, ciência, cultura e artes;
- c) exposições culturais e artísticas;
- d) programas de rádio e televisão, filmes culturais e científicos, fitas e outros materiais audiovisuais;
- e) artistas e grupos culturais, conjuntos de música e dança e equipes de desportistas e treinadores;
- f) livros, publicações e outros materiais de divulgação sobre cultura, educação, ciência e tecnologia.

#### **ARTIGO V**

As Partes Contratantes estudarão as condições necessárias para a equivalência de diplomas e certificados concedidos por universidades e instituições educacionais de ambas as Partes Contratantes, com vistas ao seu reconhecimento mútuo, em conformidade com Acordo específico a ser concluído para tal fim.

#### **ARTIGO VI**

Nenhuma disposição deste Acordo dispensará qualquer nacional de cada Parte Contratante da obrigação de cumprir com as leis e regulamentos em vigor no país da outra Parte, relativamente à entrada, residência e partida de estrangeiros.

#### **ARTIGO VII**

As Partes Contratantes, com o propósito de implementar o presente Acordo, assinarão, de comum acordo e em nível governamental, um programa de intercâmbio cultural bienal.

#### **ARTIGO VIII**

O presente Acordo entrará em vigor quando as Partes Contratantes houverem notificado uma à outra cumprimento das respectivas formalidades legais internas, necessárias à aprovação do presente Acordo.

#### **ARTIGO IX**

O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos e poderá, caso isso haja concordância, ser renovado automaticamente por outro período de cinco anos, contanto que o Acordo possa ser terminado se qualquer uma das Partes Contratantes notificar a outra de sua intenção, por escrito e no prazo de seis meses, antes da data de expiração do Acordo.

Feito em Brasília, aos 27 dias do mês de setembro de 1988, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil; Paulo Tarsó Flecha de Lima.

Pelo Governo da República Popular de Bangladesh: Mujib-ur-Rahman.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

#### **OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 135/91, de 13 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1989 (nº 97/89, naquela Casa), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

Nº 136/91, de 13 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984 (nº 8.346/86, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que

acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências.

(Projeto enviado à sanção em 13-6-91.)

Nº 137/91, de 13 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado de nºs 1, 3 e 4 e rejeição das de nºs 2, 5 e 6 ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 13-6-91.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

O Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, constante do expediente lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, B, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Do expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 77 a 81, de 1991, que por tratarem de matérias referentes a Atos Internacionais, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as matérias. Findo esse prazo, sem pareceres, as proposições entrarão na ordem do dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Através do Ofício nº 466/91, a Presidência da Câmara dos Deputados devolveu, para promulgação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1989 (nº 97/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

A Presidência determinou as providências necessárias para a promulgação da matéria. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 1991

Introduz dispositivos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 24 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, fica acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 24. ....

§ 4º Fica assegurado ao locatário, sob rogado nos direitos do condômino, participar das assembleias gerais do condômino, com direito a voto quando se tratar de

matéria referente a despesas de manutenção do condomínio.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O problema habitacional tornou-se, hoje, de extrema gravidade no País, especialmente nos grandes centros urbanos, onde a grande maioria da população, em decorrência do elevado déficit de moradia, reside em imóveis locados, via de regra, em prédios de apartamentos.

A legislação sobre o condomínio nessas edificações deveria, portanto, garantir os direitos dos locatários, o que não ocorre. Bem ao contrário, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”, contempla exclusivamente os condôminos.

Embora o inquilino arque com as despesas do edifício, através da taxa do condomínio, privilegia-se o condômino com todos os direitos, como o de votar nas assembleias quando está em tela unicamente interesse dos moradores, inclusive de ordem financeira, como reajustes naquela taxa e fixação de despesas do condomínio.

Cabe reparar essa distorção da lei, o que estamos fazendo através dessa proposição que restabelece a posição do locatário no condomínio, ao assegurar a sua participação nas assembleias gerais com direito a voto, desde que envolvam despesas de manutenção do condomínio.

O dispositivo se justifica plenamente pelo fato de o morador contribuir financeiramente, com sua quota, para os encargos do condomínio, constituir-se geralmente maioria no prédio e, morando ali, vivenciar cotidianamente os problemas do edifício.

Justo conferir-lhe o direito de ter voz ativa nas reuniões para defender seus interesses, particularmente quanto a resoluções que impliquem ônus para si.

Pretendemos, com o referido projeto de lei, que introduz dispositivos ao art. 24 da Lei nº 4.591, exatamente aquele que trata da assembleia geral, oferecer uma contribuição para o aprimoramento da legislação sobre o condomínio, salvaguardando os direitos e os interesses do locatário, até aqui praticamente inexistentes no diploma legal que regula a matéria, razão pela qual esperamos a acolhida dos Senhores Parlamentares para a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1991. — Senador Francisco Rollemberg.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

#### CAPÍTULO VII Da Assembleia Geral

Art. 24. Haverá, anualmente, uma assembleia geral ordinária dos condôminos, convocada pelo síndico na forma prevista na Convênio, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar, por maioria dos presentes, as verbas para as despesas de condomínio, compreendendo as de conservação da edificação ou conjunto de edificações, manutenção de seus serviços e correlatas.

§ 1º As decisões da assembleia, tomadas, em cada caso, pelo quorum que a Convenção fixar, obrigam todos os condôminos.

§ 2º O síndico, nos oito dias subsequentes à assembleia, comunicará aos condôminos o que tiver sido deliberado, inclusive no tocante à previsão orçamentária, o rateio das despesas, e promoverá a arrecadação, tudo na forma que a Convenção previr.

§ 3º Nas assembleias gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno e partes comuns, pertencentes a cada condômino, salvo disposição diversa da Convenção.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 1991 — Complementar

Dispõe sobre o adicional ao Imposto de Renda, de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A instituição do adicional ao Imposto de Renda, a que se refere o inciso II do art. 155 da Constituição Federal, compete:

I — tratando-se de pessoa jurídica, ao estado em que se localizar seu estabelecimento, quer seja matriz, filial ou sucursal;

II — tratando-se de pessoa física, ao estado em que ocorrer o fato gerador do Imposto de Renda, seja ou não o do seu domicílio;

III — tratando-se de pessoa jurídica domiciliada no exterior, ao estado em que ocorrer o fato gerador do Imposto de Renda.

Parágrafo único. As fontes pagadoras de lucros, ganhos e rendimentos de capital que retiverem o Imposto de Renda determinado pela legislação fiscal ficam obrigadas a reter e recolher o adicional ao Imposto de Renda, ainda que os beneficiários dos rendimentos sejam identificados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

À luz do dispositivo constitucional do art. 155, II, o fato gerador do adicional é o pagamento do Imposto de Renda, sobre cujo montante aplica-se a alíquota de até 5% (cinco por cento).

Come está, o texto constitucional propicia o surgimento de conflitos de competência entre as unidades federativas competentes para instituir o adicional. Nem sempre o fato gerador do Imposto de Renda se dá no domicílio do contribuinte ou no mesmo local da geração dos rendimentos. É o caso, por exemplo, do pagamento do Imposto de Renda da pessoa jurídica que mantenha estabelecimentos em mais de um estado. Dar-se-á o recolhimento do imposto exclusivamente na matriz, ainda que as filiais e sucursais, estabelecidas em outras unidades federativas tenham contribuído para a obtenção do lucro tributável.

O local de ocorrência do fato gerador como critério de fixação de competência não interessa, neste caso, aos estados que sediam apenas as filiais e sucursais, em face da legislação do Imposto de Renda que determina a centralização contábil

na matriz, com a apresentação de uma única declaração de rendimentos (art. 157, § 2º, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450/80 — Lei nº 2.354 e Decreto-Lei nº 5.844/43).

Em se tratando do Imposto de Renda, por ser federal, a centralização dos resultados na matriz, a apuração e o recolhimento do imposto não geram problemas. O mesmo, porém, não se pode dizer relativamente ao adicional, que é tributo de competência estadual.

Vê-se que o estado que sediar a matriz será beneficiado com exclusividade, cabendo-lhe instituir e cobrar o adicional. É claro que os estados mais ricos, em cujos territórios se localizam as matrizes das maiores empresas, terão vantagem sobre os demais.

O adicional ao Imposto de Renda pago por pessoa física pode também gerar conflitos, na hipótese de os investimentos serem feitos em estados que não o do domicílio do investidor.

O projeto de lei adota critérios que evitam a eclosão desses conflitos, na medida em que estabelece o local da situação dos estabelecimentos e o lugar da ocorrência do fato gerador como determinantes da fixação da competência.

Assim, far-se-á justiça aos estados menos favorecidos, garantindo-lhes recursos como forma de compensação dos gastos em obras e serviços com a manutenção de filiais e sucursais das grandes empresas nacionais e multinacionais em seus territórios, sem que ocorram prejuízos para os estados-sede das matrizes.

O projeto também não inibe que pessoas físicas domiciliadas num estado façam investimentos em outros, contanto que a competência para instituir o adicional seja do estado da ocorrência do fato gerador do Imposto de Renda, vale dizer, do estado do domicílio do investidor.

O projeto de lei é constitucional, nos termos dos arts. 48, inciso I, 61, caput, e 146, inciso I, da Constituição Federal.

Isto posto, e considerando que a medida proposta objetiva evitar a eclosão de conflitos de competência entre os estados e o Distrito Federal em matéria tributária, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar que ora apresentamos à sua alta consideração.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1991. — Senador Márcio Lacerda.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1991

Suspender temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Até que as autoridades sanitárias afastem, através de depoimento no Senado Federal, o risco de uma epidemia do cólera no País, ficam suspensos temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58 do Senado Federal para operações de empréstimo que visem a implementação de projetos e programas de saneamento básico com características subnormais.

§ 1º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos segundo o § 2º e incisos do art. 6º da Resolução nº 58 do Senado Federal, observando-se o art. 13 da mesma resolução.

§ 2º O depoimento citado no caput deste artigo dar-se-á em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 2º Durante o período previsto no art. 1º desta resolução ficam suspensas as exigências contidas na alínea a do art. 4º da Resolução nº 58 do Senado Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Não se pode estabelecer nenhum obstáculo às entidades públicas (estados, municípios e companhias de saneamento) para aplicação de recursos na área de saneamento básico e urbanização de áreas com características subnormais, no momento em que o País encontra-se sob uma séria ameaça de epidemia do cólera. Devemos tratar casos excepcionais como exceção.

Sabe-se que o cólera se propaga e se alastrá de forma inversa às condições de saneamento. Adicionalmente as consequências da doença junto às populações que vivem em condições precárias de saneamento são terrivelmente mais funestas.

Por acreditar que não poderemos assistir de braços cruzados a entrada do cólera no País e, também, para que não sobre ao Senado Federal a acusação de insensibilidade num momento tão difícil é que venho apresentar um projeto de resolução que suspende temporariamente as restrições da Resolução nº 58 do Senado Federal para a realização de operações de empréstimo pelo setor público para investimentos na área de saneamento. Na realidade, a resolução visa uma flexibilidade e o exame, caso a caso, diretamente pelo Senado. Ao Bacen cabe a análise técnica, ao Senado cabe a análise mais ampla do real interesse público.

A aprovação desta resolução não significa tratar irresponsavelmente a dívida pública, mas olhar com uma ótica mais ampla os aspectos sociais do País ameaçado pela peste que pensávamos estar confinada na Idade Média ou, no máximo, no quarto mundo.

Conto com o apoio da Mesa e dos meus ilustres pares para que este projeto de resolução seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, pois o relatório, nesse caso, corre contra a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1991. — Senador **Ronaldo Aragão**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1990

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas autarquias, e estabelece limites e condições para a concessão de garantias.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução, as operações de crédito interno e externo realizadas pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios e por suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que representem compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio

ou em exercícios subsequentes, com credores situados no País e no exterior.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo, de natureza financeira dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações e encargos da dívida fundada vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, ou vinte por cento da receita líquida real conforme definida no § 2º, do inciso II deste artigo — o que for maior;

II — o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta resolução, o valor da receita líquida real, deduzidas as despesas correntes pagas.

§ 2º Entende-se por receita líquida real, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao mês em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operação de crédito e de alienação de bens ocorridos nos referidos doze meses.

§ 3º Os valores utilizados para cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão corrigidos, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como base o primeiro dia de cada mês.

§ 4º Não serão computados, no limite definido no inciso II do caput deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989.

§ 5º Não serão computados nos limites definidos nos incisos I e II do caput deste artigo, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamentos celebrados com o Banco do Brasil S/A ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

§ 6º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 7º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão pleitear, no Senado Federal, que as garantias por eles prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprovem que:

I — a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimento ou à rolagem da dívida; e

II — o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 9º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;

II — lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta resolução; e

III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios ou por suas autarquias, somente poderá ser efetuada:

a) se a entidade mutuária e/ou a entidade garantidora comprovarem estar em dia com suas responsabilidades junto:

- ao PIS/PASEP e Finsocial;
- ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); e
- ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) após a manifestação prévia do Banco Central do Brasil, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta resolução;
- c) com autorização legislativa para a operação; e
- d) após a autorização do Senado Federal, nas hipóteses previstas nesta resolução.

Art. 6º Os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias poderão pleitear que os limites fixados no art. 3º desta resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade, apresentada, em qualquer hipótese, cabal fundamentação.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte por cento dos valores inicialmente atribuídos, em função das disposições contidas no art. 3º desta resolução, aos limites que se pretende elevar.

§ 2º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

I — lei autorizativa para a operação pretendida;

II — características da operação: prazo, taxa de juros, encargos, cronograma financeiro;

III — informações sobre a situação financeira do requerente;

IV — manifestação detalhada e objetiva do Banco Central do Brasil, quanto ao impacto quantificado da operação pleiteada, em relação à política monetária desenvolvida pelo Poder Executivo, à época da solicitação; e

V — informações e documentos previstos nos arts. 4º e 5º desta resolução.

Art. 13. Os pedidos extralimites e os demais casos que exijam deliberação serão feitos pelo respectivo chefe do Poder Executivo, e darão entrada no protocolo Legislativo do Senado Federal.

§ 1º No prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do Senado Federal, o Banco Central do Brasil se pronunciará sobre a operação pretendida.

§ 2º Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação não é suficiente para a sua análise, solicitará ao Senado Federal, imediatamente e de uma só vez, a complementação dos documentos e/ou informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências pelo interessado, novo prazo de dez dias para o parecer a que se refere o parágrafo anterior.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO N° 286, DE 1991

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas junto ao Ministério da Aeronáutica as seguintes informações:

a) foi aprovado, no âmbito do Ministério da Aeronáutica, projeto ou estudo para implantação de novo aeroporto na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas?

b) em caso positivo, quais os critérios técnicos utilizados que justificaram a inviabilidade e consequente condenação do atual aeroporto daquela cidade?

c) qual o valor estimado dos custos necessários para a implantação do novo aeroporto e qual a fonte dos recursos a serem alocados? e

d) foram elaborados estudos de viabilidade técnica, operacional e financeira, comparativos entre a opção de ampliar e melhorar o atual aeroporto e a opção de implantar um novo aeroporto?

#### Justificação

A decisão da Prefeitura Municipal de Arapiraca, no Estado de Alagoas, de construir um novo aeroporto em área há muitos anos habitada por significativo contingente populacional, tem sido objeto de acirradas discussões envolvendo setores da comunidade e dos Poderes Legislativo e Executivo municipais. Essas divergências, é bom que se ressalte, não questionam a necessidade ou não de tal iniciativa, por todos reconhecida como oportuna para oferecer àquela progressista cidade melhor infra-estrutura aeroportuária. O que se questiona, na verdade, são dois aspectos do problema: primeiramente, se não seria mais exequível a reforma do atual aeroporto, de forma a adequá-lo tecnicamente para a operação de aeronaves do tipo Boeing 737, ou se a construção de um novo aeroporto não poderia ser concretizada em outra área que não a escolhida, minimizando-se assim os custos sociais decorrentes dessa decisão.

Assim, em face das divergências existentes quanto à ampliação do atual aeroporto, a construção na área em litígio ou em outra área a ser escolhida, requeremos ao Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica as informações acima enumeradas, objetivando a dar às partes envolvidas na discussão do problema uma resposta definitiva.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1991. — Senador Teotônio Vilela Filho.

(À Comissão Diretora.)

#### REQUERIMENTO N° 287, DE 1991

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requeiro a V. Exª se digne de requerer ao Sr. Secretário de Administração as seguintes informações, certamente úteis ao esclarecimento dos Srs. Senadores e à orientação de seus votos, em especial o meu, relativamente a projeto de lei, ora em curso na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e que em breve virá à apreciação do Plenário:

Primeiro — Se é certo, como divulgado na imprensa, que a Secretaria de Administração deferiu pedidos de militares, para aquisição de imóveis funcionais?

Segundo — No caso afirmativo:

- a) quais os nomes desses militares;
- b) eram militares da ativa, da reserva ou reformados;
- c) há quanto tempo cada um deles residia no respectivo imóvel;
- d) onde servia, no caso de militar da ativa, cada um deles;
- e) a data de cada requerimento e a data do respectivo deferimento;
- f) quais os requerimentos que foram indeferidos e as razões dos respectivos indeferimentos;
- g) em que disposição legal se baseou a Secretaria de Administração para deferir ou indeferir tais requerimentos;
- h) se em todos eles foi ouvida a Procuradoria da República;
- i) quem deferiu ou indeferiu tais requerimentos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1991. — Nelson Carneiro.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos irão ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há servidores nesta Casa que merecem a nossa admiração e o nosso reconhecimento pelo zelo, competência profissional e, principalmente, pela dedicação pessoal com que se empenham nos serviços da instituição.

São servidores que durante sua vida funcional deram provas de trabalho e amor ao Senado, procurando, em sua área específica de atuação, elevar o nome da Casa pela melhoria da qualidade de seus serviços.

Entre estes servidores, destaco a figura de uma pessoa que nos era bastante familiar, porque sempre esteve conosco, entre os taquígrafos que serviam ao Plenário e comissões.

Refiro-me à servidora Gelda Lyra Nascimento, que conhecia há 21 anos, desde que entrei no Senado e que, sempre que a ela recorria, me atendia com a maior presteza e atenção, o que era um traço característico de sua simpatia e eficiência.

Faleceu depois de prestar 42 anos de serviços ao Senado, onde exerceu várias funções de confiança na Subsecretaria da Taquigrafia, como taquígrafa, revisora, supervisora e na chefia da Administração.

Era profissionalmente muito conceituada entre os seus colegas. Era professora de taquigrafia, e muitos de seus alunos foram aprovados em concursos da Câmara, do Senado e outros órgãos públicos.

A Dr<sup>a</sup> Gelda Lyra estava em Belém participando do V Congresso Brasileiro de Taquígrafos, onde fora fazer uma conferência, como representante do Senado, expondo sobre a especialização e progressos de nossos serviços neste setor, em que já somos consideravelmente avançados no País, graças ao profissionalismo de nossos servidores que trabalham nesta área tão importante para o funcionamento do Senado.

Após sentir-se mal na sexta-feira passada, retornou a Brasília no sábado, dia 15, data do aniversário de sua filha, e veio a falecer de enfarto a bordo do avião em que viajava.

Ao saber, hoje pela manhã, através da eficiente funcionária, Dr<sup>a</sup> Marilda Borges Camargo, desse acontecimento, não poderia deixar de lembrá-la neste plenário do Senado

Federal, a que tanto serviu, sempre atenciosa e prestativa, com muitas horas diárias de trabalho, durante tantos anos de sua vida, quando, não fosse a sua dedicação ao Senado, já poderia estar aposentada há mais de 12 anos, desfrutando do merecido descanso.

Mas, ao contrário de aposentar-se, Gelda Lyra Nascimento preferiu continuar prestando ao Senado os serviços de sua especialidade, com desprendimento, zelo, eficiência e dedicação.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, quero prestar a minha homenagem a esta servidora que sempre foi um modelo de servidor competente e responsável, externando, também, o meu pesar aos seus familiares e seus colegas de taquigrafia, que muito a estimavam.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência, em nome da Mesa, associa-se à homenagem que o Senador Lourival Baptista presta, neste instante, à servidora Gelda Lyra Nascimento, desaparecida no último sábado, quando já se desincumbira, na Cidade de Belém, de uma missão que lhe fora confiada pelo Senado Federal, qual a de representar esta Casa no V Congresso Brasileiro de Taquígrafos.

Diria, neste instante, aos Srs. Senadores, que, ao ser notificado, na tarde de sábado, pela Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia, Dr<sup>a</sup> Denise Zoghbi, do falecimento, a bordo de uma aeronave entre Belém e Brasília, da servidora Gelda Lyra Nascimento, a Presidência, como era do seu dever, adotou, no sentido de oferecer à chegada do corpo no aeroporto de Brasília e, posteriormente, ao seu desembarque, no Instituto Médico Legal, todas aquelas providências legais indispensáveis que pudessem representar, naquela ocasião, a participação da Mesa no Senado diante daquela infesta notícias que, neste instante, está sendo trazida oficialmente ao conhecimento da Casa pelo Sr. Senador Lourival Baptista.

Diria mais aos Srs. Senadores, que, por um imperativo do cargo que ocupo nesse momento, chefiando essa grande e qualificada equipe do Senado Federal, participei do velório e do sepultamento da servidora Gelda Lyra Nascimento, levando, naquela ocasião, a minha manifestação pessoal, a da Mesa e a de toda a Casa, e a solidariedade à sua família, com a circunstância de que a servidora cumpria realmente uma missão do Senado Federal para a qual fora por mim designada, no início da semana passada.

Destaquesse, por outro lado, que, tendo em vista a sua competência e tirocínio, fato destacado pelo Senador Lourival Baptista, a servidora Gelda Lyra Nascimento proferira no dia anterior ao do seu falecimento uma palestra sobre tema inserido na agenda do V Congresso Brasileiro de Taquígrafos.

Portanto, ao fazer este registro, da cadeira presidencial, reitero as palavras de enaltecimento que agora foram proferidas, acredito que em nome da Casa, pelo nobre Senador Lourival Baptista, realçando os méritos excepcionais que exornavam a personalidade de Gelda Lyra Nascimento, tida realmente como o paradigma de uma funcionária exemplar que, na área da taquigrafia, prestou relevantes serviços a esta Casa.

É a homenagem da Mesa, através da Presidência, secundando a manifestação do nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores,

houve um tempo em que formosa atriz grega pregava aos quatro ventos: nunca aos domingos. Talvez por isso, a boa nova, Srs. Senadores, me chegou pelo telefone, não ao domingo, mas na sexta-feira passada. Velho amigo meu, farejador de bolachas quebradas, convidava-me para participar, nada mais, nada menos, do que da licitação da Usiminas. Pensei que era um trote, logo eu que vivo dos subsídios parlamentares, não tenho bens outros senão os títulos de sócio do Botafogo e do Olaria. Não, não era broma. Pediu-me que eu lesse o *Jornal do Brasil*. Assim que o centenário matutino chegou, corri, interessado, ao caderno de "classificados". Nada. Era pilharia mesmo. Aliás, de quem partira o convite, logo deveria ter pensado que se tratava de um chiste. Não seria a primeira peça que me pregaria meu velho amigo Agapito Durão. É certo que a privatização da Usiminas não despertou em vários círculos loas e aplausos. E até o Vice-Presidente Itamar Franco, que não é de brincadeiras, aproveitou a interinidade na Presidência da República para manifestar sua discordância com a decisão do Poder Público. Recordo J.J. Seabra, a quem, nos idos de 1926, prometi solidariedade. "Meu filho, disse-me ele tempos depois, no Distinto Hotel, em briga de mineiro, não se meta. Eles acabam fazendo as pazes e você é quem fica mal." Confesso a Vossas Excelências que, apesar disso, o tal convite não saía de minha cabeça. E se fosse verdade? Não era, no fim da vida, a oportunidade para conquistar a tranquilidade financeira, deixar um patrimônio para a família, tornar-se empresário, ser convidado pelo nobre Senador Raimundo Lira para jantar com os capitães da indústria nacional? Fui lendo os periódicos recebidos, a cabeça matutando que "quem nasceu para vintém não chega a tostão", e voltei ao velho jornal. Vi o insubstituível Castello Branco, as promessas de mais um presidente de mudar o Nordeste, a substituição do Embaixador Jório Dáuster nos entendimentos sobre a dívida externa, o Governo assumindo, pela voz do Ministro Passarinho, parte da culpa pela violência no campo, o informe assinado pelo Marcelinho Pontes e, antes mesmo de aprender com o Ministro Magri, na crônica imperdível de Millôr, que "diuturnidade" havia sido bem empregada pelo titular da Pasta do Trabalho, o ecologista Liszt Vieira, explicar que a Linha Vermelha, o Aeroporto do Galeão ao centro da cidade do Rio, a tempo de facilitar o transporte dos que devem chegar para a Eco-92, seria, "do ponto de vista jurídico, (uma) obra ilegal, e do ponto de vista social, elitista", até mesmo deixar para mais tarde o Villas-Boas Corrêa, para saber quem é o "Presidente no ar", um título graúdo premiou minha velha mania de leitor de órgãos da imprensa escrita, nunca igualada à do nosso emblemático colega Senador João Calmon. Diria mesmo que o querido parlamentar espirito-santense não tem a mania, tem o vício do jornal. Ainda o mês passado, na Alemanha, não descansava enquanto não encontrava um diário, em língua inglesa ou francesa, para contentar sua insaciável fome de informação. Voltemos ao arroz e feijão do Maflson, já agora com a carne que o Ministro Marcílio prometeu colocar no prato do trabalhador. Lá estava em letras grandes: "Privatização: de graça todo mundo quer". Pedi mentalmente perdão a Agapito, por haver tomado sua convocação como mais uma estrepólia do incorrigível octogénario e corri a ler quem o assinava. Não era um só, eram dois os autores. Ainda bem. Em vez de um, quem sabe se seriam dois prováveis sócios? Maurício Borges Lemos e Fernando Damata Pimentel. Quem seriam? O jornal explicava: "Economistas e professores da UFMG". Contentava-me em ser economista, que os economistas, Deus louvado, estão sem-

pre em alta. Mudam os governos e eles se revezam, mas são todos economistas. Foi-se o tempo dos bacharéis, coitados, que levaram o País à beira do abismo. Além de economistas, mineiros. Minas entende tanto de dinheiro, que outro dia um colega me informava que havia, ali, nada menos do que quatro bancos oficiais! Economista mineiro, para mim, é Deus no céu e ele na terra. Bastava um. Como não há economista que esteja sempre de acordo com outro economista, o só fato de dois pensarem da mesma forma dava mais autoridade à colaboração. Ao contrário do que eu pensava, dizem os mestres, por a mais b, que "segundo as tendências atuais do mercado, siderurgia não é hoje um bom negócio". Voltei a pensar em Agapito. Será que pretendia me jogar numa fria? Responderam-me os dois economistas, enumerando as razões que justificam o interesse de três grupos, que até agora (e outros possivelmente virão, ajunto, eu) estão dispostos a adquirir o controle da empresa. O primeiro é o preço; US\$ 1,74 bilhão, preço mínimo. Se não houver outro candidato, lá se vai a Usiminas para mãos mais felizes. Para construir outra siderúrgica o próprio presidente da empresa calcula que seriam necessários nada menos de 6 bilhões. A explicação para tão brutal diferença seria uma taxa de retorno, de 14% ao ano, quando, historicamente, "a nível internacional, a taxa de retorno do setor siderúrgico gira em torno de uma média de 7% ao ano". Os professores explicam o que isso significa, para concluir textualmente: "Em síntese: a adoção de parâmetros equivocados na avaliação, levou a fixação de um valor extremamente baixo para a venda da empresa. Essa é uma das origens do interesse dos possíveis compradores". Para mim, não precisava mais. Teria apenas de procurar, e seria fácil, depois, de encontrar um terceiro a quem eu pudesse transferir tudo por 3 bilhões. Ou até mesmo por 2 bilhões. Havia mais, entretanto. A forma de pagamento. Na "cesta de moedas" cabia tudo, "inclusive papéis que não são moeda solvente para nada, a não ser para este fim: Títulos da Dívida Agrária, cruzados bloqueados e principalmente Títulos da Dívida Externa, que são facilmente adquiridos no mercado internacional por menos de 30% e serão aceitos por 70%, seu valor de face". Para mim, podia parar aí. Tinha ainda mais. Tudo de mais é sobra, dizia-se na Bahia de meu tempo. Agora tudo mudou, vivemos a era da modernidade.

**A Srª Júnia Marise — Permite V. Exª um aparte?**

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Com muito prazer, eu não queria me meter em briga de mineiro, mas V. Exª não vai brigar...

**A Srª Júnia Marise —** Quero apenas saudar a posição que V. Exª adota, neste momento, na tribuna do Senado Federal, para fazer coro às vozes dos mineiros com relação a esta questão da privatização da nossa Usiminas. Cheguei a este plenário, também, com a mesma disposição de V. Exª, de registrar nos Anais desta Casa, em nome do povo mineiro, a posição adotada por todos os segmentos da nossa sociedade e as preocupações com relação aos destinos da Usiminas — uma grande obra implantada pelo nosso saudoso Juscelino Kubitschek — que tem sido, ao longo deste tempo, uma empresa lucrativa e em fase de modernização. Quero saudar V. Exª, em Minas Gerais os mineiros aprenderam a admirá-lo, pelas posições adotadas por V. Exª neste Senado da República em favor do nosso País. Trago aqui a expressão do nosso sentimento, da nossa modernidade e, acima de tudo, do nosso mais fervoroso agradecimento pela voz que V. Exª nessa tribuna expressa o sentimento do nosso povo.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito me honra a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, na qual vejo refletir todo o sentimento da velha província montanhosa.

Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>.

Continuo, Sr. Presidente. Leio:

Como se não bastasse, o edital permite comprar a empresa pela metade do seu capital — não é um milhão e setenta e quatro, é a metade — através do artifício de dividir as ações, 50% ordinárias e 50% preferenciais. Pior: “as preferenciais serão vendidas num segundo leilão, sem preço mínimo”. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que eu já estava pedindo aos céus que prolongasse por muitos anos a vida de Agapito Durão. Aquele é que é amigo de fé. E os dois economistas mineiros peroravam: “O modelo BNDES de privatização deixa sem resposta a questão crucial que tem sido reiterada por autores tão respeitados quanto Ignácio Rangel: em condições, normais, existem capitais privados realmente dispostos a ocupar o lugar do Estado na economia? No caso da Usiminas, não há resposta, e o motivo é claro. E peço a atenção de V. Ex<sup>a</sup> para como concluiam os dois economistas. Estão doando a empresa e, de graça, todo mundo quer”.

Como V. Ex<sup>a</sup> sabem não entendo patavina de siderurgia. Mas, se é de graça que o Governo pretende se desfazer da usina de Ipatinga, estou na fila, mesmo com a conta em vermelho na Susen.

**O Sr. Lourival Baptista** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pois não.

**O Sr. Lourival Baptista** — Senador Nelson Carneiro, pretendia fazer o meu pronunciamento e lôgo depois me retirar, porque tinha uma consulta marcada. Mas, V. Ex<sup>a</sup> disse que iria fazer um pronunciamento e queria que eu assistisse, porque iria haver uma sociedade e V. Ex<sup>a</sup> queria que eu fosse seu sócio. Então, estou aqui para ouvir V. Ex<sup>a</sup> e saber quando é que vamos fazer esta sociedade.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Vou concluir, criando a sociedade. Todos nós temos o direito de participar do que é bom.

**O Sr. Elcio Álvares** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pois não.

**O Sr. Elcio Álvares** — Confesso que a intervenção da nobre Senadora Júnia Marise me deu ânimo para participar do debate também. Não sou Senador por Minas Gerais, infelizmente, sou Senador pelo Espírito Santo, com muita honra. Mas, invoco a minha mineiridade na certidão de idade. Nasci em Minas Gerais, e como este assunto tem relação com Minas Gerais, eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que a primeira convocação — conforme afirmou o Senador Lourival Baptista — de que nós participássemos de um grande negócio, principalmente aqueles como V. Ex<sup>a</sup> e nós, que não temos nenhum patrimônio, nenhuma empresa, apenas vivemos da nossa profissão, seria provavelmente, a redenção econômica tão privilegiada que nos daria assento ao jantar do Senador Raimundo Lira, que V. Ex<sup>a</sup> invocou aqui muito bem. Mas eu gostaria de assinalar o seguinte: o problema da Usiminas está sendo colocado de uma maneira muito inteligente. V. Ex<sup>a</sup> está mostrando exatamente, pelo ponto capital para a convocação das atenções, isto é, pelo lado do humor, um problema da mais séria realidade. Estamos até apreensivos no Espírito Santo, onde temos a Companhia Siderúrgica de Tubarão e já começamos a sentir o clamor das primeiras vozes, convocando a atenção

de toda a representação do estado para o preço que está sendo dado, também, à Companhia Siderúrgica de Tubarão, num primeiro momento de avaliação. Penso que esse assunto é muito sério e muito grave. Creio que, na questão da privatização das empresas brasileiras, o Senado da República tem que tomar uma posição para apurar a fundo qual o mecanismo que impele a venda dessas empresas, para um preço tão avultado, que dá margem a artigos como os desses dois ilustres economistas mineiros. E. V. Ex<sup>a</sup> o traz à Casa, de uma maneira muito inteligente e brilhante, eu diria, até com uma dose de humor muito forte, que convoca a todos nós para a gravidez do problema. Começa hoje com a Usiminas, mas não tenho dúvida alguma que, ao lado dos Senadores João Calmon, Gérson Camata e de todos aqueles que são dedicados aos problemas do Espírito Santo, nós, também, traremos o segundo capítulo dessa fala, quando, a Companhia Siderúrgica de Tubarão, a exemplo da Usiminas, também estiver sendo privatizada nesses moldes, em que todos nós seremos participantes de um grande negócio. O que é mais lamentável para nós é que o Estado vai se enfraquecer, porque sabemos muito bem que, nesses momentos em que grandes empresas são privatizadas, não só o Estado perde, em matéria de emprego mas também ocorre a chegada de grupos, talvez, não afinados com a proposta de progresso do Estado. Então, participo, animado pela intervenção da nobre Senadora Júnia Marise, e, também, invocando a minha condição mineira de nascimento, porque se a sociedade for boa, conforme V. Ex<sup>a</sup> se referiu, então todos seremos solidários essa nova sociedade. Como V. Ex<sup>a</sup> diz, gratuita, temos que entrar e qualquer maneira. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, mas quero fazer apenas uma restrição. Acredito que o segundo capítulo não será escrito pelos espírito-santenses. Há a possibilidade de o segundo vir do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, como V. Ex<sup>a</sup> sabem, não entendo patavina de siderurgia mas, se é de graça, que o Governo pretende se desfazer da Usina de Ipatinga, estou na fila, mesmo com a conta em vermelho na Susen. Preciso de sócios, inclusive para dividir os lucros da revenda e pagar menos Imposto de Renda.

**O Sr. Pedro Simon** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** — Ilustre Senador Nelson Carneiro, V. Ex<sup>a</sup> está apresentando uma análise profundamente significativa em um dos pontos que considero mais importantes neste País. Diz bem V. Ex<sup>a</sup>, o segundo capítulo, talvez antes do Espírito Santo, será vivido pela Aços Finos Piratini, do Rio Grande do Sul, que já está a fila, com comissão especial preparando a sua privatização. Dizia eu, outro dia, que me preocupava a questão da Aços Finos Piratini, porque o governo do Estado tinha um compromisso de duplicá-la antes de privatizá-la. Ela foi construída pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Governo Federal foi lá e a ganhou de graça. Ela não é do Governo! Se v. Ex<sup>a</sup> me permite, é um capítulo que tem tudo o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo e algo mais: o governo Estadual construiu e aprontou a Aços Finos Piratini, deu-a ao Governo Federal, que tinha o compromisso de duplicá-la, mas ele não o fez e, agora, vai fazer uma distribuição como essa a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu. V. Ex<sup>a</sup> diz que os títulos agrários estão sendo hoje comercializados a 30%...

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Não, Senador Pedro Simon, os títulos da dívida pública, no mercado internacional, estão a 30%. V. Ex<sup>t</sup> pode comprar nas bolsas de títulos dos Estados Unidos por 30%, e nós vamos acolhê-los por 70%!

**O Sr. Pedro Simon** — Nobre Senador, e os títulos agrários serão acolhidos por 100%!

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Os títulos agrários serão pelo valor total; veja V. Ex<sup>t</sup>, é o que dizem os economistas: eu não entendo disso.

**O Sr. Pedro Simon** — Nobre Senador Nelson Carneiro, af temos que acrescentar um pequeno item: depois, a empresa uma vez consolidada terá que desenvolver e avançar; o BNDS dá o dinheiro, que não quer dar agora porque não quer limpar a empresa. Aliás, ao contrário, quer desmoralizar a empresa pública, ridicularizá-la; dizem que está quebrada, que não tem condições, que é um fracasso, como fizeram com o Lloyd e, depois, querem privatizá-la. V. Ex<sup>t</sup> tem razão. Acho que os nobres Senadores de Minas Gerais e do Espírito Santo têm razão. Creio que se quisermos, realmente, com seriedade, tratar da dívida pública, ela terá que passar pelo Congresso Nacional. Temos que ser ouvidos sobre essa matéria ou então que se faça um leilão público que a Nação inteira possa acompanhar. Negócio feito em gabinete fechado, do qual só tivemos conhecimento da maneira como está sendo prevista, vai dar um escândalo que não sei se haverá resistência. V. Ex<sup>t</sup> está fazendo um discurso da maior importância. É muito melhor V. Ex<sup>t</sup> fazer o discurso que está fazendo agora, prevenindo, para o Governo poder ver, do que v. Ex<sup>t</sup> subir à tribuna e pedir uma CPI para ver o que aconteceu. Acho que V. Ex<sup>t</sup>, com o brilhantismo, com a competência que lhe é característica, no estilo leve, com o seu tradicional colaborador de sempre, de tantos e tantos anos, Agapito Durão, está lhe trazendo a orientação de que da malícia do pronunciamento de V. Ex<sup>t</sup> tem a advertência: que o Governo veja hoje para que depois não apareça uma CPI, para fazer um levantamento do que está acontecendo; modernidade não é colocar a mão no dinheiro, modernidade não é brincar com o patrimônio público. Quando foram construídas essas empresas, diga-se de passagem, o Dr. Juscelino não as tirou de nenhum capital privado. Não havia quem quisesse construir, fez porque se não fosse o Governo a iniciativa privada não teria feito. E querer, de repente, brincar com um patrimônio dessa natureza, as consequências serão mais sérias de que o Governo poderá imaginar. É mais importante, atrás da malícia, da brincadeira do discurso de V. Ex<sup>t</sup>, do tom em que é dito, sentir a profundidade do que V. Ex<sup>t</sup> está dizendo, do que daqui a um, dois ou seis meses, o Senador Nelson Carneiro subir à tribuna e solicitar uma comissão de inquérito, sobre essa ou sobre a aços Finos Piratini, no Rio Grande do Sul.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Ouço V. Ex<sup>t</sup>, com muito prazer.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Nobre Senador Nelson Carneiro, o estilo de Agapito Durão é o soft, de maneira muito certa colocando o problema da privatização dessas empresas. Veja V. Ex<sup>t</sup>, essas empresas são essenciais para o desenvolvimento do Brasil, e desde a sua fundação não negociavam diretamente os seus produtos, havia em torno de cada uma

dessas empresas distribuidores dos produtos da Siderúrgica Nacional a qualquer outro, e esses distribuidores eram as que ganhavam dinheiro. As empresas trabalhavam no vermelho, mas os distribuidores, que têm apenas uma máquina de escrever para faturar a mercadoria que distribuíam, enriqueceram. É a mesma história de não ter cabra e vender cabrito. Governei o Maranhão durante três anos e tive a oportunidade de ver que o maior graneleiro do mundo ia todo mês ao Maranhão. O Barge Star, uma vez por mês, ia a São Luís buscar minério de ferro, levava 350 mil toneladas de minério de ferro de Carajás para roterdã. E havia os navios também da Ásia, da Coréia, que só podiam ir uma vez, de seis em seis meses, buscar o minério de ferro de Carajás para as suas siderúrgicas. Então, não entendo como é que levam o minério de ferro para tão longe e conseguem ganhar dinheiro, e as empresas do Brasil foram levadas a essa posição de, na boca da mina, ter prejuízo. Na hora de privatizar vemos que se há alguém interessado em comprar, é porque elas são rentáveis, se não o fossem mesmo que o Governo quisesse vender não haveria ninguém para comprar. Estamos preocupados, que isso não seja o que V. Ex<sup>t</sup> está mostrando, "um negócio da China feito no Brasil", onde não se sabe como a nossa indústria de base vai funcionar na hora em que o País não tiver mais esse tipo de indústria. Quero parabenizar V. Ex<sup>t</sup> e dizer que foi um crédito, na tarde de hoje, ouvir o pronunciamento e Agapito Durão.

**O SR. NESLON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>

**O Sr. Oziel Carneiro** — V. Ex<sup>t</sup> me permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Nobre Senador Oziel Carneiro sempre é um prazer. Somos "carneiros", mas nem sempre tranqüilos.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Não sei se vou apartear o Agapito Durão ou o nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — É melhor o Agapito, que está ausente.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Que ele, onde estiver, possa nos ouvir, como V. Ex<sup>t</sup> o fará agora. Será um prazer. Mas gostaria de dizer que o problema de desestatização ou privatização ou a permanência do Estado na economia produtiva é uma questão de opção. E, sem dúvida nenhuma, se fizemos a opção pelo regime capitalista, não tenho dúvida de que o Estado deve se retirar da área produtiva para se situar, com mais eficiência, exatamente naquilo que a sociedade lhe impõe, que é tratar da saúde, da educação, do transporte, da segurança etc. Mas, no caso específico da empresa que V. Ex<sup>t</sup> faz referência ao edital, já publicado pelo Governo, parece-me que, na elaboração do edital, funcionou mais a "sabedoria" do economista do que, efetivamente, de um comerciante, de um empresário. Na realidade, a Usiminas é, talvez, uma das empresas de siderurgia mais modernas do mundo e oferece uma das maiores rentabilidades. Eu não gostaria de discutir a venda da Usiminas sob esse aspecto ela é altamente rentável, apenas está inserida naquele contexto de opção de presença do Estado na economia produtiva. Infelizmente, no Brasil, quando se pretende fazer um negócio de interesse da sociedade, não há a sabedoria empresarial, mas há, muitas vezes, a obtusidade política, e no caso desse edital foi o que aconteceu. Pelo que li na imprensa e pelo que ouvi, creio que a avaliação é excessivamente baixa, pois

uma empresa que fatura 2 bilhões de dólares mês/ano, dificilmente pode ser vendida por um bilhão e meio de dólares. Por outro lado, se vamos vender uma empresa que representa — vamos dizer, na linguagem popular — o "filé" das estatais brasileiras, é evidente que, no encaminhamento dessa venda, desse edital, deveríamos, sem dúvida nenhuma, colocar a "carne trazeira", o "osso", que dizer, aquelas empresas estatais inviáveis, sem rentabilidade e que causam prejuízo à sociedade brasileira. Quanto ao seu personagem, o Agapito, eu gostaria de felicitá-lo pela maneira inteligente, pela sátira construtiva que usou para enfocar um problema tão sério, e que, a exemplo do que falou o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, Pedro Simon, poderá dar a todos nós, no futuro, aborrecimentos, para verificarmos efetivamente como foi realizado esse negócio. Muito obrigado.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Continuo, Sr. Presidente: preciso de sócios, inclusive para dividir os lucros da revenda, porque não vou ficar com a usina. O primeiro movimento é ver quem quer comprar para revendê-la. Compro barato, vou ganhar na troca, inclusive para dividir os lucros da revenda e pagar menos Imposto de Renda.

**O Sr. Pedro Simon** (fora do microfone.) — Vamos vender pelo preço justo.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pelo preço justo.

Também dinheiro não será problema.

Srs. Senadores, conseguiremos do BNDES as mesmas condições dos felizes compradores da Aracruz. Se o Presidente Lafaiete Coutinho quiser ser tão bonzinho quanto seu antecessor, o Banco do Brasil emprestará o necessário para adquirir a empresa, e que, pelos cálculos citados, deve ser mais barata que uma empresa aérea. Também a Petrobrás não nos desampará. Pleiteamos um pequeno adiantamento, com o compromisso de só utilizarmos seus combustíveis. No último caso, recorreríamos ao PC, Paulo César, membro da Comissão Executiva do PMDB do Rio de Janeiro, meu caro Divaldo Suruagy.

O convite é extensivo a todos os nobres colegas, acima de ideologias e partidos. Não precisa dinheiro. Bastam cara e coragem, a jogar pelo que dizem os economistas, que, além de economistas, são professores da UFMG e, principalmente, são mineiros. Que tal se convidássemos também o nosso Itamar Franco? Será que não haveria incompatibilidade entre o exercício da Vice-Presidência e a presidência da Usiminas? Esta é a questão de ordem que desejo formular a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, ao termo desta breve oração. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> Senadora, Srs. Senadores, o que me traz hoje à tribuna do Senado Federal é o meu Estado especialmente o Município de Guajará-Mirim. Guajará-Mirim e Porto Velho são os dois Municípios mais antigos do Estado de Rondônia. Por Guajará-Mirim, em tempos idos, iniciou-se a penetração do Estado de Rondônia, antigo Território do Guaporé, daqueles que vinham do Mato Grosso pelos rios Mamoré e Guaporé.

Guajará-Mirim teve a sua fase áurea de desenvolvimento quando várias famílias, até do exterior, optaram em residir naquela comunidade quando da construção da Estrada de

Ferro Madeira-Mamoré. Havia uma integração entre árabes e judeus, que viviam em harmonia entre si, que criaram suas famílias, tendo como meio de vida o intercâmbio comercial entre a Bolívia e o Brasil.

O Município começou o seu desenvolvimento desde os idos do início do século. Era pujante, rico, com uma população cujo status de vida era alto, as famílias podiam mandar seus filhos estudarem em Belém, no Rio de Janeiro ou em outras capitais do País.

Essa fase de pujança e economia farta passou. Guajará-Mirim hoje é um município fadado a desaparecer economicamente do cenário do Estado de Rondônia, pois não tem economia e, sua população não tem realmente do que viver, visto que vivia, como disse anteriormente, desse intercâmbio comercial entre o Brasil, de um lado com Guajará-Mirim, e do outro Guaiara-Mirim, na Bolívia. Hoje, o comércio desapareceu do lado de Guajará-Mirim, não há condições de competir em termos comerciais, já que o que vem da Bolívia é muito mais barato do que, o que se leva de Guajará-Mirim para vender na Bolívia.

Este comércio existia porque vendíamos óleo, o arroz, o feijão, o tecido, manufaturados, enfim, tudo aquilo que produzíamos no lado brasileiro. E hoje está ocorrendo o inverso. Há uma zona livre do lado da Bolívia, negociando mercadorias de outros países, muito mais baratas do que do lado brasileiro.

Guajará-Mirim, em outra época, era grande produtora e compradora de castanha-do-pará, atividade que empregava centenas e centenas de municípios. Era grande produtora e compradora de borracha. Tanto era assim, que foram construídas duas fábricas neste município, que absorviam em média mais de 1.000 pessoas, direta e indiretamente chegando a mais de 3.000 pessoas, que dependiam do comércio da castanha-do-pará e da borracha.

Hoje, a castanha não tem preço, não compensando mais ser apanhada e sua amêndoas é vendida por preço tão irrisório.

A borracha não tem preço. As fábricas foram totalmente desativadas, trazendo a miséria para o Município de Guajará-Mirim. hoje, o desespero da população daquele município é muito grande. Recordo neste momento que lá, em Guajará-Mirim, não há a economia do "feijão-com-arroz" do ex-Ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega e, muito menos, a economia do atual Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Marcílio Marques Moreira, que é a de colocar a "carne nesse feijão-com-arroz", como disse aqui anteriormente o Senador Nelson Carneiro.

Logo, aquele município encontra-se hoje numa situação de calamidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Município de Guajará-Mirim, na divisa do Brasil com a Bolívia, no centro da mata, naquela região, antes tão promissor, hoje se encontra na estagnação. Como se isso não bastasse, criaram-se nesse município as zonas biológicas, as áreas indígenas e as áreas extrativistas. E a única área no município que havia para a produção de grãos, por um erro cartográfico, foi incluída na zona extrativista. Hoje, aqueles que produziam até para o seu próprio sustento, estão proibidos de fazê-lo.

É mais uma desgraça que se abate sobre o Município de Guajará-Mirim, que hoje encontra-se totalmente proibido de produzir grãos para até o sustento daquelas famílias que optaram por viver naquela região.

No ano passado a Câmara Federal aprovou a criação de uma zona de livre comércio para Guajará-Mirim, que seria, em princípio, a salvação daquela gente e daquele município.

A criação da zona de livre comércio aguarda a apreciação da Comissão de Assuntos Económicos do Senado Federal. Há muito a decisão vai sendo procrastinada, pelo Governo dos descamisados como tem sido propalada por esse Brasil, não tendo curso esse projeto, e Guajará-Mirim, com a demora da aprovação dessa zona de livre comércio, o município só tem uma saída, acabar como município. Não há fonte de renda no município, não é o extrativismo, devido aos preços irrisórios da castanha-do-pará e da borracha e também pela proibição de extração da madeira.

E, por último, foi a da zona de produção de grãos, incorporada à zona de extrativismo, e proibida a sua exploração pelos caboclos e por aquelas pessoas que optaram por viver naquela região, de produção de grãos.

**O Sr. Gerson Camata —** V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte!

**O SR. RONALDO ARAGÃO —** Ouço V. Ex<sup>e</sup> com muito prazer, Senador Gerson Camata.

**O Sr. Gerson Camata —** Senador Ronaldo Aragão, tenho acompanhado o empenho, o esforço, o zelo, o carinho e o espírito de luta que V. Ex<sup>e</sup> sempre demonstra na defesa das causas do seu estado. Estamos nos preparando para a ECO-92, Conferência Mundial do Meio Ambiente, que será realizada no Rio de Janeiro. Essa conferência vai tentar fazer com que se possa conciliar o desenvolvimento com a preservação ambiental, para que se preserve na face da terra a espécie humana e para que a terra possa produzir alimentos, minerais e que ela possa, também, ser conservada. Ouvindo V. Ex<sup>e</sup>, lembro-me que há 15 dias encontrei com um capixaba que vive em Guajará-Mirim. Ele participa do mesmo empenho que V. Ex<sup>e</sup> demonstra aqui na qualidade de representante do povo de todo o Estado de Rondônia, e também daquele município. Ele me dizia que não há mais condição de se trabalhar na agricultura no Município de Guajará-Mirim. E, até brincando, disse que ou ia tentar casar com uma índia e pedir para ser anexado a uma tribo daquela para virar índio, ou fazer com que os filhos deles se filiassem a qualquer tribo, que os aceitassem, porque aí eles poderiam viver como índio, o que está melhor do que como agricultor. Disse que há coisa de dez anos os índios queriam ser agricultores; agora os agricultores querem ser índios, pois têm melhores condições de vida, mais reserva florestal para atuar e menos fiscalização. De modo que, o que esse eleitor de V. Ex<sup>e</sup>, esse coestaduano que emigrou para o Estado de Rondônia me dizia, confere exatamente com o que V. Ex<sup>e</sup> traz aqui. Acredito que esses excessos que ocorreram agora possam, na Conferência da ECO-92, começar a se acertar, porque esses movimentos são muito pendulares; às vezes, vão muito para um lado, depois vêm um pouquinho para o outro e acerta no centro. O pêndulo se acerta. Não sei se em 1992 ainda haverá agricultores naquela região, se eles não terão desanimado, mas penso que a fala de V. Ex<sup>e</sup>, essa sua luta constante pelo desenvolvimento do seu estado, para que se equilibre o desenvolvimento com a preservação do meio ambiente já é um princípio, um preparativo, para essa Conferência ECO-92. A posição dos países que querem usar a terra, os frutos e os minerais da terra e preservá-la, vai se fazer com que essa preservação seja equilibrada com um processo de exploração da riqueza que a terra pode proporcionar ao bem-estar e ao conforto do ser humano. Cumprimento mais uma vez V. Ex<sup>e</sup> pelo seu empenho, pelo

seu esforço, pelo espírito de luta que V. Ex<sup>e</sup> demonstra em fazer com que, rapidamente, se chegue a esse equilíbrio antes que os agricultores peçam para se tornar índio, como dizia esse capixaba que citei há pouco.

**O SR. RONALDO ARAGÃO —** Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Gérson Camata. É verdade o que disse o capixaba que optou por morar em Rondônia e na região de Guajará-Mirim.

Hoje, veja só V. Ex<sup>e</sup>, quando o Ibama está proibindo literalmente a exploração da madeira, o índio vende essa madeira da reserva indígena sem nenhum problema; está devastando as áreas indígenas e não vemos nenhum empenho da Funai em resolver esse problema. Inclusive, tive uma conversa com um cacique e ele dizia o seguinte: "Nós estamos agora vendendo a madeira, quando acabar, vamos vender a terra".

Diz muito bem o seu coestaduano que emigrou para Rondônia — e são muitos os que estão em várias regiões do Estado de Rondônia — de que hoje é melhor ser índio do que agricultor, porque o índio é considerado como o menor, sem responsabilidade e, com isso, está vendendo na sua reserva toda a madeira, vivendo bem, comprando carro, avião, caminhonete, Santana 2000. Houve um erro cartográfico em Guajará-Mirim; e a única área que existia para o plantio de arroz e feijão foi englobada como área extrativista. Está-se lutando para que se corrija esse erro e é a coisa mais difícil do mundo. Então, veja bem V. Ex<sup>e</sup> a dificuldade que temos para desenvolver o Estado de Rondônia. E quando se fala na ECO-92 — que me parece mais uma conferência para ditar os rumos de desenvolvimento do Brasil e principalmente da Amazônia, porque ninguém fala hoje na poluição nas grandes potências; ninguém fala, hoje, na poluição nos Estados Unidos; ninguém fala, hoje, na poluição da França; ninguém fala, hoje, na poluição da União Soviética; ninguém fala, hoje, na poluição de Chernobyl. Hoje, fala-se que a região amazônica está sendo destruída pela irresponsabilidade daqueles que optaram em viver lá, o que não é verdade. Parece-me muito perigoso é que na ECO-92 queiram ditar os caminhos do desenvolvimento nacional, usando para isso o empecilho de empréstimos internacionais. E, para que V. Ex<sup>e</sup> e esta Casa tomem conhecimento, a cada dia tornam-se mais difíceis, a cada dia colocam-se mais empecilhos aos empréstimos à Amazônia, a cada dia têm-se mais má vontade para com a nossa região. O desenvolvimento elétrico da Amazônia está emperrado; e para que V. Ex<sup>e</sup> tenha uma idéia, eu aqui citei reiteradamente em pronunciamento anterior o problema da hidroelétrica de Samuel, problema da hidroelétrica de Mansos, o problema da hidroelétrica de Balbina. Existe uma orquestração para que não se carele recursos para a solução do problema energético da região amazônica, com a falácia de dizer que há uma destruição na Amazônia. E o que é pior, é que grupos brasileiros também estão nessa; grupo de compatriotas que nunca foram na Amazônia querem fazer Rássia, ditando regras para o desenvolvimento à Amazônia. Porque, quando se fala em Amazônia, coloca-se lá a malária, mas nunca se tem um plano para acabar com a malária; quando se fala na Amazônia do problema de leishmaniose, o problema da hepatite e se começa a fazer planos, daqui de Brasília, do Rio de Janeiro; de gabinetes com ar-condicionado; e assim querem resolver o problema da Amazônia, ditando regras na França, ditando regras na Inglaterra, ditando regras no Japão. E tivemos a notícia de que um dirigente internacional da maior responsabilidade de colocar a soberania, relativa

para a Amazônia. Nós não podemos aceitar esse tipo de colocação!

E é por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os municípios do meu estado, começando por Guajará-Mirim, estão na iminência da falência, porque existe orquestração internacional para que a Amazônia seja preservada. Mas preservada de que maneira, onde se tira o homem e se deixa a mata. É preciso que haja uma compatibilização entre a natureza e o homem.

Como vamos desenvolver essa região?

Não é a natureza que está preocupando; grupos internacionais estão interessados é na exploração do seu minério, é na exploração do seu petróleo; é na competitividade entre o comércio e a produção daquela região com a costa-oeste americana. Por isso é que colocam os maiores entraves, quando se quer arranjar recursos para a BR-364, fazendo a ligação com o Pacífico.

Fala-se todos os dias nesta Casa, neste Congresso, mas fica restrito a quatro paredes.

E o que nós estamos vendo é que a Amazônia não precisa de esmola, a Amazônia precisa de ajuda para o seu desenvolvimento e para ajudar este País a sair da crise em que está; a Amazônia é viável, o que não é viável é a xenofobia em relação a Amazônia.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, venho, mais uma vez, à tribuna deste Senado chamar à atenção do Governo Federal, dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento desta Nação, que é preciso fazer as coisas com seriedade; é preciso que esta Nação tenha um rumo; é preciso que esta Nação não se ajoelhe diante daqueles que querem fazer do Brasil gato e sapato. É preciso que esta Nação tenha altitude e dignidade.

**O Sr. Júlio Campos —** Nobre Senador, V. Ex' me permite um aparte?

**O SR. RONALDO ARAGÃO —** Ouço V. Ex', Senador Júlio Campos, homem da região.

**O Sr. Júlio Campos —** Eu estava em meu gabinete, ouvindo o vosso pronunciamento, e fiz questão de vir a este plenário, para trazer a V. Ex' a solidariedade de toda a bancada da Amazônia, na qual formamos juntos, representando cerca de 27 senadores que compõe esta Casa.

São de muita importância as suas palavras, para que a Nação brasileira tome conhecimento do que vem ocorrendo no seu Estado de Rondônia, e também no Mato Grosso. O norte do Mato Grosso está vivendo dias nebulosos com relação a esta situação ecológica que, a cada dia, toma conta do nosso país. E nós queremos dizer que somos ecologistas, defendemos a ecologia, mas não aceitamos, de maneira alguma, a maneira como vem sendo posicionado determinados segmentos da sociedade brasileira, e até internacional, com relação à situação da Amazônia brasileira. Porque, se não houver uma providência urgente por parte do Governo Federal, nós teremos a maior crise de fome na nossa região. Porque não se pode plantar, não se pode fazer nada, porque tudo é ecologia.

Então, quero dizer a V. Ex' que nós estamos aqui para trazer o nosso respeito e a nossa solidariedade e a certeza de que esse alerta de V. Ex' é dos mais importantes para o povo brasileiro.

**O SR. RONALDO ARAGÃO —** Agradeço a V. Ex', Senador Júlio Campos. V. Ex' que foi governador, que teve a responsabilidade de governar o Estado do Mato Grosso sabe

e viu de perto as dificuldades que temos na região da Amazônia Ocidental, e em toda a região da Amazônia Ocidental, e em toda a região da Amazônia legal. É preciso que se faça alguma coisa. Temos dito aqui, diariamente, chamado a atenção e, o que estamos vendo no Brasil é a xenofobia da ECO-92. Por mais que se coloque a programação que a ECO-92 vai discutir, o meio ambiente internacional, se olharmos diretamente...

**O Sr. César Dias —** Permita-me V. Ex' um aparte?

**O SR. RONALDO ARAGÃO —** Ouvirei V. Ex', nobre Senador César Dias, em seguida.

...a que se dirige? Para que serve? Apenas para monitorizar o problema da Amazônia. Só isso. O que eu vejo é que vai uma orquestração de grupos internacionais para nos tomar a Amazônia. Ninguém fala na poluição da Europa, da América do Norte. Só se fala em poluição e na destruição da Amazônia e de seus rios. O que não é verdade. Inclusive, fizemos uma Comissão Parlamentar de Inquérito, da qual era Relator o Senador Jarbas Passarinho, que é hoje o Ministério da Justiça, e provamos que a orquestração internacional era uma falácia. Existia na Amazônia um desmatamento de 12,7%, mas não se falava em 88% de preservação. Então, essa é a orquestração que se faz no mundo inteiro com relação à Amazônia.

Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador César Dias.

**O Sr. César Dias —** Nobre Senador Ronaldo Aragão, como pertenço, também, à bancada da Amazônia, gostaria de introduzir, aqui, um novo termo que estudamos em relação à ECO-92, é o "ecoamazonogogo". São os demagogos que falam da Amazônia e que nada conhecem da Amazônia. Hoje, para mim, é um pesadelo saber que existe um fórum internacional, com conselheiros internacionais querendo dominar totalmente a Amazônia. Recentemente, soubemos que o Governo Federal está querendo decretar uma área, 52% do Estado de Roraima, é criar, nesse espaço, a Nação Ianomami. Acho muito perigoso permitirmos que isso aconteça, porque, no futuro, os índios dessa região poderão solicitar apoio internacional e, depois, teremos um conflito dentro da nossa soberania. Para mim, é um pesadelo o que está acontecendo com a Amazônia. Recentemente, V. Ex' falou sobre a BR-364, que teve o seu financiamento sustado. Quem sabe se os organismos internacionais estão querendo, hoje, a Amazônia para, mais tarde, colocar lá os seus excedentes demográficos e, no futuro, explorar a biota universal, que é 1/10 do nosso Planeta, a nossa querida Amazônia? Faço, hoje, este pequeno aparte, nobre Senador, porque tenho muita preocupação com relação a nossa Amazônia. Na semana passada, eu fiz uma visita aos índios ianomamis. Eles estão morrendo de fome, estão morrendo de malária, Oncoocercose, leishmaniose, hepatite e até cirrose, por desnutrição. Os organismos internacionais fazem todo o estardalhaço, mas eu não vejo entrar nenhum cent de dólar para proteger a Nação Ianomami. Precisamos unir a bancada da Amazônia, e temos aqui, neste plenário, 25% dos votos. Se nos unirmos, poderemos revirar essa ecofobia que existe na Amazônia. Muito obrigado.

**O SR. RONALDO ARAGÃO —** Agradeço a V. Ex', Senador César Dias, homem vindo de Roraima, da área social, que conhece esse problema e está interessado na sua solução; não é daqueles que conhecem o problema somente através de revistas e dos gabinetes acarpetados com ar condicionado de Brasília, que ditam regras neste País.

Mas, Sr. Presidente, eu queira voltar a falar do Município de Guajará-Mirim com todas essas dificuldades.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — O tempo de V. Ex<sup>a</sup> está encerrado, nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Só para terminar, com a aquiescência e benevolência de V. Ex<sup>a</sup>.

Aí se faz a propaganda na imprensa nacional de que Rondônia é o centro do narcotráfico, de que Rondônia é o centro da distribuição de cocaína. Não quero aqui defender o narcotráfico, que considero uma das coisas mais abomináveis deste século; acho que a culpa é do Governo, que não fiscaliza. Não há na região de Guajará-Mirim condições para a Polícia Federal trabalhar, porque não tem carro nem combustível, e por ali penetra a cocaína vinda da Bolívia.

Mas afi me fez uma pergunta um cidadão que mora naquele região: "e se isso for verdade, Senador, o povo vai viver de quê? De que é que o povo vai viver? Porque o Governo está proibindo de se trabalhar?". O Governo está proibindo que o cidadão plante para o sustento da sua própria família. O Governo está paraando o progresso daquela região. O povo tem que ter uma saída. Infelizmente, a saída é essa, abominável, a do chamado narcotráfico, que precisamos exorcizar o mais rápido possível.

Para concluir, Sr. Presidente, o Estado de Rondônia não é um estado-problema, é um estado-solução. O que ele necessita é ser tratado como um estado da Federação, como ocorre com os outros estados, porque essa gente foi para lá confiando nos programas do governo, com a propaganda do Governo, com os projetos de assentamento do Incra, patrocinados pelo Governo. E não é justo que esse mesmo Governo queira condenar essa população ao extermínio.

Sr. Presidente, quero, mais uma vez, sentir a reação das minhas palavras, das minhas preocupações, se ultrapassam o recinto do Senado Federal.

Para concluir, Sr. Presidente, quero registrar aqui a presença do Presidente da Assembléia Legislativa do meu estado, Deputado Silvernani Santos, que se encontra na tribuna de honra desta Casa. O jovem deputado exerceu seu 1º mandato comigo também na Assembléia Legislativa de Rondônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Márcio Lacerda, 2º-Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Com a palavra a Senadora Júnia Marise, última oradora inscrita.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (PRN — MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar aqui o meu mais veemente protesto contra a efetivação desse precipitado e danoso processo de privatização das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — Usiminas.

Antes de mais nada, é inconcebível que o Governo brasileiro esteja querendo vender, como bem disse o nobre Senador Nelson Carneiro, por apenas 1 bilhão e 800 milhões de dólares uma siderúrgica que custaria, no mínimo, cerca de 15 bilhões de dólares se fosse implantada hoje. Qualquer que tenha sido o critério de avaliação usado para determinar o valor da Usiminas, seu preço mínimo não deveria ter sido arbitrado, como fixou o BNDES, em valores que não cobrem sequer o seu próprio investimento realizado.

Desde sua criação, por Juscelino Kubitschek em 1956, recursos da ordem de cinco bilhões de dólares, conforme avaliações inclusive já divulgadas pela imprensa foram destinados àquela empresa.

Se deixarmos de lado a menção das frias cifras estatísticas, veremos que a Usiminas representou um pesado sacrifício para todos aqueles que trabalharam para a sua instalação e consolidação, especialmente para os mineiros e para o Governo do Estado de Minas Gerais.

Desde a entrada em funcionamento, em 1962, até hoje, milhares de trabalhadores vêm dando tudo de si para que a Usiminas seja hoje uma empresa lucrativa, que domina tecnologia de ponta, que conta com excelentes recursos humanos, por ela mesma treinados, que detém fatias crescentes de mercado e que atua de maneira moderna e eficiente.

Por todos os motivos que acabei de alinhar, creio que o Governo Federal quer — antes de tudo — que a venda da Usiminas seja o modelo para o Programa de Destatização. É óbvio que se ela for feita como está previsto no edital, a privatização da Usiminas se desenvolverá rapidamente. Quem não estará interessado em adquirir por preço insignificante uma empresa tão eficiente, uma empresa tão lucrativa?

Há um claro sentimento nas Minas Gerais de que o processo de privatização está começando por meu estado justamente porque temos a única siderúrgica estatal que orgulha um povo, rentável, moderna e com bom nível de produtividade.

Poderíamos até lembrar que o processo de alienação das empresas estatais não nos parece em si inviável. Não tem sentido o Estado ser proprietário de empresas que não dão lucros, e mais do que isso, que, no passado, serviram até de cabide de empregos.

Mas a Usiminas assume hoje, por todos os motivos, o ponto de partida desse programa que o Governo vem tentando implementar neste País.

Mas, creio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que já começa cometendo um grande equívoco nacional.

O que não entendemos, até agora, é o motivo pelo qual o BNDES insiste em começar a alienação das estatais através de uma empresa que não dá prejuízo ao Estado nem onera os cofres públicos.

Estamos lutando, em todas as frentes, para que isso não ocorra, apesar da autorização que foi concedida ao Governo, pelo Congresso Nacional, através da Lei nº 8.031, de 1990.

No momento econômico em que estamos inseridos, não há espaço para a privatização da nossa Usiminas nas condições anunciadas. E isto porque a recessão que submete o Brasil a pesados sacrifícios e a um empobrecimento efetivo, provoca a queda do valor patrimonial, traz a consequente baixa nas cotações das ações das empresas e gera uma queda real também no nível de atividades econômicas. Vendendo-se uma siderúrgica desse porte quando as ações em geral estão em baixa, em plena recessão, não é o melhor caminho porque se trata de um real patrimônio público, um bem da comunidade cuja gestão nos envolve a todos.

Não podemos nos esquecer, também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que nesse impasse recessão — estagnação, vivemos ainda o que poderíamos chamar de "risco Brasil". Ou seja, o País está incluído no rol das economias submetidas a alto risco. Desde a moratória decretada quando do Plano Bresser, não conseguimos mais sair da chamada faixa vermelha.

Do ponto de vista da Usiminas, seria melhor que examinasse a sua privatização depois de alienar as empresas quebra-

das, as deficitárias, por má gestão, e após a regularização da situação das empresas estatais no nosso País. Com o encaixamento de solução negociada para a dívida externa, com a normalização da vida econômica brasileira e a volta do desenvolvimento interno, quando o patrimônio aumenta e valorizam-se as ações das nossas empresas.

Há ainda a considerar que o processo anunciado para a privatização prevê a adoção de moedas que não podemos considerar como aceitáveis, já que se trata de patrimônio público, como já reafirmamos antes. É o caso da adoção dos títulos da dívida agrária, os TDAS, que não representarão efetivamente, receita para o Tesouro Nacional, nem recursos para investimentos em Minas Gerais ou para o desenvolvimento tão reclamando pelo País. Vale dizer, Sr. Presidente, que o Programa de privatização começa com a alienação de uma empresa estatal e está sendo conduzido, apenas, para que fiquemos livres de mais uma siderúrgica, independentemente do que isto vai representar? Não acredito que foi essa a disposição do Congresso Nacional, quando aprovou a Lei da Privatização.

Falei inicialmente dos motivos econômicos porque eles são os que causam mais impacto, mesmo nas pessoas que nada têm ver com essa processo. Mas, quero acrescentar também os motivos de ordem social, igualmente poderosos, que fazem com que nos posicionemos ainda mais frontalmente contra a privatização da Usiminas, na forma autoritária que vem sendo conduzida.

Quando se fala em Usiminas, fala-se também em Ipatinga. A vida desta cidade de trezentos mil habitantes gira em torno da siderúrgica. Cerca de 85 por cento do orçamento do município vêm dos impostos pagos pela empresa. Qualquer iniciativa que venha a mexer com a usina, mexe com a vida de seus mais de 13 mil trabalhadores. E repercute também na vida de milhões de outras pessoas e de comunidades do vale do Aço que dependem direta ou indiretamente da empresa.

O que mais angustia, hoje, os trabalhadores da Usiminas é saber que destino espera a série de serviços sociais que foram desenvolvidos pela empresa ao longo dos anos. Querem saber que fim vai ter a fundação São Francisco Xavier, que administra um hospital com 400 leitos e que mantém uma escola com 84 turmas de estudantes. Os operários da Usiminas temem que a mudança do controle acionário do Governo para empresas particulares represente o fim de todas essas conquistas fundamentais.

A preocupação não se restringe à educação e à saúde, vai também para os aposentados que recebem complementação da caixa de empregados. Eles temem passar a viver na mesma agrura dos aposentados que dependem unicamente do INSS, caso essa caixa seja simplesmente eliminada, embora tenham contribuído há tanto tempo para ela.

Os trabalhadores da Usiminas temem que os novos patrões também não se preocupem em financiar casas para seus empregados, e têm medo de ver fechada a sua cooperativa, que lhes vende alimentos a baixo custo.

O Centro de Pesquisa da Siderúrgica, que reúne cerca de 400 técnicos qualificados e treinados não tem futuro garantido, embora já tenha proporcionado ao País 146 patentes nacionais e 25 internacionais, todas relativas a melhorias tecnológicas do processo siderúrgico, conforme afirmação do ex-presidente da Usiminas, Deputado Paulino Cícero de Vasconcelos.

Todo esse temor é compreensível, porque as empresas privadas, muitas vezes, se preocupam apenas com o lucro, que deve ser o maior possível, mesmo em detrimento do homem que gera esse lucro, o trabalhador.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o processo de privatização da Usiminas foi desenvolvido sem que fossem ouvidos os maiores interessados. O BNDES, que está à frente do trabalho, não escutou a voz dos empregados da empresa. Não ouviu as lideranças sindicais, empresariais e comunitárias da região, que muito têm a dizer, pois estão diretamente envolvidas na questão. Não escutou o clamor de todos os mineiros contra a espoliação de um de seus principais patrimônios.

**O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**A SRA JÚNIA MARISE —** Com prazer ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Gerson Camata —** Ilustre Senadora Júnia Marise, V. Ex<sup>a</sup> foi Vice-Governadora e ocupou o Governo do seu Estado. Portanto, é a voz de Minas Gerais, conhece o problema. Poucas pessoas poderiam, com o conhecimento que tem a nobre Senadora, abordar esse tema no Senado Federal. Mas a legislação aprovada nesta Casa reservou aos Srs. Senadores o direito de opinar, caso a caso, sobre todos os processos de privatização. A meu ver, prontos os editais ou preparado o processo, o Senado Federal poderá avocar e até questionar esses problemas sociais a que se referiu V. Ex<sup>a</sup>, ou seja, o da escola da Fundação São Francisco Xavier, e o do preço. Há pouco, o Senador Nelson Carneiro, falando sobre o tema, dizia que uma comissão de professores, economistas da Universidade de Minas Gerais, acha que o preço deveria ser superior. Penso que nada impede que se faça, primeiro, um edital com o preço que sugeriram os professores e, se não aparecer comprador, vai-se baixando o preço até que se consiga vendê-la. A minha concepção é que, efetivamente, temos que marchar para as privatizações e modernizar o País. Mas não ficar dando de graça para os outros empresas que custou dinheiro do contribuinte. Não é esse o objetivo. Há um outro problema que deve ser pesado também. É o que está ocorrendo no mundo inteiro agora. Há um mês, a revista *Time* publicou uma reportagem de capa, cuja manchete era: *Sucata à venda*. No artigo faz um levantamento do que está à venda no mundo inteiro: na Polônia, União Soviética, ex-Alemanha Oriental e Filipinas. São empresas telefônicas, companhias de viação aérea, frigoríficos, empresas de aço; companhias de energia elétrica. Estão todos os países vendendo empresas estatais. A revista acha que há à venda, dois trilhões de dólares em estatais no mundo inteiro. Ora, se de repente todo mundo está vendendo, não existe dólar suficiente para comprar; vai haver uma queda violenta de preços. Talvez, pelo excesso de oferta que há no mercado internacional, não fosse a melhor hora para vender; talvez fosse melhor esperar um pouco para ver se a situação se aclara, porque há um açoitamento. Tudo pâs quer se modernizar privatizando, e aí ocorre uma queda violenta nos preços, pelo excesso de oferta. V. Ex<sup>a</sup> viu, há pouco, na Argentina, que o preço que a comissão designada pelo Governo daquele país estimou para venda da Aerolineas Argentinas não conseguiu contra-oferta de um terço do preço; as Filipinas estão vendendo uma companhia aérea; a Tailândia, também; no Brasil, o Estado de São Paulo acabou de fazer o mesmo. Há tantas companhias aéreas estatais à venda no mundo, que há uma queda enorme nos seus preços. Penso que é necessário se fazer uma análise para ver como está o mercado internacional, e se há compradores brasileiros.

Acredito que se o Senado avocar — e a pessoa indicada para isso é exatamente V. Ex<sup>e</sup>, que traz dados precisos, técnicos —, seria um momento oportuno até para se começar a análise, caso a caso, desses processos, e o faria constitucionalmente. Cumprimento V. Ex<sup>e</sup> pela maneira técnica — que não deixa de ser apaixonada — com que aborda esse problema.

**A SRA. JÚNIA MARISE** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> pela contribuição que traz a esta discussão. V. Ex<sup>e</sup> sabe perfeitamente as dificuldades que enfrentamos em Minas Gerais, o clamor e o sentimento dos mineiros, até porque é um amigo de Minas, é um amigo dos mineiros.

Enfatizo ainda, nobre Senador Gerson Camata e demais Senadores desta Casa, uma declaração do Presidente do BNDES que deixou todos nós inteiramente perplexos diante da avaliação que ele tem feito da privatização da Usiminas.

Indagado para onde iriam os recursos auferidos com a venda da Usiminas, o Sr. Eduardo Modiano fez a seguinte declaração: "os recursos obtidos com a privatização da Usiminas irão para o Tesouro Nacional e lá ficarão para a opção política do Governo".

Entendo que na gestão de uma coisa pública ou à frente de um órgão tão importante como o BNDES, e ao tratar da privatização ou do processo de desestatização neste País, esse cidadão, que ocupa o cargo de Presidente do BNDES, quando trata de maneira tão simplista uma empresa que é considerada a maior siderúrgica deste País e, quem sabe, do mundo — para orgulho dos mineiros — e que ao longo desses 30 anos tem sido consolidada, construída com o esforço e com a dedicação dos seus operários, de seus trabalhadores, e com a participação efetiva do Governo do Estado de Minas Gerais, até para honrar a memória de quem a construiu, Juscelino Kubitschek, jamais poderia dar uma declaração dessa natureza.

Confesso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha perplexidade, porque não se está vendendo uma mercadoria qualquer, que não é propriedade do Presidente do BNDES, que não lhe pertence, mas ao povo mineiro e ao povo brasileiro. Esses recursos não poderão ficar à disposição do Tesouro Nacional para que o Presidente da República ou o Governo Federal venha a dispor desse dinheiro, que custou o sangue e o suor dos mineiros, como uma opção política para, quem sabe, destiná-la às suas obras e, quem sabe, a qualquer coisa neste País.

Nós, quer reafirmar, não aceitamos a forma como o BNDES vem conduzindo a privatização.

É preciso que, acima de tudo, sejam previstos dois pontos fundamentais, através da discussão desse processo; é preciso que haja, acima de tudo, ética e seriedade na condução da privatização de uma empresa como a Usiminas. Não se pode privatizar uma empresa como a Usiminas, ou qualquer outra deste País, como se se estivesse vendendo um patrimônio pessoal; não se pode vendê-lo ou barganhá-lo por qualquer preço como se tal patrimônio nada representasse para o País e para os brasileiros.

Quero mais uma vez, Sr. Presidente, apenas reiterando a nossa apreensão, registrar aqui uma publicação do jornal Folha de São Paulo:

"Produção de aço é a maior em 16 meses."

Isso significa que, nesse momento, a produção de aço no Brasil representa muito para o nosso País.

Recentemente, em viagem à China, por exemplo, constatei que as relações comerciais entre Brasil e China, na sua

quase totalidade, representam, hoje, quase que 60% do que se extraí no meu Estado, Minas Gerais. A China importa hoje 6 milhões de toneladas de minério, por ano, do Brasil, e esse minério vem lá de Minas Gerais, que está contribuindo de forma surpreendente nesse processo das relações comerciais entre Brasil e China. Outra publicação que também me surpreendeu foi uma declaração feita na Assembléia Legislativa de Minas Gerais quando lá esteve o Presidente do BNDES: "deputados criticam privatização da Usiminas", e o Presidente do BNDES admitiu que a privatização da Usiminas é um processo difícil, porque sofre a oposição de muitos interesses contrariados.

Ora, Sr. Presidente, os interesses contrariados — é bom que saiba o Sr. Presidente do BNDES — são os interesses do nosso País; são os interesses dos trabalhadores, dos operários da Usiminas: são os interesses de Minas e os interesses do Brasil! Por isso, o clamor de Minas Gerais se faz, neste momento, com toda a intensidade, através da palavra das lideranças políticas, dos prefeitos, dos vereadores, mas, acima de tudo, de toda a sociedade, para não permitir que, através desse programa de desestatização, o Governo acabe com a nossa Usiminas.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**A SRA. JÚNIA MARISE** — Com muito prazer.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Senadora Júnia Marise, a Usiminas é um exemplo eloquente de que uma empresa estatal pode ser viável. A Usiminas, conforme V. Ex<sup>e</sup> está colocando com tanta propriedade, é a tradução do espírito empreendedor e da capacidade administrativa do povo mineiro — Minas, que ofereceu a este País grandes presidentes da República; Minas que, na minha opinião, é o Estado síntese desta Nação, possuindo regiões tão desenvolvidas quanto as mais ricas do Brasil, regiões tão pobres e tão carentes quanto as mais pobres do interior do Nordeste; Minas que até geograficamente falando, faz fronteiras com todas as regiões deste País continental. Daí a minha alegria, minha satisfação em ver Minas Gerais falar na Câmara Alta do País através da sua voz — voz que sempre defendeu os interesses maiores, não apenas os de Minas Gerais, mas que sempre denunciou as distorções e as injustiças existentes no Brasil. Recordo-me, com alegria, do nosso convívio na Câmara dos Deputados. Foi com orgulho que acompanhei, à distância, a sua eleição para vice-Governadora de Minas Gerais. E com que alegria nos reencontramos no Senado da República. Fico feliz com o fato de o protesto de Minas Gerais, neste instante, vir através da autoridade da sua fala. É um privilégio para Minas Gerais falar através da voz de uma representante que sempre dignificou os interesses maiores da classe política mineira, mostrando ao Brasil que política pode ser feita com dignidade e honradez. Parabéns, Senadora Júnia Marise, por interpretar a revolta, o protesto do povo mineiro neste instante.

**A SRA. JÚNIA MARISE** — Nobre Senador, estou certa de que a palavra de V. Ex<sup>e</sup> será recebida em Minas Gerais com muita alegria, porque é a de um Senador do Estado de Alagoas que tem uma das mais ilibadas carreiras e que, certamente, vê esse caminho da privatização da Usiminas com o mesmo sentimento que hoje brota no coração de todos os mineiros. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**A SRA. JÚNIA MARISE** — Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Nobre Senadora o meu aparte é uma penitência. Não sabia que V. Ex<sup>a</sup> iria ocupar a tribuna, hoje, para abordar esse problema e me antecipei com algumas considerações.

De modo que intervenho para pedir-lhe perdão.

O discurso de V. Ex<sup>a</sup> fixa, com nitidez, com abundância de considerações e de documentos, a realidade, principalmente, da imprudência, que será a privatização dessa empresa, nas condições em que está sendo anunciada. A minha palavra não é só para aplaudir, mas para pedir perdão, por haver iniciado o debate.

**A SRA. JÚNIA MARISE** — Senador Nelson Carneiro, quando V. Ex<sup>a</sup> assomou à tribuna para, exatamente, interpretar o sentimento de Minas, no caso da privatização da Usiminas, saudei as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, exatamente, porque este é o grande momento, é o momento em que entendemos que precisamos da palavra de todos aqueles que estão hoje motivados na defesa dos interesses do nosso País.

E esta iniciativa, Sr. Presidente,

Srs. Senadores, é uma exigência deste momento. O processo de alienação da Usiminas precisa ser detido agora, para que tenhamos, a seguir, um debate amplo e profundo sobre a proposta de venda de uma empresa que representa tanto para Minas e para o Brasil. A iniciativa precisa ser adotada porque a privatização da Usiminas está exorbitando da delegação concedida, cabendo, pois, a esta Casa, ao Senado Federal, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para garantir essa medida, estou propondo ao Senado Federal um projeto de decreto legislativo, que sugere a suspensão dos atos normativos do Poder Executivo, objetivando realizar o processo de privatização, e, para o qual, conto, certamente, com o apoio dos Srs. Senadores.

Muito obrigada, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Pausa.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. JÚNIA MARISE EM SEU DISCURSO:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº , DE 1991

**Susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, com base no art. 49 da Constituição Federal, todos os atos normativos do Poder Executivo, destinados a promover a alienação da parcela do capital acionário da empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (USIMINAS), pertencente à União Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Desnecessário, nesse momento, enumerar todas as indiscutíveis qualidades dessa importante indústria siderúrgica. Todavia, cumpre esclarecer que a Usiminas foi construída com gigantesco esforço de toda a sociedade brasileira, o que implicou, segundo valores já admitidos publicamente pelo BNDES, um investimento aproximado de 1 (um) bilhão de dólares.

Empresa moderna, que emprega mais de 13.500 trabalhadores é a siderúrgica que apresenta a melhor produtividade

entre as grandes indústrias brasileiras que fabricam aços planos.

Trazemos à colação essas poucas, porém significativas, evidências, lembrando que, em verdade, existem argumentos para produzir farto e extenso material sobre o sucesso dessa instituição, reconhecidamente indispensável ao desenvolvimento do País.

Cabe questionar, então, qual o verdadeiro propósito de se promover, açodadamente, a privatização de tão relevante empreendimento para a economia nacional? Foram o preço, a forma e todos os demais procedimentos relativos ao processo de privatização, ora em curso, ampla e transparentemente debatidos com todos os segmentos da sociedade? Não é o que parece ter acontecido, mormente se levarmos em conta os inúmeros registros jornalísticos que a imprensa livre desse País consignou sobre a matéria.

Assim, o que realmente importa, no momento, é destacar a inofável necessidade de a sociedade brasileira interromper, com o emprego de todos os recursos disponíveis, o cometimento desse verdadeiro despautério, que incontável prejuízo trará ao interesse nacional, se concretizada a operação.

É, pois, com o intuito de resguardar vigorosamente o patrimônio nacional, constuído com o suor e o sangue dos brasileiros, que conclamamos os Senhores Parlamentares para, como uma só força, abortar, de forma incondicional, esse inconveniente processo de privatização.

Em suma, que seja prontamente abominada referida decisão, que extrapola, em todos os sentidos, os limites da racionalidade administrativa.

Sala das Sessões, de

de 1991. — Senadora Júnia Marise.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Alexandre Costa — Almir Gabriel — Beni Veras — César Dias — Cid Sabóia de Carvalho — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Gérson Camata — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — Lavoisier Maia — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Odacir Soares — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 295-GP/91, comunicando a aprovação, por aquela corte, do “Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Cultural entre o Tribunal de Contas da União do Brasil, e o Tribunal de Contas de Portugal, para o estabelecimento de um programa cooperativo na área de controle externo da administração financeira e orçamentária”.

A matéria será despachada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Na sessão anterior terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1990 (nº 3.672/89, na Casa de origem) que dispõe sobre nova denominação para a rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás.

Ao projeto não foram oferecidas emendas. A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 146, de 1991 (nº 277/91, na Casa de origem), através da qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 17 a 21 do corrente,

em visita oficial aos Estados Unidos da América, atendendo a convite do governo daquele país.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 40 Srs. Senadores.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1991  
(Em regime de urgência, nos termos  
do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1991 (nº 1/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 7.622, de 9 de outubro de 1987, e fixa os efetivos de oficiais e praças dos Quadros do Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha — CAPRM (dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Solicito ao nobre Senador Lourival Baptista o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

### I — Relatório

1. Vem a exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1991 (nº 1, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "Altera dispositivos da Lei nº 7.622, de 9 de outubro de 1987, e fixa os efetivos de Oficiais e Praças dos Quadros do Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha — CAFRM".

2. A matéria de que trata o referido projeto, já aprovado na Câmara dos Deputados, está, quanto ao mérito, corretamente formulada. Nesse sentido, por exemplo, cabe citar as cautelas para que não seja ultrapassado o efetivo global estabelecido para o Quadro do Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha, bem como para que não haja aumento de despesa, sem a correspondente dotação orçamentária.

3. Do ponto de vista jurídico-formal, não se registrou, também, qualquer empecilho, de ordem constitucional ou regimental, que possa macular a proposição ora sob exame.

### II — Conclusão

4. Destarte, consideradas as evidências trazidas à colação, é inevitável concluir favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela sem quaisquer outras alterações, ou seja, na forma em que foi recebido na Câmara dos Deputados.

Salvo melhor juízo, é o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão, o projeto, em turno único.

**O Sr. Gerson Camata** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** (PDC — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores,

vou ser bem rápido. Apenas desejo colocar antecipadamente que sou favorável à aprovação do projeto.

Na verdade, essa lei cria 700 cargos de oficiais e 1800 de praças no Quadro Auxiliar Feminino da Marinha.

Com os cargos já existentes, alegados na justificativa, na verdade são criados efetivamente mais 500 cargos de oficiais e 1.000 vagas no quadro Auxiliar Feminino de Praça.

Pois bem, é verdade que os arts. 5º e 6º dizem que os cargos de oficiais serão preenchidos gradativamente, até o ano 2003, quer dizer, no prazo de 12 anos; e o quadro de praças vai ser preenchido no prazo de 16 anos, o que seria até lá pelo ano 2007.

O mundo todo sofre uma transformação muito grande. A queda do comunismo no bloco do Leste Europeu está fazendo com que se reduzam os armamentos e os efetivos militares. Há poucos dias ouvi uma notícia de que a Alemanha está reduzindo à metade a importação de aço, porque vai derreter tanto tanque, tanta sucata de foguete, tanta sucata de plataforma de lançamento de mísseis que vai aproveitar isso para fazer chapas para automóveis, de tanta sucata que vai derreter. Pois bem, no final do ano passado, passou uma lei que aumentava os efetivos do Exército. Agora vamos aumentar os efetivos da Marinha. Será que não deveríamos estar diminuindo os efetivos para pagar salários melhores? É um estudo que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional precisa fazer no âmbito do Senado. Temos que analisar se, efetivamente, o Brasil, com a mudança do quadro de relacionamento com os nossos vizinhos — com a Argentina, a Bolívia, as Guianas, a Venezuela — e com a iminente, também, queda do perigo que representava, na área da subversão, do regime de Fidel Castro, se é necessário esse aumento dos efetivos na Marinha. Todas essas coisas têm que ser analisadas, e poderíamos estar pensando num estudo, junto com os oficiais das Forças Armadas e da Comissão de Relações Exteriores, para se começar a pensar em uma gradual redução dos efetivos das Forças Armadas, para que pudessem ser mais tecnologicamente equipadas e os seus membros melhor remunerados diante dessa redução. É algo a ser analisado a longo prazo.

Antecipo o meu voto favorável, mas é um ponto que queria colocar ao raciocínio, ao pensamento e à reflexão do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Continua em discussão a matéria.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Item 2:

2

### Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1989 (nº 889/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina "Rodovia Mário Andreazza" a rodovia BR-230 — Transamazônica, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 113, de 1991, da Comissão.

— de Serviços de Infra-Estrutura.

Em discussão. (Pausa.)

**O Sr. Oziel Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA.** Para discutir.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com bastante alegria que registro este Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de nº 26, que denomina "Rodovia Mário Andrezza" a rodovia BR-230 — Transamazônica, em homenagem a Mário David Andrezza.

Conheci Mário David Andrezza, primeiro, como Ministro dos Transportes, sempre voltado para o trabalho e preocupado com o projeto de integração nacional.

Foi como Ministro dos Transportes que conseguiu, em pouco mais de um ano, asfaltar os 2.200 km de extensão da Rodovia Belém-Brasília que, como a cidade de Brasília, foi, sem dúvida, o primeiro marco de integração nacional. Depois, ainda convivi com Mário Andrezza quando participei do Projeto de Colonização da Transamazônica, como diretor de crédito rural do Banco do Brasil. Ali se abria a grande estrada que ligaria o Nordeste à Amazônia e, assim sendo, o Brasil inteiro àquela grande região brasileira.

Por isso, não tenho dúvida de que o projeto da Câmara dos Deputados faz justiça àquele que, como Ministro dos Transportes, realizou, indubitavelmente, uma revolução nos meios de comunicação terrestre neste País.

Já como Ministro do Interior, com quem tive a oportunidade de trabalhar na qualidade de presidente do Banco da Amazônia e mais tarde como colega no Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás, sempre vi em Mário David Andrezza a preocupação com a região amazônica, o que, no momento, não verificamos neste País, porque se desenvolve um trabalho de marketing em toda a opinião pública mundial, em termos de preservação e de meio ambiente, de proteção ao índio. Mas o objetivo, sem dúvida, outro não é senão manter aquela região totalmente intocada, totalmente disponível como o maior vazio demográfico do mundo, à disposição de continentes que possam ter problemas de superpopulação.

Os nossos recursos naturais ali deverão também permanecer inertes, exatamente porque as grandes nações do Primeiro Mundo ficam interessadas em manter aquela região também intocada como um almoxarifado disponível para, se um dia precisarem dessas riquezas, requisitá-las, industrializá-las e agregarem em seu próprio solo pátrio os valores que desejarem.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte, Senador Oziel Carneiro?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Com muito prazer, nobre Senador Marco Maciel.

**O Sr. Marco Maciel** — Gostaria, Senador Oziel Carneiro, no momento em que V. Ex<sup>t</sup> tece comentários favoráveis ao projeto oriundo da Câmara dos Deputados que denomina "Rodovia Mário Andrezza" à rodovia BR-230 — Transamazônica, de me associar às suas palavras. Como V. Ex<sup>t</sup> salientou muito bem, Mário Andrezza foi um dos grandes brasileiros deste final de século. A sua obra está presente nos diferentes ministérios por onde passou. Mas foi sobretudo no Plano da Integração Nacional que a sua presença se fez de forma mais sólida, mais consistente, mais articulada. Mário Andrezza faleceu e até hoje não teve um reconhecimento maior do esforço que fez em prol do País. Esse projeto, de alguma forma, ainda que modestamente, procura resgatar a sua figura do anonimato e, de alguma maneira, representa o reconhecimento do que fez em favor do País e, de modo especial — como salienta com muita procedência V. Ex<sup>t</sup> — no Plano

da Integração Nacional. Portanto, associo-me à manifestação de V. Ex<sup>t</sup>. Votarei — assim como V. Ex<sup>t</sup> e tantos outros colegas — a favor da aprovação desse projeto, por entender que, de alguma forma, faz justiça ao homem público que, como Ministro do Interior, Ministro dos Transportes, muito fez pelo País e, de modo especial, ao grande Projeto de Integração Nacional, que é algo reclamado não apenas pelas populações chamadas periféricas do Norte, do Nordeste, do Centro-Oeste, mas reclamado pela Nação como um todo. Por isso, cumprimento V. Ex<sup>t</sup> pela palavra que ergue neste momento e cumprimento o autor da proposição por fazer justiça a um brasileiro que, certamente, terá o reconhecimento da História.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Muito obrigado pelo aparte, nobre Líder Marco Maciel.

Acrescento ainda que Mário Andrezza, sempre preocupado com a integração nacional, foi exatamente quem pôde conseguir não só elaborar como iniciar a implantação do Pólo Noroeste, exatamente aquele que também permitiu o asfaltamento da Rodovia Cuiabá-Porto Velho, que possibilitou o nascimento de uma florescente colonização.

Hoje, apesar do que infelizmente ocorre com essa importante rodovia, que passará a receber o nome de Mário David Andrezza, apesar do projeto de colonização na Transamazônica ter sido abandonado, e as condições de trafegabilidade da Transamazônica estarem hoje transformadas na de uma viela, ou talvez na de uma pinguela, o caboclo amazônico, o gaúcho, o paranaense, o goiano e o mineiro que para lá se deslocaram continuam trabalhando esperançosos de que, seguindo o patriotismo e o espírito pioneiro e desbravador de Mário Andrezza, possam ali realmente realizar aquele desejo que os levou até à longínqua terra da Amazônia para dar condições de vida digna aos seus familiares.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>t</sup> exalta as realizações do ex-Ministro Mário Andrezza na região amazônica. V. Ex<sup>t</sup>, como testemunha privilegiada dos acontecimentos naquela região, fala com a autoridade não apenas de um dos maiores líderes da região amazônica, mas principalmente com a autoridade de quem com ele conviveu como um dos principais auxiliares quando presidiu o Banco da Amazônia, do Ministério do Interior. Gostaria de agregar às referências elogiosas que V. Ex<sup>t</sup> faz em torno da figura sempre lembrada, jamais esquecida, do ex-Ministro Mário Andrezza, o quanto o Nordeste deve àquele brilhante homem público. Governei um dos estados da região nordestina, quando o Ministro Mário Andrezza foi Ministro dos Transportes e do Interior. Na sua passagem por esses dois Ministérios, encontramos a sua presença física através de realizações no Estado das Alagoas, como em todos os estados do Nordeste. Ninguém fez mais pelo Nordeste no Ministério do Interior ou dos Transportes do que o Ministro Mário Andrezza. Tenho a certeza que cada senador que aqui se encontra poderá destacar dezenas e dezenas de obras em todos os estados desta Federação. Recordo-me, quando jovem Prefeito de Maceió, numa das visitas que o Ministro dos Transportes fazia à capital alagoana, consegui sensibilizá-lo quanto à duplicação da via de acesso que permitia a entrada na capital do Estado. E S. Ex<sup>t</sup>, sensível, acreditou no jovem prefeito e transformou a reivindicação em realidade.

Vivi inúmeros acontecimentos ao lado desse homem público. Tive o privilégio de integrar a sua chapa como candidato a vice-Presidente, quando S. Ex<sup>a</sup> postulou na convenção partidária a prerrogativa maior de presidir este País. Fiquei ao seu lado em todos os acontecimentos. E quero dar um depoimento sobre um fato que é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> — e por isso peço-lhe desculpas — para exaltar Mário Andreazza neste instante. Ele que foi tão combatido, tão criticado, porque tanto realizou. Quantas infâmias, quantas mentiras seus adversários ou seus invejosos, quantas aleivosias levantaram em torno da figura do Ministro Mário Andreazza. Visitei-o nos últimos dias. Na verdade, estive com ele no Hospital 9 de Julho, em São Paulo, na véspera da sua morte; era um sábado. No domingo, ele faleceria. E posso dizer, não a V. Ex<sup>a</sup>, porque V. Ex<sup>a</sup> sabe do fato; quero dizer a esta Casa que, das últimas três cirurgias que o Ministro Mário Andreazza fez, as duas últimas só foram possíveis graças às cotizações de seus amigos. Não tinha ele condições financeiras sequer de pagar o hospital. Um grupo de amigos se cotizou para que tivesse a assistência médica necessária para enfrentar a luta pela morte, pela qual foi vencido. O Ministro Mário Andreazza é acertadamente homenageado através desse projeto de lei. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pela exaltação que faz neste instante a um dos maiores homens públicos que o Brasil já teve.

**O Sr. Pedro Simon** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Senador Divaldo Surugay, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte Em seguida, concedê-lo-ei ao Senador Pedro Simon. Porém, antes de concedê-lo ao ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul, conterrâneo de Mário David Andreazza, gostaria de mencionar uma passagem pois eu era um daqueles que tinha acesso imediato ao seu gabinete.

Certa vez, chegando de Belém, fui direto ao Ministério do Interior. Ao entrar na sala de despachos do Ministro Mário David Andreazza, encontrei-o de pé, com o arquivo aberto e uma pasta na mão, lendo em voz alta. Indaguei ao grande amigo: "Ministro, o senhor já está falando sozinho?"

S. Ex<sup>a</sup> respondeu-me: "Ainda não estou, mas estou ameaçado de falar sozinho." Isso porque naquela ocasião, havia uma grande seca no Nordeste. S. Ex<sup>a</sup> virou-se e me disse: "Estou buscando aqui conhecimentos e condições para poder chegar ao Presidente da República e abrir mais algumas frentes de trabalho para atender aos nordestinos, porque cheguei de lá e não posso aceitar que irmãos brasileiros continuem trabalhando por um punhado de farinha e um pedaço de rapadura." Esse era o Mário David Andreazza que conheci.

Essa homenagem que se presta a S. Ex<sup>a</sup>, dando o seu nome à Transamazônica, sem dúvida é uma homenagem justa, porque, se alguém se preocupou neste País, em nossa vida contemporânea, com a integração nacional, esse foi o nosso grande Ministro Mário David Andreazza.

Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** — Trago integral solidariedade a V. Ex<sup>a</sup>, pelo seu pronunciamento. Votarei favoravelmente com muita satisfação, a esse projeto. Fui, durante toda a vida política de Mário Andreazza o seu adversário, embora tenha nascido na mesma cidade, Caxias do Sul e no mesmo Estado. Mas sempre fui obrigado a reconhecer-lhe a extraordinária competência e o esforço enorme que fazia em busca do desenvolvimento. Mário Andreazza pertencia a uma escola; era daqueles que faziam de sua vida luta, esforço e realização de obras; era da escola de Juscelino Kubitschek; era da escola daqueles homens que, nas suas realizações, se identificava

na sua vida política. Chamava-me atenção — isso eu dizia publicamente da tribuna da Assembleia Legislativa, quando ele estava vivo e na liderança do seu ministério —, que era importante salientar em Mário Andreazza que ele nunca ia para a televisão, nunca fazia um pronunciamento, naquela época dolorosa em que vivíamos, para cobrar cassação ou dizer que as coisas estavam mal, que havia o perigo do comunismo, o perigo da subversão. S. Ex<sup>a</sup> ia à televisão para falar do otimismo que tinha quanto ao futuro do País; para falar da Transamazônica, das estradas, nas realizações futuras. Mário Andreazza, nas horas mais difíceis, mais duras, manteve sua palavra; da ação de S. Ex<sup>a</sup> e do seu trabalho, nunca eu tive conhecimento de que tenham nascido violências, mesmo naquela hora dolorosa e difícil do regime militar; pelo contrário: Mário Andreazza foi daqueles homens que se todos fossem iguais a ele, teríamos tido democracia bem antes do que tivemos, e este País teria desenvolvido bem antes do que alguns estão a desejar. V. Ex<sup>a</sup> tem razão, Mário Andreazza foi desses homens que a imprensa cobrou, a classe política cobrou, os homens cobraram; e pelo que se dizia dele, Mário Andreazza deveria ser uma das maiores fortunas deste País, deveria ser um homem que ganhava comissão; um homem que para realizações vantagens enormes. E disse V. Ex<sup>a</sup> muito bem, nós, seus conterrâneos de estado e de cidade, sabemos que S. Ex<sup>a</sup> realmente morreu com a dignidade do seu nome, morreu sem ter — e disse-o bem o Senador Divaldo Surugay — condições de pagar o hospital onde se internara e que foi mantido pelos seus amigos, naquele momento de dor. Isso a imprensa publicou e, justiça seja feita, na fase posterior. Mário Andreazza deve ser o exemplo do homem público que luta, arregaça as mangas, realiza, faz obras positivas a favor do seu País e recebe a antipatia como retorno; notícias inverídicas levaram praticamente sua vida ao pelourinho, como se fosse um monstro dedicado à vida pública. Creio que dar o nome de Mário Andreazza à Transamazônica é um ato de absoluta justiça ao seu sonho, a sua garra, a sua capacidade. Diria que se Mário Andreazza, aonde estiver, pudesse escolher, preferiria, em vez de dar o seu nome à estrada, que a mesma fosse conservada e asfaltada, que a estrada fosse hoje aquilo que ele sonhou e que não é. Estou chegando daquela região e pude ver e sentir a dolorosa realidade da Transamazônica de hoje. Ela está longe de ser uma estrada, não que ele não a tivesse feito, ele a fez; não que ele não a tivesse construído, porque a construiu; mas, dolorosamente, a estrada parou no tempo e hoje temos que cobrar a sua conservação. Meu voto é favorável a que déem o nome de Mário Andreazza à Transamazônica; mas que se homenageie principalmente sua memória, dando-se à Transamazônica o trato que merece. Quando sobrevoei a Transamazônica, saindo do Amazonas, vi, cercada de mato, um pedaço de estrada que estava sendo construída e que ficava meio perdida ali. E perguntei: "O que é isso?" "Essa é a Perimetral Norte", que deveria ser a segunda estrada e que, dolorosamente, ficou nos seus 200 quilômetros, porque, até agora, parou no tempo e no espaço. Pensei que, nesse momento, o Senado da República — e através da minha voz, do conterrâneo e adversário de S. Ex<sup>a</sup>, na época em que ele estava no auge do seu prestígio — vem dizer que Justiça deve ser feita à figura de Mário Andreazza, pela sua competência, seriedade, dedicação, garra e amor que ele tinha ao seu País; também pelo seu estilo no País onde — por um lado e por outro — o que valia era a derrota, a desmoralização, o que valia naquela época era humilhar os adversários, tentar encontrar fórmulas de derrubá-lo, Mário Andreazza preocu-

pou-se, com sua competência, em realizar e trabalhar. É foi um exemplo que merece respeito e carinho de todos nós. Minhas felicitações a V. Ex<sup>e</sup> pelo pronunciamento.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — O aparte de V. Ex<sup>e</sup> enriquece bastante o meu pronunciamento, porque, partindo de um adversário político de Mário Andreazza, sem dúvida nenhuma, pela sua sinceridade política, pelo seu comportamento na atividade política que conheço desde os tempos da União Nacional dos Estudantes, vale muito mais do que qualquer coisa que eu pudesse dizer de Mário Andreazza. Diante da assertiva de V. Ex<sup>e</sup> de que Mário Andreazza não se preocupava em perseguir ou prejudicar alguém, fosse comunista, socialista, democrata, qualquer que fosse a ideologia política, nesse sentido gostaria de dar um depoimento: quando assumi a presidência do Banco da Amazônia, procurei-me o então chefe de gabinete do presidente que saía e entregou-me uma relação de empresas de comunicação que funcionavam neste País e disse-me: "Presidente, essas empresas estão relacionadas para não receberem nenhum apoio publicitário com verbas do Banco da Amazônia ou de qualquer órgão do Ministério do Interior". Respondi: "Enquanto for Presidente, não vou obedecer a esta relação".

Mas, por descargo de consciência, peguei o telefone e liguei para o Ministro Mário Andreazza, isso no dia seguinte à minha investidura no cargo, e falei com S. Ex<sup>e</sup> sobre o assunto. Sua resposta foi simplesmente: "Oziel, não entramos nesse negócio de proscrito, de pessoas que não podem participar de coisas que são custeadas por verbas do Governo; enquanto eu for Ministro do Interior, não seguiremos esse caminho. Pode rasgar essa relação".

E, mais tarde, quando foi dada a anistia para os funcionários que haviam sido cassados — havia três no Banco da Amazônia, inclusive dois ex-deputados federais pelo Pará: Camilo Montenegro Duarte e Sílvio de Macambira Braga —, Mário Andreazza telefonou-me e disse: "Oziel, eu desejo que o Ministério do Interior seja o primeiro a reabilitar os cassados, e por isso agilize os processos e traga-os para mim, que os mandarei para o Presidente assinar". E assim foi feito. Este era o Mário Andreazza que aprendi a admirar e com quem convivi. Por isso, fico muito alegre e muito feliz em ver essa homenagem que lhe é prestada, dando o seu nome à rodovia Transamazônica.

**O Sr. Elcio Álvares** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Elcio Álvares** — O discurso de V. Ex<sup>e</sup> é evidentemente uma espécie de convocação nacional em termos da personalidade de Mário David Andreazza. No Espírito Santo, principalmente, duas estradas marcaram a sua atividade de homem público notável: a BR-262, que nos liga com o Estado de Minas Gerais, uma estrada que não tinha condições de viabilidade, porque, em um determinado trecho do Espírito Santo, principalmente na região de Venda Nova e de Afonso Cláudio, encontrávamos uma dificuldade muito grande para vencer a barreira que se antepunha à concretização dessa estrada; de outro modo, também o Ministro Mário Andreazza marcou a sua presença na BR-101, que é tão importante para a vida do nosso estado. E foi mais além. Existiu uma outra estrada no Espírito Santo, ligando João Neiva a Colatina, que mereceu do Ministro Mário David Andreazza todo o empenho. Não convivi com esse grande homem público no período em que estive no Governo, mas constatei de perto

isso sem demérito aos demais ministros da área dos transportes — que a ação do S. Ex<sup>e</sup> foi das mais brilhantes, porque colocou o Espírito Santo por inteiro na malha rodoviária nacional. Aqui, há um ponto, que foi enfatizado pelo Senador Pedro Simon; a personalidade de Mário David Andreazza, quantas vezes foi questionada no aspecto da honestidade. Eu o conheci de perto, não como homem público ligado ao seu ministério e via nele o entusiasmo juvenil de trabalho. Onde Mário David Andreazza chegava, havia quase que uma polarização em torno da sua figura, para realizar obras num ritmo que era verdadeiramente sensacional. Então, nesse instante em que o nome de Mário Andreazza, tão incompreendido e que, depois de morto, a Nação inteira verifica a grandeza de seu caráter, a sua postura de homem público, merece a homenagem que lhe está sendo prestada, exatamente através da Transamazônica, uma obra que foi, talvez, a mais importante naquele grande elenco de sonhos que realizou em favor do Brasil. É preciso que eu venha, neste instante — juntamente ao lado dos nossos queridos senadores, e tenho certeza que o Senador também participará dessa homenagem —, dizer que esta é uma homenagem profundamente justa, uma lembrança muito feliz. Mário David Andreazza semeou pelo Brasil inteiro o valor da sua capacidade de homem público; e hoje, este projeto nada mais faz do que homenagear uma figura que merece a gratidão nacional; de uma maneira muito especial, neste momento, neste elenco de pronunciamentos, trazermos a voz agradecida do Espírito Santo, para dizer que Mário David Andreazza foi um grande ministro para o nosso estado. É mais do que justa a homenagem que está sendo prestada a S. Ex<sup>e</sup>, dando o seu nome à Transamazônica.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> o aparte, pois as manifestações traduzem, sem dúvida nenhuma, um fato verdadeiro: onde existir território brasileiro lá se encontrará, por menor que seja, a presença de Mário David Andreazza numa obra de infra-estrutura.

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Com muito prazer.

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Ouvi o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> e os valorosos apertos que foram oferecidos e, simultaneamente, me recordava da figura e dos feitos do Coronel Mário David Andreazza, o militar civil e o civil militar nas horas adequadas. E lembrava-me que o estado que hoje represento foi território até muito recentemente, e, como território, tinha a sua vinculação administrativa ao Ministério do Interior. Portanto, considero ser do meu dever não calar a minha voz neste momento em que a discussão do projeto de lei se transforma numa homenagem à sua memória; não devo calar minha voz, mas, antes, levantá-la e elevá-la para trazer a esta Casa o reconhecimento e o testemunho da obra valorosa, valiosa e de tudo o que representou para o Amapá o nosso saudoso Mário David Andreazza, que, na sua última gestão como Ministro do Interior, fez tudo o que era necessário no Amapá, em termos de obras físicas, na preparação da infra-estrutura para que, no prazo mais curto possível — e sei que esse era seu desejo — em vida, assistisse, presenciasse, participasse daquele momento que foi a transformação do Território do Amapá em estado. Queria ele participar, sem dúvida nenhuma, do momento em que receberíamos a nossa carta de alforria, a nossa independência. Como Ministro do Interior, sei e sou testemunha de todo o seu esforço gigantesco, das numerosas vezes e oportunidades em que esteve no Amapá, levando

encorajamento a todos, transferindo verbas, promovendo realizações que deram suporte, facilitaram e oportunizaram, no prazo curto que ele estimava, fosse transformado o Amapá em estado, que hoje caminha por suas próprias pernas, buscando alternativas para o seu desenvolvimento.

Por isso, não deixaria nunca, em nome do povo amapaense e da bancada do Amapá no Senado, de somar a minha voz à dos demais companheiros, dos nobres colegas, neste momento em que se presta uma justa homenagem. O reconhecimento do Amapá fica aqui expresso pela voz deste Senador amapaense.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Nobre Senador Jonas Pinheiro, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Recordo-me ainda que, quando em companhia do Governador Jorge Teixeira, de Rondônia, o Ministro Mário Andreazza conseguiu transformar aquele território em estado. S. Ex<sup>a</sup> se virou para os então Governadores do Amapá e Roraima, os atuais Governadores Barcellos e Otomar de Sousa Pinto, dizendo: "Agora, o nosso trabalho vai ser criar a infra-estrutura adequada para transformar o Amapá e Roraima em estados com vida própria". Infelizmente, ele não conseguiu realizar, como Ministro do Interior, esse seu desejo.

Ao concluir o meu discurso, eu gostaria de fazer uma referência e, talvez, um agradecimento ao nosso colega de Senado, ex-Presidente José Sarney, ao tomar a iniciativa de encaminhar essa mensagem que dá o nome de Mário Andreazza à Transamazônica.

**O Sr. Gerson Camata** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Gerson Camata.

**O Sr. Gerson Camata** — Ilustre Senador Oziel Carneiro, creio que há unanimidade na Casa. É bonito ver isso numa época em que os homens públicos são, quase sempre, difamados, atacados; vé-se aqui a unanimidade da Casa, dizendo do mérito desse grande brasileiro que foi o Ministro Mário Andreazza. Quando ele era Ministro, fui seu adversário político, mas, mesmo assim, ninguém pode tirar o mérito que S. Ex<sup>a</sup> teve, de homem entusiasmado pelo Brasil, de homem esforçado, trabalhador e, acima de tudo, de homem tantas vezes atacado. Recordo-me da última vez em que o vi. Eu era Governador do Espírito Santo e, no aeroporto do Rio de Janeiro, encontrei o todo-poderoso ex-Ministro, o grande brasileiro, na fila de passageiros, como um humilde mortal, com a passagem na mão, esperando a sua vez de ser atendido. Coloquei-me ao seu lado e fui conversando com ele até Brasília. Não era mais Ministro, mas um entusiasmado pelo Brasil, com a democracia que se estava iniciando com o Governo Sarney, demonstrando, assim, grandes esperanças no crescimento do País, que se acertasse a democracia, com a vontade enorme de dar a sua contribuição, ainda com muita vitalidade. E, naquela época, já se comentava alguma coisa sobre a doença que, aos poucos, iria levá-lo à morte. Vendo que ele ainda fumava, perguntei: "Mas o Sr. ainda está fumando? Ele disse assim: "Você também já ouviu essas conversas? Isso não é verdade. Eu ainda tenho muita força, muito entusiasmo. Não acredite nisso. Querem antecipar o meu fim". Na verdade, já existia, e já havia vazado o problema que ele haveria de enfrentar mais tarde. Eu tive oportunidade de ir ao Rio, depois da sua morte, visitar a sua família, quando então tomei conhecimento de um outro detalhe da sua vida, a sua seriedade, porque ouvi confidências da família, os problemas financeiros

dificeis que a viúva estava enfrentando, confidências que eu não posso transmitir, porque me foram feitas dentro da casa dele, na visita que fiz à viúva. Ai o exemplo da seriedade desse homem que podia ter tudo no País, mas deixou sua família apenas com o soldo da pensão do Exército brasileiro que ele recebia. Agora, o Senado o homenageia, unanimemente, dando o seu nome a essa rodovia, que podia ser para a BR-101 que saindo do Rio de Janeiro atravessa o Espírito Santo, na direção da Bahia. Está aqui o Prefeito de Ibiraçu, uma cidade do Espírito Santo atravessada por essa rodovia que ele fez; a BR-259, que saindo de João Neiva, vizinha da cidade de Ibiraçu, entra pelo Estado de Minas Gerais; a BR-262, que saindo de Vitória vem parar aqui em Brasília, também é uma grande obra, vencendo todos aqueles contrafortes da serra do Mar, uma obra de engenharia que talvez hoje o Brasil não consiga mais fazer, porque não tem recursos. Talvez todas essas rodovias merecessem o nome de Mário David Andreazza. O Presidente José Sarney foi justo nesta homenagem — seu adversário político — em reconhecer-lhe o mérito. E o Senado pratica justiça na unanimidade da homenagem que presta a um homem que, acima de tudo, foi honrado.

**O SP. OZIEL CARNEIRO** — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Gerson Camata.

Para concluir, eu gostaria de felicitar-me, não por ter falado, mas por ter criado a oportunidade para que, aqui neste plenário, as mais diversas opiniões, das diversas origens partidárias, dos diversos quadrantes da nossa Pátria, pudessem realmente deixar um testemunho para a História, de quem foi Mário David Andreazza. Um homem que morreu pobre, e que na sua vida, nós que convivemos com ele, Ministro ou não, sempre foi um homem muito afável no trato e muito atencioso com todos.

Mário David Andreazza, sem dúvida nenhuma, foi, nos tempos em que vivemos, quem mais se preocupou com a política de desfazer os desequilíbrios econômicos e sociais inter-regionais, e aí está, para passar à História, o seu esforço, o seu trabalho e a sua obra, principalmente no Nordeste e na Amazônia. A ele as minhas homenagens nesta tarde, aqui no Senado da República.

Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, a matéria sairá da Ordem o Dia, retornando na sessão de terça-feira, em fase de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Item 3.

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1991, de autoria do Senador Ruy Bacial e outros Senhores Senadores que estabelece a coincidência de eleições para presidente e vice-presidente da República, senador e deputado federal, a partir do ano 2000, e para governador e vice-governador, deputado estadual e distrital, prefeito, vice-prefeito e vereador, a partir de 1998. (2<sup>a</sup> sessão de discussão).

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o segundo dia para a discussão da proposta e apresentação de emendas, assinada por um terço, no mínimo, da composição do Senado Federal.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE (Márcio Lacerda) — Item 4:  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 10, DE 1991,**

de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. (2ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o segundo dia para discussão da proposta e apresentação de emendas, assinada por um terço, no mínimo, da composição do Senado Federal.

Em discussão a proposta, em primeiro turno.

**O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.**

**O SR. PRESIDENTE (Márcio Lacerda) — Tem a palavra o Senador.**

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir.)**

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, é indiscutível que o País nessa última metade do século experimentou um notável crescimento econômico, conquanto tenha havido uma queda de ritmo na década passada, sem comprometer, todavia, de forma significativa, o desempenho médio.

Se essa trajetória é motivo de satisfação para todos nós brasileiros, e traduz, com clareza, a criatividade do nosso povo e a inequívoca potencialidade de nossos recursos, não se pode desconhecer, entretanto, que esse modelo de desenvolvimento envolve extraordinárias e persistentes contradições.

Discorrer sobre essas contradições implicaria, certamente, elaborar um trabalho de maior fôlego do que pretende esse breve encaminhamento de votação. Desejo, apenas, salientar a indesejada — e lamentavelmente insuperada — convivência entre o crescimento econômico brasileiro e as desigualdades sociais, regionais ou espaciais.

Malgrado inúmeras e frustrantes iniciativas governamentais, o desenvolvimento brasileiro é regido por um processo continuado de acumulações de capital, do qual resulta um fosso cada vez maior entre ricos e pobres e entre as regiões mais desenvolvidas e as menos desenvolvidas. Não é outra a razão que explica os crescentes problemas sociais na cidade e no campo, a formação de bolsões de pobreza absoluta — verdadeiras zonas de exclusão social —, a desordenada expansão urbana etc.

Essa situação, Sr. Presidente, que repercute profunda e maleficamente na vida nacional, clama por uma solução eficaz e duradoura. É atendendo a esse imperativo que venho pedir a atenção dos nobres colegas para a proposta de Emenda à Constituição que ora discutimos, relativa à repartição das receitas tributárias, como forma de sanar os desajustamentos entre as regiões mais desenvolvidas e as regiões menos favorecidas.

A atual Constituição tem, seu lugar a dúvida, uma conotação fortemente social, que se torna evidente a partir da leitura das normas que consagram os propósitos de promover a erradicação da pobreza, a garantia de uma melhor qualidade de vida, o acesso de todos aos serviços de educação e saúde, a redução das desigualdades interpessoais e inter-regionais de renda etc.

Há, contudo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma distorção que afeta significativamente os objetivos relacionados com a diminuição das disparidades inter-regionais de renda.

Refiro-me, especificamente, à omissão da vigente constituição quanto aos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios — FPM. O disciplinamento da matéria, nos termos do art. 161, foi remetido à legislação infraconstitucional.

Tal norma contrasta com o tratamento que foi oferecido às transferências à conta do IPI incidente sobre as importações (art. 159, II, e § 2º), do IPVA (art. 158, III) e do ICMS (art. 158, parágrafo único). Em relação a essas transferências, a Constituição definiu critérios de rateio claros e precisos. Não cuidou, entretanto, do FPE e do FPM.

Ao postular a alteração constitucional que esta emenda preconiza, não tenho o propósito, apenas, de fixar um tratamento equitativo para a matéria, pretendendo sobretudo corrigir uma distorção que prejudica sensivelmente os municípios das regiões mais pobres, notadamente do Nordeste, do Norte e Centro-Oeste do País.

De fato, na justificativa que apresentei para a emenda, assinalei que:

“...o Código Tributário Nacional estabelece que, em relação ao FPM, os critérios de rateio são a população, o inverso da renda per capita e a área territorial das entidades participantes. No que concerne às capitais e aos municípios com população superior a 156 mil habitantes, prevalece o critério do inverso da renda per capita, o que não ocorre, contudo, em relação aos demais municípios.

Em virtude de tais fatos, os municípios — ou, mais precisamente, os municípios de porte pequeno e médio — das regiões periféricas ficam penalizados.”

Sr. Presidente, a título de ilustração, cabe salientar que a parcela do Fundo de Participação dos Municípios situados no Nordeste corresponde a apenas dois terços da entregue aos estados daquela região, à conta do Fundo de Participação dos Estados.

Para corrigir essa imperfeição é que elaboramos a Proposta de Emenda Constitucional nº 10, de 1991, que foi subscrita por ilustres colegas. A população, o inverso da renda per capita e a área territorial das entidades participantes, critérios que, na vigente legislação complementar, disciplinam o rateio do FPE, não só passam a integrar o próprio texto constitucional, como além disso são estendidos ao FPM.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é certo que a superação das disparidades regionais requer a adoção de medidas gerais e enérgicas, que vão desde a revisão das políticas públicas nacionais, conferindo-lhes caráter inequivocamente redistributivo, até a eliminação de óbices constatáveis nas regiões menos desenvolvidas — nomeadamente aqueles relacionados com uma arcaica estrutura fundiária, um assistencialismo sabidamente ineficaz, a obsolescência das estruturas e processos produtivos, as lamentáveis condições de vida da população, em termos de educação e saúde etc.

É igualmente certo que a partilha de rendas públicas constitui um instrumento da maior valia em uma política global de correção das disparidades inter-regionais de renda, por quanto não pode ser visto tão-somente sob a ótica intergovernamental.

No caso brasileiro, a descentralização das rendas e encargos públicos deve estar vinculada necessariamente a um pro-

cesso de redistribuição regional. Um processo não pode desconhecer o outro, pois ambos caminham na mesma trilha do desenvolvimento.

Por tudo isso, estou convencido de que esta emenda tem um elevado sentido social, haja vista tratar-se de um instrumento da maior importância na consecução dos propósitos de correção das disparidades inter-regionais de renda — grave e antiga questão que macula a integridade nacional, compromete a harmonia do desenvolvimento, gera problemas sociais nas regiões mais prósperas e reduz as perspectivas de expansão do mercado interno. Uma questão, enfim, de equidade social, de eficiência econômica e de equilíbrio federativo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face dos argumentos que acabo de expor, conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da Emenda Constitucional nº 10 na certeza de que, assim, estaremos concorrendo para consubstanciar um projeto de nação, menos desigual e mais forte.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Continua em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Encerrada a matéria constante da Ordem do Dia. Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL — MT) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal O Estado de S. Paulo, na sua edição de ontem, 16 de junho, divulga a notícia de que o Governo Federal pensa, através da Caixa Econômica Federal, numa nova divisão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A notícia diz:

#### Divisão do FGTS pode mudar

Brasília — A política de governadores do presidente Fernando Collor começa a provocar reflexos na burocracia estatal. A Caixa Econômica Federal (CEF) prepara um projeto de mudança nas regras de distribuição de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que privilegia os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Pela proposta, a aplicação desses recursos no Sudeste cai de 45,07% do total para 23,74%, enquanto o Nordeste pula de 25,96% para 43,02%. Na região Norte, o salto é de 6,58% para 13,03% e no Centro-Oeste de 8,04% para 9,88%. No ano passado, os recursos do FGTS somaram Cr\$ 336 bilhões. A mudança, porém, depende da aprovação do Conselho Curador do FGTS.

Os recursos devem ser aplicados nas áreas de habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. O argumento dos técnicos da CEF é de que a concentração de recursos no Sul e Sudeste, justamente as regiões que mais arrecadam, agrava a situação no resto do País, favorece o fluxo migratório e provoca o crescimento desordenado dos centros urbanos. Na avaliação desses técnicos não adianta, por exemplo, São Paulo continuar a receber grande parte do dinheiro do FGTS se esses recursos são insuficientes para atender às necessidades de uma população crescente. Ao contrário, a aplicação de parte dessa verba nas regiões mais pobres pode contribuir para diminuir a migração.

Eu queria neste momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizer que estamos de inteiro acordo com essa decisão da Caixa Econômica e do próprio Governo Federal. E dizer que o Centro-Oeste está muito pouco aquinhoadado — hoje recebe 8,4% e, nessa nova redistribuição, mais uma vez, a região está sendo injustiçada pelo Governo Federal, pois de 8,04% ela irá crescer para apenas 9,88%, o que significa um percentual de pouco mais de 1,8%, quando sabemos que o Centro-Oeste é o sorvedouro dos problemas sociais do Centro Sul do País e até do Nordeste.

No caso do Mato Grosso, meu estado, por exemplo, a nossa participação nos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, hoje, chega a ser apenas 1,025%, o que nada significa em termos da migração intensa que Mato Grosso recebe, mais de 250 mil novos brasileiros se mudam para lá: é o gaúcho, é o paranaense, é o catarinense, é o mineiro, é o paulista, é o nordestino, é o goiano, que vão para Mato Grosso à procura de novas oportunidades de trabalho, de oportunidades de vida melhores. E, no entanto, meu estado não tem condições mínimas de dar a esses novos brasileiros, que recebemos com muito carinho, com muito entusiasmo, a infra-estrutura de que necessitam, principalmente no setor social.

Hoje, para V. Ex<sup>s</sup> terem uma idéia. Sr. Presidente, Srs. Senadores. Cuiabá, Capital de Mato Grosso, cuja população cresce cerca de 12% ao ano, é uma das cidades que mais tem favelas e invasão de terrenos urbanos, porque os recursos de que a Caixa Econômica Federal dispõe no estado São insuficientes para financiar mais do que 5 mil novas casas populares por ano. A necessidade básica hoje de Mato Grosso é de, pelo menos, 30 a 40 mil novas habitações anuais. E estamos com um déficit acumulado, nos últimos cinco anos, de mais de 100 mil habitações para a população carente de Mato Grosso.

Nessa oportunidade em que o Governo Federal pensa em mudar o rateio das cotas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, queremos pedir ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Sr. Marcílio Marques Moreira, bem como à direção da Caixa Econômica Federal, que no rateio da nova participação dos estados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a região Centro-Oeste, que hoje recebe o maior número de migrantes deste País, seja beneficiada não com o pequeno aumento de 8,04 para 9,88%, mas, pelo menos com um incremento igual ao da região Norte. Essa região, que compreende a Amazônia Legal, praticamente, está subindo de 6,58 para 13,03%, isto é, está dobrando a sua participação, o que é justo.

Entendo que o Pará, Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima e outros estados que compõem aquela região recebem esses benefícios, dobraram a sua quota de benefícios do Fundo de Garantia. Porém, que o Centro-Oeste, composto por Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e parte do Tocantins, recebam também a mesma proporção, que possamos subir de 8,04 para, pelo menos, 15% das quotas de distribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Só assim os governos daqueles estados teriam condições de investir na área social e na de infra-estrutura urbana.

Que também fosse colocada, como uma das cláusulas contratuais desse financiamento, que parte dos recursos obrigatoriamente seria para financiamento da construção de casas na zona rural, porque uma das grandes dificuldades que hoje tem o Brasil com essa migração da zona rural para a urbana, é que o homem do campo não recebe nenhum benefício.

As casas populares das áreas urbanas são um atrativo para o cidadão. Já que não há escola, saúde, assistência técnica e financiamento para a sua lavoura, o cidadão que mora no campo, hoje, no Brasil, pensa em ir para a cidade, adquirir uma casa da COHAB, porque no centro urbano seu filho teria condições mínimas para estudar.

Para que isso não ocorra, que as quotas dos recursos do Fundo de Garantia sejam dobradas para o Centro-Oeste, e, também, que parte desses recursos obrigatoriamente seja vinculada à habitação popular na zona rural brasileira.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Com a palavra o nobre Senador César Dias.

**O SR. CÉSAR DIAS** (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup>s e Srs. Senadores, tomei conhecimento, pela imprensa, de que o Departamento Nacional de Combustíveis, órgão vinculado à Secretaria Nacional de Energia do Ministério da Infra-Estrutura, está realizando estudos com o objetivo de promover a desequilização dos preços dos combustíveis em todo o País.

Considero justa essa providência, que fará com que paguem pelo combustível as pessoas que efetivamente o consumem, e o façam pelo preço justo. Mas não posso deixar de manifestar minha grave preocupação com o fato de que, em Roraima, sete dos oito municípios que compõem o Estado serão diretamente prejudicados pela medida, caso ela venha a ser implantada nos moldes do estudo Governamental.

Roraima possui os Municípios de Alto Alegre, Boa Vista, São João do Baliza, Caracaraí, Mucajá, Normandia, São Luiz e Bonfim. Deles, apenas um, Caracaraí, terá írrisória redução no preço da gasolina, do diesel e do álcool. Os demais serão apenados com aumentos variáveis, por não terem bases secundárias ou primárias de distribuição daqueles produtos, como é o caso de Caracaraí.

No caso da gasolina, cinco municípios terão aumentos entre 1,8 e 3,8 por cento, dois sofrerão aumentos de 5,1 e 6,6 por cento. No caso do álcool, três municípios terão aumentos de 3,2 a 4,6 por cento, e quatro deles sofrerão aumentos de 5,1 a 9,7 por cento. O diesel, principal combustível num estado que depende estruturalmente desse derivado do petróleo para sobreviver, sofrerá aumento de 4,7 por cento em um município; de 5,9 a 7,5 por cento em três outros municípios e, finalmente, três municípios sofrerão com aumento de 10,7 a 14,3 por cento.

Como vêem os Senhores, é inadmissível que as populações mais distantes deste nosso mesmo e uno Brasil sejam apenadas com aumentos de combustível, porque o Governo não os atendeu como deveria ser, deixando aquelas populações à mercê de sua própria sorte.

Mais inaceitável ainda, quando sabemos que essas populações contribuíram, igualmente, com seu esforço, seu sacrifício, seu trabalho e seus impostos, para o desenvolvimento do sul rico e progressista, com a construção de portos e aeroportos, de universidades, de centros de pesquisa, de estradas, de usinas hidroelétricas, de numerosos outros fatores de progresso erigidos à custa de todos os brasileiros, inclusive os irmãos de Roraima. E, agora, estamos na iminência de vê-los sofrerem com essa discriminação.

Faço um apelo ao Senhor Presidente da República, ao Ministro da Infra-Estrutura, à Diretora do Departamento Nacional de Combustíveis para que meditem sobre tal questão

e não permitam que aconteçam dessa forma. Deve haver, e certamente há, caminhos que tornem possível adotar a desequilização dos preços dos combustíveis, mas que, ao mesmo tempo, discriminem positivamente as populações mais pobres do nosso País, as quais, por serem mais pobres, não podem ser discriminadas para pior, assumindo um ônus que muito bem pode ser diluído por medida governamental sábia e oportunista.

Não posso concordar que justamente aqueles mais carentes e mais desassistidos sejam punidos por essa medida. Estarei atento para ajudar o Governo a procurar uma solução para impedir que isto aconteça.

Associo-me ao pronunciamento que fez, na Câmara, o ilustre Deputado Euler Ribeiro, que defendeu idêntica posição em relação a municípios do Estado do Amazonas.

Defendo essa posição porque sei que todos os roraimenses estão uníssenos no pensamento de que é mais palpável a compra de combustível na Venezuela, que tem combustível abundante e barato. Queremos que seja implantado um livre comércio de combustível com a Venezuela!

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Ex<sup>o</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, junto com deputados da Comissão de Segurança e senadores da Comissão de Relações Exteriores, estivemos visitando a Amazônia. A convite do Ministério do Exército, lá estava S. Ex<sup>o</sup> o Ministro que conosco percorreu durante cinco dias aquela região, e o Comandante militar da Amazônia, General Santa Cruz.

Era uma viagem, Sr. Presidente, que há muito gostaria de ter feito porque nós, que andamos pelo mundo inteiro, conhecemos o mundo inteiro, imaginamos quando chegamos a Manaus, que praticamente conhecemos o Brasil. Na verdade, a nossa viagem começou quatro horas depois de Manaus onde tomamos conhecimento daquela realidade.

Pretendemos voltar a esta tribuna com os dados que trouxemos e com os estudos que fizemos e debater aqui algumas questões sobre aquela região, com uma responsabilidade de quem não é da região; somos lá do outro lado, lá do Rio Grande do Sul. E quem não é da região pode fazer a análise daquilo que viu, daquilo que sentiu com a responsabilidade de brasileiro e não com a paixão dos filhos naquela região.

Impressionou-nos muito, já de saída, o General Santa Cruz, pela sua dedicação, pela sua seriedade, pela profundidade com que conhece a matéria, ele que é carioca e que, no entanto, vestiu a camisa da Amazônia. E nas suas exposições, nas exposições das várias pessoas com as quais conversamos lá na fronteira Oeste deste País, lá onde houve os incidentes com os nossos irmãos do outro lado, onde brasileiros foram mortos; pessoas que não têm cama, nem colchão e ali ficam durante 30 dias e, agora, 15 dias, sentimos que esta questão deve ser analisada com responsabilidade e sem paixão.

Cremos Sr. Presidente, que daquilo que vimos, naquela região, uma pergunta nos fazemos: Será que temos dedicado o tempo que devíamos, em conteúdo e profundidade, a esse problema? Será que, desde criança aprendemos a ver, a respeitar

tar a falar da Amazônia? Será que nós, Senadores, estamos dando conta da nossa responsabilidade sobre essa matéria? Será que assistindo o que aí está, nós que não somos de lá, inclusive às vezes, ficamos até cansados de ouvir tantos senadores e deputados falarem sobre o problema da Amazônia; será que nós estamos nos dando conta de que não estamos fazendo o que devemos?

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ali, vendo, sentindo, caminhando e conversando, vemos o porquê da cobiça internacional, vemos por que o mundo inteiro sente que aí está uma questão de maior importância. Será que está gente do primeiro Mundo que hoje está tão apaixonado, visa, apenas, salvar os nossos índios? Será que há um patriotismo, uma benevolência, uma dedicação tão fantástica que o Congresso americano pára de discutir todos os outros assuntos porque quer saber como é que eles estão, como é que eles vão? Será que a questão é ecológica?

Eu sou um homem profundamente preocupado com a questão ecológica. Quando governador do meu Estado, e lá no ministério da Agricultura, olhei com profunda responsabilidade a questão ecológica. Lá pelas tantas, no Ministério, nós baixamos uma portaria, sem ouvir o Congresso e nem o Presidente, determinando a proibição de uma série de produtos no Brasil, como agrotóxicos altamente perigosos, criminósamente usados no Brasil e que eram proibidos nos lugares onde eram produzidos. Foi uma bomba, houve um violento combate; as multinacionais que os produziram alegaram uma série de argumentos, e — justiça seja feita — o Presidente Sarney manteve a nossa decisão.

Apresentei no ministério e enviei a esta Casa, um projeto de lei exatamente sobre essa matéria. Entendo que problemas de meio ambiente são muito sérios, e é extremamente necessário que providências sejam tomadas.

Transformei o governo do estado; meio ambiente, no Rio Grande do Sul, era um departamento, um órgão sem nenhuma expressão; nós criamos uma fundação dando autonomia para que pudesse agir, funcionar e desenvolver. Penso que o problema da ecologia, o problema do meio ambiente é sério, e não o é apenas sob um ângulo, mas sério no seu conjunto.

O problema da ecologia é sério; mas nas favelas de Porto Alegre, nas favelas de São Paulo, ali mais do que em qualquer outro lugar, não há condições sociais e morrem milhares de crianças.

As crianças que morrem neste País, em maior número são das favelas, são da ecologia da miséria, são da falta de ambiente, da fome, das injustiças dolorosas e cruéis em que estão vivendo.

Ora, Sr. Presidente, somos contra permitir que se devaste a Amazônia; mas assistirmos, de braços cruzados, que não se faça nada pela Amazônia quando notamos que há uma ascensão no sentido de internacionalizar a Amazônia, consideramos impatriótico. Temos que tomar uma posição.

Não há dúvida alguma, estou convencido e posso falar com autoridade, pois nunca fui fã dos militares, desses que bateram nas portas dos quartéis. Pelo contrário, durante esse regime militar, eu, meu partido e minha gente do Rio Grande do Sul, pagamos um preço muito caro, com cassações, violências e injustiças. Enfim, não há por que discutir, nem é o momento, mas sou obrigado a reconhecer a maneira como tratam esse problema. Tratam-no com seriedade, eu vi preocupação com este País; não vi, em nenhum instante, problema

militar de segurança, de radicalização. O objetivo é de cuidar do que é nosso.

A essa altura, convém se perguntar: Aquele projeto Calha Norte era um projeto sério? Pelo que vi, era um projeto sério. Não é porque o Sr. Sarney o criou, o General Denys o levou adiante, que vamos dizer, agora, que não era um projeto sério. Lamentavelmente, ele se desenvolveu em parte, pois faltou dinheiro.

Muita gente pensa que o Calha Norte é um projeto militar. Não é um projeto militar, é um projeto de governo. Agora, vi os prédios que foram construídos, os prédios dos ministérios civis completamente abandonados, vazios, tanto na área de saúde como em outras áreas.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Ouço, com atenção e com muito interesse o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. É, mais uma vez, um irmão do extremo sul que vai à região amazônica e chega à tribuna do Senado Federal para fazer assertivas daí que realmente é a realidade, no que diz respeito àquela grande região brasileira.

Há uma UNCED-92, ou um Rio-92, como queiram chamar, que só será realizado, no Brasil, não há dúvida alguma, em razão de estar no território brasileiro a região amazônica. As nações desenvolvidas, os sete países mais industrializados do mundo — não tenho dúvida — devem ter alguma preocupação com a ecologia, com a conservação ambiental, certamente, preocupações essas muito menores do que as nossas. Basta ver que não poluímos a atmosfera como eles fazem, não apenas com seus complexos industriais, como, também, com o excesso de automóveis que transitam nas ruas das suas grandes metrópoles. A verdade é que, a partir do momento em que começaram a ser identificadas riquezas no subsolo amazônico, aumentou, e aumentou exageradamente, esse problema de ecologia com relação à Floresta Amazônica. V. Ex<sup>a</sup>, que acabou de visitar aquela região brasileira, provavelmente escutou a respeito do Projeto Calha Norte — que já li na imprensa, um projeto definitivamente cancelado — deve ter chegado à conclusão — a guerra do Golfo Pérsico, recentemente realizada, nos indica que, falar em militarização da Amazônia seria uma utopia, quando temos arsenais bélicos, de tecnologia tão avançada que seria impossível defender toda aquela região. Na verdade, o problema da Amazônia é um problema econômico, que interessa aos países subdesenvolvidos. E muitos que estão preocupados de a "Rio 92" ser apenas um acontecimento turístico, não estão atentos para evitar que dali possa sair uma convenção que venha a nos subtrair o direito de autodeterminação sobre os destinos da Amazônia. Felicito V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso que está pronunciando.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e quero dizer que tem absoluta razão, quando diz da preocupação daquela gente da Amazônia, com relação à ECO-92.

A preocupação deles é com relação à perspectiva que está crescendo, o que eles chamam de soberania relativa da Amazônia. Eles creem que há uma pressão internacional, no sentido de que se deva diminuir a força e a pressão do Brasil na Amazônia, e que se deva reconhecer que a ONU e os organismos internacionais têm que dar a proteção, a orientação e a determinação.

Há um movimento enorme de preocupação, uma ansiedade, e até cheguei a ver, o que me causou estranheza, no Rio Grande do Sul um grupo de gaúchos que querem criar um partido separatista. Não levamos a sério, isso não reproduz o pensamento e o sentimento dos gaúchos, que podem ter suas mágoas com relação ao Governo Federal, mas, na verdade, temos um profundo respeito com este País. Agora, o que senti lá na Amazônia, é gente humilde e gente importante falando em secessão, achando que, talvez, o fato, a realidade seja essa, de partir para uma nova realidade, porque eles teriam apoio, a presença, a ação e a colaboração de gente de fora; se eles não se submeterem ao que eles acham que vai acontecer. Acho que não, acho muito difícil que o Brasil receba esses organismos para brincarem com a Amazônia aqui, no nosso País.

Embora reconheça que V. Ex<sup>e</sup> tem razão na sua interrogação. Por que a ECO-92 no Brasil? Pelo prestígio do Presidente Collor? Por que o Rio de Janeiro é uma cidade muito importante, uma cidade significativa? Pode ser. Mas a grande verdade é que há muitos que dizem que, como diz V. Ex<sup>e</sup>, se o Brasil não tivesse a Amazônia, a ECO-92 talvez não fosse aqui no Brasil. E se não houvesse o interesse de debater a questão da Amazônia no Brasil, talvez o lugar fosse outro. E há medo na Amazônia, há preocupação. Inclusive o Governador Mestrinho — conversamos com S. Ex<sup>e</sup> — tem essa angústia, de que, nessa reunião, eles queiram trazer a tese da internacionalização ou algo parecido para discussão aqui. A grande verdade é que essa tese, e a imprensa tem publicado, que a Calha Norte deve ser sustada, eles não falam em paralisar. Diz o Governo que quando abrir a exposição do Rio de Janeiro, no próximo ano, vai haver um projeto para a ocupação da Amazônia, projeto esse concomitante com a ocupação ecológica, a garantia ecológica do lugar.

Quero dizer aqui, com toda a sinceridade, não vi por onde andei, nada no Projeto Calha Norte que significasse devastação da Amazônia. Não vi absolutamente nada. O que vi foram áreas destinadas a garantir a ocupação, destinadas a darem força para as pessoas que estão lá e aumentar a garantia de ocupação daquele lugar.

Vi entidades que estão melhorando as condições materiais, estão melhorando as condições sociais, estão avançando na ocupação da Amazônia. Não vi nenhum projeto de militarizar, isso tem que ficar claro. Ao contrário, durante muito tempo, quando o problema do Brasil era o de garantia de nossas fronteiras, era um problema mais do Sul, metade do Exército Brasileiro estava no Rio Grande do Sul. O Terceiro Exército é o Exército mais forte deste País. Hoje, estamos lá com cerca de 50 mil pessoas no Exército, estamos satisfeitos, mas na Amazônia daquele tamanho, naquela realidade, são de cerca de 15 mil pessoas no Exército da Amazônia.

Creio que é uma análise real. Na Amazônia, um quartel, um pelotão é a civilização que está chegando, é o País que está chegando lá. O mais importante é que eles vão, até por disciplina. Agora, para o Ministério da Saúde, do Trabalho, da Educação, para os outros ministérios civis, a coisa tem sido difícil. A verdade é que eles estão lá no sentido, eu diria, civil da garantia da realidade daquele espaço.

Quando eu era Ministro da Agricultura, participei, inclusive, de algumas reuniões, sob o comando do General Denys sobre a Calha Norte, e vi, desde o início, a preocupação daquele projeto, que era a ocupação da preservação e desenvolvimento da Amazônia. Suspender, não sei por quê. Na verdade, as coisas estão paralisadas. Quando ouvi o nobre

discurso do ilustre senador elogiando o Andreazza, tive oportunidade de ver, ali nos mapas, o que o Andreazza queria para aquela região. É verdade até que talvez, a curto prazo, seria difícil, mas o Andreazza viu e previu, e os projetos das construções das estradas, em nível horizontal e vertical eram a garantia da penetração na Amazônia. Hoje, parou tudo. A Transamazônica não se conserva, a Perimetral Norte possui apenas alguns quilômetros e vive lá um batalhão; um jovem tenente-coronel, excepcional, diga-se de passagem, tudo preparado, uma dedicação enorme e as máquinas rodoviárias paradas, por falta de verba; a estrada para ser feita sem nenhum estímulo, nenhuma garantia de que as coisas fossem levadas adiante. Tudo porque se diz que o Projeto Calha Norte parou para se ver o que vai acontecer.

A palestra que o general fez para nós foi muito importante. Lá pelas tantas ele leu uns trechos e apresentou o fax daqueles textos que me preocuparam:

"A Amazônia total, cuja maior área fica no Brasil, mas compreendendo também parte dos territórios da Venezuela, Colômbia e Peru, é considerada por nós como um patrimônio da humanidade. A posse dessa imensa área pelos países mencionados é meramente circunstancial..."

"É nosso dever: defender, prevenir, impedir, lutar, insistir, convencer, enfim esgotar todos os recursos que, devida ou indevidamente, possam redundar na defesa, na segurança, na preservação desse imenso território e dos seres humanos que o habitam e que são patrimônio da humanidade e não patrimônio dos países cujos territórios, pretensamente, dizem lhes pertencer."

"É nosso dever: impedir, em qualquer caso, a agressão contra toda a área amazônica, quando esta caracterizar-se pela construção de estradas, campos de pouso, principalmente quando destinados a atividades de garimpo, barragens de qualquer tipo ou tamanho, obras de fronteira, civis ou militares, tais como quartéis, limpeza de faixas, campos de pouso militares e outros que significuem a tentativa de modificações ou do que a civilização chama de progresso..."

Esses textos que o General apresentou seriam diretrizes emanadas pelo Conselho Mundial das igrejas cristãs para seus missionários na Amazônia.

Se é esse o texto que é distribuído, a ser verdade — foi apresentado lá e recebi como um impacto, porque é levantada por um órgão que tem repercussão mundial, a interrogação sobre a legitimidade da Amazônia ser brasileira ou parte do Peru e da Venezuela — a ser verdade isso, "que não se pode construir nem energia, nem estrada", pretende-se o quê? Deseja-se o quê? Qual é o objetivo? Eles lá dizem que tudo isso faz parte. Agora, o General dizia com muito interesse, com muito significado, que os incidentes são uma das coisas que nos levava lá, inclusive, o incidente da nossa fronteira ali com a Colômbia, com a Venezuela. Não senti, por parte dele, maior preocupação com esses incidentes, penso que isso são coisas que podem acontecer numa enormidade de fronteira como a que temos, mas não é essa a questão. O medo dele é com o que pode vir lá de cima, do Primeiro Mundo: as preocupações com o que eles pensam em relação a nós.

Esta afirmativa merece análise, discussão. É difícil ser contra o modismo. Hoje a ecologia é moda. Répito: não colocharão na minha boca o que não estou dizendo e vejo o proble-

ma ecológico como algo muito sério. O que aconteceu, por exemplo, no Golfo Pérsico, onde incendiaram aqueles postos e praticamente transformaram aquela água em petróleo é algo muito sério. A análise feita com relação ao gás carbônica que esses milhões de automóveis e caminhões soltam, que estão infernizando o ar que se respira, é um caso muito sério.

A Amazônia também é um caso de responsabilidade, com o qual o Brasil não pode brincar: temos que desenvolver a Amazônia. Duas coisas têm que ser feitas: primeiro, deve-se ter um plano e, segundo, encará-lo com seriedade. Aquilo que as multinacionais ou as grandes empresas fizeram ao devastarem áreas enormes para buscar o desenvolvimento, creio que o Governo não pode permitir. Agora, assistir, passivo, que numa região como aquela não se faça nada e para a qual não se tem um projeto, parece-me absurdo.

**O Sr. César Dias** — Senador Pedro Simon, permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Pois não, Senador César Dias.

**O Sr. César Dias** — Senador Pedro Simon, já pela segunda vez faço apertos para falar sobre a Amazônia. Primeiramente, com o Senador Ronaldo Aragão, que também transmitiu a sua preocupação em relação à Amazônia. Regozijo-me com o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> que ocupa a outra fronteira sul, enquanto ocupamos a fronteira norte com os nossos países vizinhos. Realmente, a preocupação com relação à Amazônia é muito grande. Ela detém 1/5 do depósito de água doce do mundo; 1/3 das reservas mundiais das florestas latifoliadas; 1/10 da biota universal e 1/4 do carbono armazenado na biomassa vegetal, e mais da metade do potencial hidrelétrico e de gás natural do Brasil, sem mencionar os minerais de ferro, bauxita, manganês, cassiterita e outros. Então, vejo com preocupação hoje que os organismos internacionais estão trazendo para a Amazônia alguns exploradores que, na maioria, são geólogos travestidos, inclusive de missionários, para fazer pesquisa na Amazônia, e quem sabe, no futuro, fazer a sua exploração. Então, traremos ao cenáculo democrático do Senado Federal essa preocupação constante e faremos com que os senadores e deputados da Amazônia introduzam na ECO-92 o binômio desenvolvimento e ecologia. Vi também com preocupação a desativação do projeto Calha Norte, em que os ecofobistas, os eco-amazonogogos" o chamam de Calha Norte. Mas não é a realidade. O que o projeto faz é a integração da Amazônia na comunidade nacional. Vejo o esforço da Força Aérea Brasileira de fazer a integração da Amazônia com o Brasil. Precisamos revitalizar o Projeto Calha Norte que não é ilusório, mas idealista. Portanto, nobre Senador Pedro Simon, parabenizo-o pelo pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> e gostaria que V. Ex<sup>e</sup> também participasse do bloco da Amazônia, para acharmos uma solução viável, sem entregar a Amazônia para o fórum internacional que está querendo tomar conta da nossa planície, da nossa biota universal, que é a Amazônia. Muito obrigado.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, o aparte de um homem da região, e quero dizer que é muito importante esse debate que o grupo da Amazônia pretende desenvolver. Creio que seria profundamente necessário que aprofundássemos essa discussão. Então, que se passe a debater, inclusive com essa gente lá de fora. Não vi nos jornais daqui, mas vi no jornal de Manaus, no sábado, a notícia de que um grupo de senadores, inclusive o Senador Kennedy, estava exigindo que o Presidente Bush colocasse as questões dos índios

Ianomami na pauta dos assuntos que discutirão com o Presidente Collor. Penso até ser normal que se coloque esse ou qualquer outro ponto na pauta das discussões.

Não creio, todavia, que o Congresso americano e essas pessoas tenham condições de ditar normas com relação ao que devemos fazer nessa matéria; primeiro pelo passado deles. Não queremos jamais que se faça aqui o que se fez lá; em segundo lugar, porque, na verdade, sabemos que atrás dessas questões aparentemente humanitárias, existe uma série enorme, infinita, de interesses que conhecemos quais são.

O Congresso americano estaria votando, ou já teria votado, ou estaria por votar uma lei enviada a Hong Kong e a Formosa, em que todo cidadão de fora que viesse aos Estados Unidos com um milhão de dólares e desse emprego a dez cidadãos, não precisaria dizer a origem do dinheiro, e teria o passaporte e a permanência garantidos para os Estados Unidos. Isso são interesses! Sabemos que termina em 97 o Tratado dos Cem Anos e Hong Kong terá que ser devolvida à China. Todos sabem que o diálogo de Formosa com a China Continental está aumentando a cada dia, e isso apavora os grandes capitais que existem em Formosa.

Quando eu estava no governo do estado, já nos procuravam querendo estabelecer formas de poderem vir ao Brasil, porque não temos relações e não dá nem o passaporte para que eles possam percorrerlo. No entanto, o Governo americano, no momento em que o Brasil rompeu, disse que não queria diálogo nenhum, estabelece uma norma como essa, abrindo as suas portas, escancarando as suas portas àquela gente!

Não creio, sinceramente, que haja autoridade lá com relação a ditar normas de conduta ao Brasil aqui. Com toda sinceridade, creio que esta, repito, é uma questão séria. Os brasileiros não aceitam que não se trate com dignidade, que não se analise com seriedade o problema dos índios brasileiros. O Brasil não aceita que não se analise com profundidade, com seriedade, o problema da Amazônia, o problema da ecologia!

Agora, vamos analisar com tempo, profundidade e responsabilidade devidos! Pode haver uma lei, uma norma que, por exemplo, em Paris ou na Alemanha seja proibido derrubar uma árvore, porque já atingiram o seu estágio de desenvolvimento, porque já estão no máximo! A população é aquela, as casas são aquelas, a realidade é aquela! Penso que as normas que valem para Paris não são as que valem para as nações do mundo inteiro. Temos que estudar cada caso no seu caso e cada realidade na sua realidade.

Dizer como pretensamente, e me custa a crer que seja verdade, a nota que foi lida para nós, da Igreja Internacional, de que não se pode abrir uma estrada, que não se pode construir absolutamente nada na Amazônia. Custa-me a crer que isso tenha um mínimo de lógica e um mínimo de fundamento.

Sabemos, dolorosamente, que o mundo é esse que está aí. Assistimos agora, dentro deste contexto, uma afirmação. A divisão do mundo hoje não é ideológica, não é comunismo, não é capitalismo. A divisão do mundo é quem tem poder e quem tem força. E vivemos uma hora delicada, porque uma hora em que não temos nem referência. Até há pouco tempo, lá estavam a Rússia e os Estados Unidos. Lá estão os Estados Unidos e vivemos uma realidade onde sabemos que os nossos irmãos americanos têm muito poder, é a pátria da democracia, mas, na realidade, perguntam ao Panamá, na hora de devolver o canal e na hora de construir o canal.

Perguntam às repúblicas da América Central. Perguntam a tudo o que eles fizeram ao longo da sua história. Perguntam ao México e aos prolongamentos de territórios, como foi que eles conquistaram.

O Brasil, sempre foi encarado com restrições o tamanho do seu mapa. Primeiro, ficamos um século, e venho de um estado onde durante 100 anos quiseram fazer uma guerra entre o Brasil e a Argentina. Fazer com que o grande inimigo do Brasil fosse a Argentina. O grande inimigo da Argentina era o Brasil. Nesses últimos 10 anos está-se mudando. E, hoje, a integração da América Latina é uma realidade.

Prova-se que nós e Argentina e outros países da América temos que nos dar as mãos para podermos avançar. De repente, quando menos se espera, surge lá na Amazônia. E surge um fato que está dentro do contexto, do tamanho do nosso mapa e da grandeza do nosso País.

Creio, Sr. Presidente, que os problemas brasileiros são muito sérios. Mas, se temos problemas de hoje, temos problemas de sempre. Problemas da miséria social, problemas da má distribuição da renda. Este País é um problema dramático nas suas realidades sociais e na incompetência das nossas elites, a começar por nós, de equacionar esse problema. Recebemos este País desse tamanho; temos a obrigação de fazer com que, nas nossas mãos, nós, elite dirigente, ele fique do mesmo tamanho.

Senti uma certa mágoa por parte daquela gente. Na verdade, como é chique, como é moda, falar hoje sobre o meio ambiente e como é bonito esse discurso. Tem manchete, tem notícia, tem cobertura. Lá, pelas tantas, nos deixamos levar, porque é por aí que se tem que ir, porque queremos ser manchete, ser notícia. Queremos ser convidados pelos grandes organismos internacionais e para os grandes debates nas universidades. Creio que temos que analisar o assunto, nesta Casa, com grande responsabilidade.

Não nego, Sr. Presidente, que pode ser até que estamos dizendo aqui que haja algum equívoco. Pode ser até que temhamos que nos aprofundar sobre outra matéria. Não estou aprofundando no estudo científico dessa matéria. Falei, assisti, ouvi e conversei com várias pessoas e várias entidades. Por isso, a proposta feita aqui, de que venham conversar conosco, é possível. O que não podemos é nos omitir; não podemos ir na onda do mais fácil e, por omissão ou no aplauso, deixar as coisas como estão.

**O Sr. Almir Gabriel —** Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON —** Ouço o nobre Senador com muito prazer.

**O Sr. Almir Gabriel —** Senador Pedro Simon, estou escutando com muito interesse o discurso de V. Ex<sup>e</sup>. Entendo que algumas frases colocadas por V. Ex<sup>e</sup> são preciosas, segundo o meu entendimento. Uma delas traduz o grande equívoco das elites nacionais, quer elas estejam ligadas ao poder econômico, quer elas estejam dentro do poder político, quer na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal. São equívocos dramáticos em relação ao conjunto do País, e é desnecessário entrarmos em maiores detalhes. O segundo ponto é a discussão realmente da questão regional. Ainda há pouco, ouvimos o Senador Marco Maciel colocando a necessidade de uma reforma constitucional com vistas à alteração do FPM e do FPE, especialmente o FPM. Temo que todas essas discussões não atinjam o ponto básico que V. Ex<sup>e</sup> abordou, que é não discutirmos a ecologia da miséria e da pobreza nesse País, e tentar,

ou deixar se transformar a questão regional como questão básica e como questão principal. A questão regional é secundária a uma outra questão anterior, muito mais grave e muito mais séria, que as elites brasileiras, com a complacência do Congresso Nacional, com a ajuda do Congresso Nacional, têm permitido acontecer de forma dramática em relação a estamentos extensos da população nacional. A questão da Amazônia foi conhecida antes de 1500. Em 1616, Belém foi ocupada, ou criada, fundada pelos portugueses para colocar para fora os holandeses, os franceses, enfim, a história toda conhece a ocupação da Amazônia. Eu não temo tanto essa discussão da internacionalização da Amazônia. Digo sinceramente, não temo pelo fato seguinte: quero discutir Chernobyl, sim, quero discutir Nagasaki, quero discutir Hiroshima, quero discutir as questões acontecidas no Iraque, Kuwait, quero discutir esses problemas ecológicos do mundo, quero discutir as questões de Nova Iorque sobre as quantidades de gás carbônico que se lançam na atmosfera. Quero discutir, enfim, todas as questões que estão ligadas ao plano global da humanidade, e acho que eles também têm direito de discutir sobre a questão brasileira e sobre a questão amazônica. Desvio vai haver sempre. Não me amojo com os desvios que possam acontecer dessa fundação, daquela igreja, se eles vão fazer isso ou aquilo em relação a como usar a Amazônia. O que me amola é que no Brasil vários representantes da própria Amazônia, ao longo de 30 anos ou mais, têm prestado, de maneira ajoelhada, apoio a governos que, sucessivamente, têm utilizado a Amazônia da pior maneira possível e depois se faz discurso por isso ou por aquilo. Faz-se discurso em relação à defesa do Nordeste mas, na verdade, na hora concreta de votar, vota-se com o Governo. E essa situação cria em mim uma situação de insatisfação, de amolação e de angústia. Então, quando ouço a voz de V. Ex<sup>e</sup>, ex-governador do Rio Grande do Sul, já com enorme tradição e história dentro da política brasileira, levantar a questão amazônica tendo, inclusive, a condição exemplar de, no exercício do Governo do Rio Grande do Sul, ter defendido as questões ambientais no seu estado, evidentemente, sinto um enorme reforço à posição da Amazônia, mas entendo que deva ser uma posição que tome em conta que todo o globo pode discutir a Amazônia. Não temos nenhuma razão de não permitir que se discuta. Agora, na hora de discutirmos o desenvolvimento da Amazônia, não devemos chegar com aquela história de dizer: "a Transamazônica foi a grande salvação nacional". Existe até uma frase mens sem terra". E depois se abandona. Quer dizer: faz-se Jari. Quem é que entregou a área toda de Jari ao Sr. Ludwig? Quem é que fez um projeto em relação a área de Fordlândia? Quem é que permitiu tudo isso? Não foi o Governo brasileiro? Não foi a complacência dos governadores da região amazônica? Agora se fala no caboclo. Vamos discutir a miséria no Brasil, vamos discutir como ela se distribui especialmente e como se distribui entre as classes. E aí, com certeza absoluta, vamos ser capazes de fazer um projeto para a Amazônia mais adequado. Fizemos aqui um discurso, há pouco tempo, em que colocávamos a nossa perplexidade em relação aos nossos cientistas na Amazônia, pela ridicularia que fazem em relação aos cientistas do Museu Emílio Goeldi, que fazem em relação ao INPA, porque defendem isso ou porque defendem aquilo. Vamos sentar com eles, vamos discutir se eles têm ao menos material para trabalhar; não têm. O Brasil precisa ficar realmente em condições de discutir a questão ecológica, mas de maneira a não excluir dessa questão o próprio homem, e fazer com que a discussão a respeito da Amazônia possa ser

aberta ao mundo inteiro, sem nenhum problema de eles virem nos ajudar, porque, parto de um pressuposto: não é possível que próximo ao final deste século, no começo de um novo milênio, algum brasileiro ainda discuta a nossa soberania. A nossa soberania está acima disso; está feita há séculos e é fundamental que possam discutir, primeiro, dentro do Brasil. Então, vejo as discussões sobre se dar incentivo fiscal para o Nordeste, incentivo fiscal para a Amazônia, incentivo fiscal para o Centro-Oeste. Não sou contra que dêem incentivo fiscal, mas ninguém discute uma condição mais importante: é que na hora que o Governo faz um investimento de US\$ 80 bilhões, num determinado período, para o crescimento do Brasil, não se discute que 90% disso ficou no Sul/Sudeste; para a Amazônia, para o Centro-Oeste e para o Nordeste vai menos de 10%. Então, como se vai transformar a situação dessas regiões se cada um dos parlamentares que defendem a Amazônia, o Nordeste e o Centro-Oeste não é capaz de discutir que nós queremos uma participação maior na distribuição desses recursos com vistas a investir. Vide Tucuruí, estamos lá; com pouco dinheiro mais duplicaríamos a capacidade de Tucuruí para fornecer energia. Assim, temos dezenas de projetos que estão parados e sobre os quais nada se diz e nada se faz e, na hora de o Governo pedir, aqui se vota a favor do Governo. Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> e acho que o seu discurso é extraordinário porque tem o seu testemunho, quer como governador de um estado tão importante como o Rio Grande do Sul, pela sua prática, quer pelo testemunho de ver a questão amazônica e senti-la pelo depoimento que lhe foi prestado nessa viagem recém-feita. Apenas gostaria de colocar que a minha posição insere a condição ecológica, junto e indissociavelmente da condição da pobreza. E o que tem acontecido neste País é que toda a vez que a miséria é maior no Nordeste, arranja-se uma porta qualquer na Amazônia e afi vem o nordestino para a Amazônia. Na medida em que não se quer a reforma agrária no Sul-Sudeste, se abre Rondônia e se desmata Rondônia. Na medida em que não se faz reforma agrária no Maranhão, no Ceará, no Piauí, nesses lugares todos, se abre uma estrada e se ocupa e se desvasta o Estado do Pará pela sua região sudeste. Na verdade, toda vez que a miséria deste País aumenta levanta-se o tapete da região amazônica e manda para lá os pobres, os miseráveis e os desassistidos. Esta é a grande questão da nossa ecologia, Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON —** Agradeço muito o seu aparte, nobre Senador, e creio que V. Ex<sup>e</sup> com muita profundidade analisa o tema no seu contexto.

Concordo que não há aqui de se preocupar, no sentido de não ter coragem de avançar. Concordo com V. Ex<sup>e</sup> que a questão tem que ser analisada no seu triângulo: o problema da miséria, o problema da ecologia e o problema do desenvolvimento. Eu concordo com V. Ex<sup>e</sup> que não temos que ficar aqui a chorar, ou a nos assustar com o que pode vir de fora; nós temos que ter a responsabilidade de ter o nosso plano.

O Projeto Calha Norte é incipiente no sentido de ter feito alguma coisa, para não dizer que não se fez nada. Agora, eu não vi e ninguém me apresentou um plano real, um plano concreto de como vamos levar adiante o desenvolvimento daquela região, garantindo a ecologia, garantindo um plano real e objetivo, garantindo evitar-se o que considero hoje que deve ser o maior centro mundial de vigarice, de carapinagem, de aeroportos clandestinos, de concessão de licenças ou sem licenças. O que deve estar saindo de minério, o que

deve estar saindo de coisa séria da Amazônia para os Estados Unidos e Europa é imprevisível, e não se sabe. Outro dia, o Ministro da Aeronáutica esteve depondo em uma comissão da Câmara dos Deputados e S. Ex<sup>e</sup> falou em mil aeroportos clandestinos; tem gente que diz que é mais do que isto. Eu creio que essa responsabilidade nós temos. O problema é de prioridade, e eu venho aqui, com muita humildade, para dizer que, entre as prioridades deste País, a garantia do desenvolvimento da Amazônia é uma delas.

Creio que devemos ter a responsabilidade de dizer isso. Como bem disse V. Ex<sup>e</sup>, não podemos chegar ao início do próximo século discutindo o problema da nossa soberania; quer dizer: voltamos ao início da criação deste País. Não temos que dizer que o nosso projeto é esse aqui, o nosso plano é esse aqui, a nossa proposta é essa aqui, o que nós queremos é isso aqui. Concordo que devemos discutir com nossos amigos americanos, com nossos irmãos da Europa as questões deles e as nossas, colocando a seguinte questão: O que querem que se faça aqui? O que vocês estão fazendo lá? O que prejudica mais New York: derrubar uma mata na Amazônia ou permitir a circulação dos milhares de carros que despejam o tóxico que praticamente está matando aquela gente? O que é mais prejudicial ao Brasil: derrubar uma árvore na Amazônia ou em São Paulo, como o que acontece em termos da modernização daquele país?

Confesso, agora que comecei o meu pronunciamento, que pretendo voltar a essa tribuna para fazer uma análise do que ouvi e debati, estudei e conheci; é algo engracado. Pensava que conhecia o Brasil inteiro, havia ido a Belém e a Manaus, e lá, em mais de uma oportunidade, ofereceram-me uma excursão de um dia ali por perto. E eu pensava que conhecia o problema daquela região. Tomei conhecimento de uma parte, porque falta a outra, que não foi possível conhecer; estive em Alta Floresta, uma cidade de 50 mil habitantes, e, em função dela, venho hoje à tribuna, porque minha consciência me diz que tenho que fazer isso. Vim sob o impeto, antes de fazer o estudo ou a análise, vim com o que colhi para dizer com muita humildade, como brasileiro, que todos nós temos a responsabilidade de informar o que desejamos para aquela região.

Aquilo é Brasil? É Brasil. Queremos que progride? Queremos. Então, temos a obrigação de apresentar um plano sério, responsável, concreto e objetivo. E, em cima disso, nós vamos debater com o mundo, se for o caso. O que não podemos aceitar é a imposição do resto do mundo, sabendo que essa gente que está falando conosco não tem nem a seriedade, nem conhece os problemas que enfrenta a região.

Dizia o General, na comissão, que um dia estava em Miami, passando férias, e encontrou um amigo brasileiro que lá reside; e este amigo, de dedo em riste, gritava, protestava, dizendo que estávamos colocando em risco a humanidade com a devastação da Amazônia. E por mais que tentasse convencer aquele cidadão, o general não conseguia, porque seu amigo estava tão imbuído daquela realidade que lhe vendiam que pensava e dizia aquilo com profunda seriedade.

Esse é um outro aspecto: a mentira, quando repetida, ainda mais quando pronunciada pela boca de um presidente de uma nação ultradesenvolvida, tem poder e tem força.

Se do lado de lá acontece isso e do lado de cá não temos um plano, a luta, evidentemente, é desigual.

Coloco-me à disposição da bancada da Amazônia, e creio que esse pensamento deverá ser o de todos nós no sentido

de que se traga um projeto e que sigamos adiante nessa luta em busca do desenvolvimento.

Quero agradecer aos promotores dessa viagem, ao nosso Exército, à Comissão de Segurança da Câmara, a Comissão de Relações Exteriores do Senado e àquele grupo de deputados e senadores que fizeram essa viagem. Creio que foi útil e importante; creio que conhecer, debater e discutir, para poder opinar e poder lutar, faz parte do processo. Prometo voltar a esta tribuna com mais conhecimento, pois estou falando sobre o que vi, e externando aquilo que, na minha opinião, pode ser feito. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP) Pronuncia o seguinte discurso: Sem revisão do orador.) — Exmº Sr. Presidente, Senador Márcio Lacerda, Srs. Senadores, no próximo dia 30 de junho de 1991, às 15 horas, na Catedral da Sé, em São Paulo, a Igreja de São Paulo celebrará, com alegria e gratidão, os 25 anos de ordenação episcopal do seu pastor, Sua Eminência o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns.

O Colégio Episcopal e o Conselho de Presbíteros da Arquidiocese convidam o público em geral, os senadores desta Casa, para a celebração eucarística com que nossas comunidades agradecerão a Deus o dom da vida e da vocação do Arcebispo de São Paulo.

Esse é o convite que o Bispo-Auxiliar, Dom Antônio Gaspar e o Monsenhor Sérgio Conrado, do Conselho de Presbíteros, enviaram a este senador e a muitos daqueles que admiram Dom Paulo Evaristo Arns.

Antes de falar de Dom Paulo, eu gostaria de fazer um registro importante, porque cerca de 200 funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foram demitidos, em função da greve ocorrida entre 7 e 15 de junho. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos demitiu esses funcionários — apenas do Distrito Federal, em número de 200 —, talvez outros — ainda não temos a notícia —, por justa causa, ao arrepio da Constituição Federal, em seu art. 9º; e da Lei de Greve (Lei nº 2.783/89), sendo que ocorreu a dispensa de funcionários com estabilidade provisória, de cipeiros, de gestantes e funcionários em férias. Queremos fazer um apelo à Direção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que está intransigente para readmitir essas pessoas, apesar do compromisso assumido pela diretoria, anteriormente, de demitir, apenas, as pessoas envolvidas em atos de vandalismo, que seriam, no máximo, 5 ou 6 pessoas, conforme declaração da própria empresa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Apóstolo Paulo de Tarso, na sua primeira Carta aos Coríntios, afirma que a linguagem da cruz é loucura para muitos, mas, para aqueles que creem, é poder de Deus, pois Deus embaralha a sabedoria dos sábios e aniquila a inteligência dos inteligentes.

Sr. Presidente, recorro a essa afirmação de Paulo de Tarso, para me referir à eminentíssima figura de Dom Paulo Evaristo Arns, no momento em que comemoramos seus vinte e cinco anos de profícuo e inestimável trabalho pastoral à frente da Arquidiocese de São Paulo.

Nada mais adequado do que a visão paulina da fé para qualificar a vida de Dom Evaristo Arns e caracterizar sua ação como pastor incansável da grei paulistana.

Sobre Dom Paulo Evaristo Arns, ouviu-se e leu-se um pouco, de tudo, dirfamos, Sr. Presidente. Uma verdade, po-

rém, é de inofensível clareza: sua opção é a opção pela loucura da fé, que nunca está dissociada da cruz, a exemplo do Mestre dos Mestres.

Dom Paulo Evaristo Arns tem demonstrado e vivido essa realidade com sua vida e com seu trabalho, pautados pela dedicação e pelo exemplo, sem recorrer, como assevera ainda Paulo de Tarso, à falácia da linguagem, pois a eloquência, quando não alicerçada no exemplo, é fogo-fátuo. A palavra, quando marcada pela ação que exemplifica, permanece.

Dom Paulo Evaristo Arns tem dado testemunho dessa atitude durante esses vinte e cinco anos de episcopado na capital do meu estado.

Desde 1966, ano em que foi eleito bispo auxiliar da Arquidiocese, esse incansável servo de Deus não se faticou de pregar a harmonia entre os homens, de convocar a todos, ricos e pobres, governo e cidadãos, patrões e empregados, para a prática da justiça e, consequentemente, para a construção da paz, pois aprendeu com São Francisco que a paz é a harmonia dos homens com Deus e dos homens entre si. A paz nasce no seio do povo, é fruto da justiça e da solidariedade. A paz nasce da fé e da esperança do povo, fé e esperança postas em Deus e na capacidade de organização e de luta.

A organização do povo para a participação é um dos itens que sempre mereceu grande atenção de Dom Paulo. “A participação popular — escreve — nas decisões e no planejamento social, assim como a luta pela justa distribuição dos benefícios econômicos são expressão de esperança. O fortalecimento da sociedade civil implantada nos setores populares será a garantia do exercício pleno da cidadania livre e democrática”. Esses conceitos traduzem não demagogia, nem paternalismo, mas uma correta visão de prática democrática, onde as instituições e as leis se aperfeiçoam pela participação e a política melhora sua qualidade.

Nesse sentido, Dom Paulo considera sua primeira conquista à frente da Arquidiocese a criação de aproximadamente mil centros comunitários. Muitos deles foram construídos com a venda do Palácio Episcopal Pio XII. Com a construção desses centros — afirma Dom Paulo — “demos um passo importante na organização do povo, que ganhou um lugar para se reunir e discutir problemas”.

Em 1970, assumiu como titular a Arquidiocese de São Paulo. Era, então, o período mais negro da repressão política no Brasil. O zeloso pastor percorria os presídios para levar apoio e uma palavra de esperança aos numerosos presos políticos, torturados cruel e covardemente pelos acólitos da ditadura, que, impregnados de necrofilia, em forma de uma “consciência” profissional cega aos mais elementares direitos de suas vítimas, destilavam veneno sobre pobres cidadãos indefesos.

Dom Paulo arrostava a fúria dos tiranos e denunciava à sociedade, com os instrumentos de que dispunha e sob a mais ferrenha censura aos meios de comunicação, que brasileiros eram torturados e mortos unicamente por causa de suas convicções políticas.

Sua ação atravessou a fronteira. Graças à sua intervenção foi possível salvar a vida de crianças e recuperar outras, seqüestradas e desaparecidas durante a ditadura argentina. Em sua arquidiocese, acolheu e prestou auxílio a centenas de refugiados latino-americanos. Defendeu corajosamente os seus pais, religiosos e leigos, perseguidos, presos e torturados pelo regime militar.

De sua luta dessa época, surgiu o projeto "Brasil: nunca mais" que, para manter viva a lembrança do que aconteceu naquele período tenebroso de nossa história, documenta o uso institucionalizado da tortura.

"Não há ninguém na terra, escreve Dom Paulo, que consiga descrever a dor de quem viu um ente querido desaparecer atrás das grades da cadeia, sem mesmo poder adivinhar o que lhe aconteceu. O "desaparecido" transforma-se numa sombra que ao escurecer-se vai encobrindo a última luminescência da existência terrena."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, são palavras que penetram na profundidade do nosso ser e nos fazem refletir sobre o abismo a que pode chegar o homem desprovido de vida interior, entregue, cego, ao desejo do poder.

Censurado pela ditadura, enxovalhado por aqueles que se descobriram atingidos por sua denúncia profética, criticado, Dom Paulo Evaristo nunca esmoreceu, permaneceu firme na fé e na ação, consciente de que "sempre houve descrença, senão ironia, em relação aos mensageiros da esperança".

Hoje, seu engajamento social, que se funda no Evangelho, é corroborado também pela encíclica *Centesimus Annus*, de João Paulo II, recentemente publicada, quando essa encíclica diz que "permanecem no mundo fenômenos de marginalização e de exploração, especialmente no terceiro mundo, e fenômenos de alienação humana, especialmente nos países mais avançados, contra os quais se levanta com firmeza a voz da Igreja".

É no sentido da defesa integral da pessoa humana que se ergue a voz do pastor; pouco importa que a reverberação atinja socialismos ou capitalismos; onde a pessoa humana estiver sendo menosprezada e explorada, o profeta denuncia e convoca, porque essa é a missão que deve cumprir, por vocação íntima e opção pessoal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a dimensão da personalidade do Cardeal Paulo Evaristo pode ser retratada pela resposta dada à pergunta formulada por um jornalista. Perguntou-lhe o jornalista: Dom Paulo, se Deus lhe aparecesse agora e lhe dissesse que está contente com seu trabalho e que, portanto, o senhor poderia apresentar três pedidos que Ele atenderia, que pedidos V. Em<sup>a</sup> faria?

Resposta de Dom Paulo: primeiro, que o dinheiro gasto com armas se transforme em recursos para a produção de alimentos. Segundo, que toda a criança que nasce venha ao mundo no mais perfeito estado possível e seja acolhida e acompanhada, ao longo da vida, com imenso carinho. Terceiro, que as pessoas de mais idade nunca se arredem de ter vivido e que os jovens não tenham motivo para não gostar da vida.

Sr. Presidente, eis a dimensão de uma extraordinária personalidade. Personalidade de fé, de otimismo, de esperança, de riqueza interior. Uma personalidade capaz de querer bem e de ajudar sem interesses pessoais egoístas.

Para finalizar, desta tribuna, quero manifestar minha profunda e reverente admiração por Dom Paulo Evaristo Arns, Cardeal, Bispo de minha igreja e da minha terra.

Se uma palavra de encorajamento me é permitido formular, desejo dizer apenas: continue, Dom Paulo, com esse amor caloroso ao seu múnus pastoral e ao seu povo, sem preocupar-se com o favor público, porque, como afirma São João Crisóstomo, "a pessoa que somente procura o favor do público destrói os corações".

Continue, Dom Paulo, a ser, para São Paulo e para o Brasil, o homem que escandaliza pela cruz, pois é da sabedoria

de Deus confundir a orgulhosa certeza e auto-suficiência humanas, para edificar a humildade, o serviço e o amor ao próximo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1985 (nº 74/84, na Câmara dos Deputados), que concede homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1983, no valor de Cr\$950.000.000.000 (novecentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros).

— Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1988 (nº 409/83, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.939, de 9 de setembro de 1981, que trata do regime sumário de registro e arquivamento no registro do comércio.

— Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1989 (nº 1.312/88, na Casa de origem), que regulamenta o § 4º do art. 216 da Constituição, punindo os danos e as ameaças ao patrimônio cultural brasileiro.

— Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1990 (nº 3.238/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, tipificando conduta delituosa no caso de operações em bolsas de valores.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1991 (nº 136/89, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Areia Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário, da Comissão

— de Educação.

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1991 (nº 1/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 7.622, de 9 de outubro de 1987, e fixa os efetivos de oficiais e praças dos Quadros do Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha — CAFRM, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 26, DE 1989**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1989 (nº 889/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina "Rodovia Mário Andreazza" a rodovia BR-230 — Transamazônica, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 113, de 1991, da Comissão  
— de Serviços de Infra-Estrutura.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 35, DE 1990**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1990 (nº 7.504/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Coremas, Estado da Paraíba, tendo

**PARECER** sob nº 115, de 1991, da Comissão  
— de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com Emenda nº 1-CAE, de redação.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 43, DE 1990**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1990 (nº 3.119/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, a doar à Diocese de Pinheiro, no Estado do Maranhão, o imóvel que menciona, tendo

**PARECER**, sob nº 117, de 1991, da Comissão  
— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com Emendas de nºs 1 e 2-CAE, de redação.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 9, DE 1991**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1991, de autoria do Senador Ruy Bacelar e outros Senhores Senadores, que estabelece a coincidência de eleições para presidente e vice-presidente da República, senador e deputado federal, a partir do ano 2000, e para governador e vice-governador, deputado estadual e distrital, prefeito, vice-prefeito e vereador, a partir de 1998. (3ª sessão de discussão.)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 10, DE 1991**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. (3ª sessão de discussão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Márcio Lacerda) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 32 minutos.)

**ATA DA 8ª SESSÃO, EM 4 DE MARÇO  
DE 1991**

(Publicado no DCN — Seção II — de 5-3-91)

**Retificação**

Na página 527, 1ª coluna, no enunciado do item 20 da Ordem do Dia,

**Onde se lê:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 113, de 1190**

**Leia-se:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 113, de 1990**

**ATA DA 9ª SESSÃO, EM 5 DE MARÇO  
DE 1991**

(Publicada no DCN — Seção II — de 6-3-91)

**Retificações**

Na página 572, 1ª coluna, na mensagem do Presidente da República, constante do Expediente lido,

**Onde se lê:**

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado: nº 58/91, na origem),...

**Leia-se:**

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado: nº 58/91 (nº 85/91, na origem),...

Na página 573, 1ª coluna,

**Onde se lê:**

**REQUERIMENTO Nº 29, DE 1990.**

**Leia-se:**

**REQUERIMENTO Nº 29, DE 1991**

Na página 586, 2ª coluna, imediatamente após a legislação citada do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa)

Na página 587, 2ª coluna, imediatamente após a legislação citada do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1991, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa)

Na página 587, 3ª coluna, imediatamente após a legislação citada do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1991, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa)

Na página 589, 2ª coluna, imediatamente após a Resolução nº 1, de 1990, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e Diretora)

**ATA DA 15<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA  
EM 13 DE MARÇO DE 1991**  
(Publicada no DCN — Seção II — de 14-3-91)

**Retificação**

Na publicação feita no DCN — Seção II — de 14-3-91, página 795, no cabeçalho da sessão,

**Onde se lê:**

**ATA DA 15<sup>a</sup> SESSÃO, EM 13 DE MARÇO  
DE 1991**

1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

**Leia-se:**

**ATA DA 15<sup>a</sup> SESSÃO, EM 13 DE MARÇO  
DE 1991**

1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

**ATA DA 16<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA  
EM 14-3-91**

(Publicada no DCN — Sessão II — de 15-3-91)

**Retificações**

À página nº 872, 1<sup>a</sup> coluna, no Projeto de Lei do Senado nº 24/91, que dispõe sobre a realização de exames de proficiência para inscrição de profissionais nos Conselhos Regionais de Fiscalização do Exercício Profissional e dá outras providências, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

*(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa)*

À página nº 883, 3<sup>a</sup> coluna, no Projeto de Lei do Senado nº 25/91 — Complementar, que regula o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nos termos do inciso XII do art. 155 da Constituição Federal, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

À página nº 887, 2<sup>a</sup> coluna, no Projeto de Lei do Senado nº 26/91 — Complementar, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

À página nº 888, 1<sup>a</sup> coluna, no Projeto de Lei do Senado nº 27/91 — Complementar, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos e dá outras providências, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

**EXTRATOS DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 025/91.

Contratada: CEDAT — Central de Distribuição e Assessoria Técnica Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para 653 máquinas de escrever IBM elétricas, sendo 133 modelo 196-C, 217 modelo 82C e 303 modelo 72, todas do Senado Federal.

Crédito pelo qual correrá a despesa: à conta do Programa de Trabalho 01.001.0001.2021/0002, Natureza da Despesa 3490.3946/0.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00031/0.

Valor Contratual: Estimado em Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

Vigência: 22-5-91 a 31-12-91.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto; pela contratada: Almir Estevão de Medeiros.

Espécie: Contrato nº 028/91

Contratada: Instituto de Neurologia, Neurocirurgia e Elektroencefalografia de Brasília Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de exames médicos complementares aos Senhores Senadores, servidores e seus dependentes.

Crédito pelo qual correrá a despesa: à conta do Programa de Trabalho 130750428.2004/0001, Natureza da Despesa 349039.00.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00642/4.

Valor contratual: Estimado em Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: 13-5-91 a 31-12-91.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto; pela contratada: Dr. João da Cruz Carvalho.

Espécie: Contrato nº 029/91

Contratada: Moto Agrícola Slaviero

Contratante: Senado Federal

Objeto: Fornecimento de peças originais, de fabricação nacional, para utilização na frota oficial de veículos do Senado Federal. Crédito pelo qual correrá a despesa: à conta do Programa de Trabalho 01.001.0001.2021/002, Natureza da Despesa 3490.3046/2.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00144/9.

Valor Contratual: Estimado em Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Vigência: 29-5-91 a 31-12-91.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto; pela contratada: Jorge da Silva Miranda.

Espécie: Contrato nº 030/91

Contratada: Centro Integrado de Anatomia Patológica de Brasília

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de exames médicos complementares aos Senhores Senadores, servidores e seus dependentes.

Crédito pelo qual correrá a despesa: à conta do Programa de Trabalho 13.075.0428.2004/001, Natureza da Despesa 3490.3900/2.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00670/0.

Valor contratual: Estimado em Cr\$254.261,80 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta centavos).

Vigência: 6-5-91 a 31-12-91.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto; pela contratada: Dr. Hélcio Luiz Pôrto.

Espécie: Contrato nº 031/91

Contratada: Clínica Radiológica São Braz Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de exames médicos complementares aos Senhores Senadores, servidores e seus dependentes.

Crédito pelo qual correrá a despesa: à conta do Programa de Trabalho 13.075.0428.2004/0001, Natureza da Despesa 3490.3900/2.

Empenho: Foi emitida a nota de empenho nº 00628/9.

Valor Contratual: Estimado em Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Vigência: 5-6-91 a 31-12-91.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Dr. Otaviano José de Araújo.

Espécie: Contrato nº 032/91.

Contratada: Laboratório de Análises Médicas Brasília Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de exames médicos complementares aos Senhores Senadores, servidores e seus dependentes.

Crédito pelo qual correrá a despesa: à conta do Programa de Trabalho 130750428.2004/0001, Natureza da Despesa 349039.00.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00812/5.

Valor contratual: Estimado em Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Vigência: 27-5-91 a 31-12-91.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto; pela contratada: Anísio Pires de Freitas.

Espécie: Contrato nº 033/91.

Contratante: SERMEC — Serviços Mecanizados, Engenharia e Comércio Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de retífica de peças e motores de veículos movidos a óleo diesel, com fornecimento de peças.

Crédito pelo qual correrá a despesa: à conta do Programa de Trabalho 01.001.0001.2021/0002, Natureza da Despesa 3490.3948/6.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00141/4.

Valor Contratual: Estimado em Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Vigência: 13-5-91 a 12-5-92.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto; pela contratada: Wilfried Müller.

Espécie: Contrato nº 034/91.

Contratada: PROSERV — Produtos e Serviços para informática Ltda.

Contratada: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para 182 (cento e oitenta e duas) máquinas de escrever e calcular, todas de propriedade do Senado Federal.

Crédito pelo qual correrá a despesa: à conta do Programa de Trabalho 01.001.0001.2021/0002, Natureza da Despesa 3490.3946/0

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00023/0

Valor Contratual: Estimado em Cr\$815.000,00 (oitocentos e quinze mil cruzeiros).

Vigência: 4-6-91 a 31-12-91.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto, pela contratada: Gaspar Fernando de Castro.

Espécie: Contrato nº 036/91

Contratada: CODIPE — Cia Distribuidora de Peças e Veículos

Contratante: Senado Federal

Objeto: Fornecimento de peças genuinamente originais de marca Mercedes Benz, durante o exercício de 1991.

Crédito pelo qual correrá a despesa: à conta do Programa de Trabalho 01.001.0001.2021/0002, Natureza de Despesa 3490.3046/2.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00086/8.

Valor Contratual: Estimado em Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Vigência: 6-6-91 a 31-12-91.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto, pela contratada: Oscar Perné do Carmo.

Espécie: Convênio nº 037/91.

Contratada: Polícia Militar do Distrito Federal

Contratante: Senado Federal

Objeto: Policiamento no âmbito do Senado Federal.

Crédito pelo qual correrá a despesa: à conta do Programa de Trabalho 01.001.0001.2021/0002, Natureza da Despesa 3490.3999/0.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00866/4.

Valor Contratual: Estimado em Cr\$14.616.000,00 (quatorze milhões e seiscientos e dezesseis mil cruzeiros).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

Signatários: Pelo Senado Federal: Senador Mauro Benvides, pela contratada: Joaquim Domingos Roriz e João Manoel Simch Brochado.